

LEIDO
Em. 22 / 11 / 11
DAF 12079
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 310 /2011 - GAG

Brasília, 18 de novembro de 2011

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro, e em seguida
à CEOF Em. 22 / 11 / 2011
pl Itamar Lima
Itamar Eufreido Lima
Chefe da Assessoria de Plenário e Distribuição
Matr. 10694-34

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que abre, nos termos dos arts. 52 e 54 da Lei 4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito suplementar no valor de R\$ 14.633.974,00 (quatorze milhões, seiscentos e trinta e três mil, novecentos e setenta e quatro reais), acompanhado da respectiva exposição de motivos do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento, contendo as justificativas das alterações propostas, na forma do § 1º do art. 52, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010.

Requeiro, desta forma, a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à iniciativa, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Agneolo Queiroz
AGNELO QUEIROZ
Governador

REGIME DE
URGÊNCIA

ASSASSORIA DE PLANEO E DISTRIB. 21/11/2011 09:43
2092

Excelentíssimo Senhor
Deputado PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A



E.M.
Nº 63 /2011 – GAB/SEPLAN

Brasília, 17 de Novembro de 2011

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, em anexo, minuta de projeto de lei que abre, nos termos dos arts. 52 e 54 da Lei 4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito suplementar, no valor de R\$ 14.633.974,00 (quatorze milhões, seiscentos e trinta e três mil, novecentos e setenta e quatro reais).

Os recursos necessários ao atendimento dessa proposta decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias conforme indicado, nas seguintes unidades orçamentárias:

I. Tribunal de Contas do Distrito Federal, no valor de R\$ 300.000,00 proveniente da anulação de dotação orçamentária constante do orçamento da própria unidade, destinados à aquisição de equipamentos e material de informática;

II. Secretaria de Estado de Obras, no valor de R\$ 1.683.508,00 oriundo da anulação de dotação orçamentária constante no orçamento da própria unidade, para atender despesas com a regularização do Convênio nº 082/2006 – SO/TERRACAP, referente a indenizações e restituições do referido Convênio;

III. Polícia Militar do Distrito Federal, no valor R\$ 8.638.836,00, proveniente da anulação de dotação orçamentária constante da programação orçamentária da própria UO, para custear despesas com a aquisição de material de consumo para a corporação e pagamento de voluntários civis até o final do corrente exercício;

IV. Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, no valor R\$ 1.011.630,00 proveniente da anulação de dotações orçamentárias constantes do orçamento da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP e da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, destinado à aquisição de combustíveis para a frota de veículos e máquinas da NOVACAP e as despesas com contrato de vigilância armada e desarmada para atender os postos da SEJUS;

À Sua Excelência o Senhor
AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal
N E S T A



V. Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, no valor de R\$ 3.000.000,00 proveniente da anulação de dotação orçamentária constante do orçamento da própria unidade, para atender despesas com contratos diversos;

A proposta de crédito suplementar por meio de projeto de lei é necessária devido a indisponibilidade do limite autorizado para suplementação por decreto - conforme estabelecido no art. 8º, I, da Lei Distrital nº 4.533/2011.

Conforme previsto no art. 52, § 1º, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, os Quadros de Detalhamento da Despesa das unidades orçamentárias envolvidas seguem por meio digital para a Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa do DF.

Tendo em vista a relevância da matéria, propomos requerer a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,

EDSON RONALDO NASCIMENTO
Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº **PL 637 /2011**)11

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 14.633.974,00 (quatorze milhões, seiscentos e trinta e três mil, novecentos e setenta e quatro reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 52 e 54 da Lei nº4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2011 (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito suplementar, no valor de R\$ 14.633.974,00 (quatorze milhões, seiscentos e trinta e três mil, novecentos e setenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0048	CONTROLE EXTERNO								300.000
PROJETOS									
01 032	0048 1471	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA							300.000
01 032	0048 1471 0005	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

(*) Prioridade I.D.O. (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								1.683.508
PROJETOS									
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							1.683.508
15 451	0084 1110 3596	COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO SCIA	25						
				F	4	90	0	321	990.823
				F	4	90	0	331	692.685
TOTAL - FISCAL									1.683.508
TOTAL - GERAL									1.683.508

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
0700		CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL								400.000
ATIVIDADES										
17 512	0700 2903	MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS								400.000
17 512	0700 2903 0001	(***) MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS NO DISTRITO FEDERAL	99							
			F	3	90	0	100			400.000
TOTAL - FISCAL										400.000
TOTAL - GERAL										400.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
2600	SEGURANÇA EM AÇÃO								8.638.836
ATIVIDADES									
06 181	2600 2318	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA - PROERD							240.000
06 181	2600 2318 0001	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS E A VIOLÊNCIA - PROERD	99						
				F	3	90	0	100	240.000
PROJETOS									
06 181	2600 1822	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL							8.398.836
06 181	2600 1822 0002	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA POLICIAMENTO OSTENSIVO	99						
				F	3	90	0	132	247.033
				F	4	90	0	121	450.000
				F	4	90	0	132	2.151.600
06 181	2600 1822 0003	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA POLICIAMENTO OSTENSIVO DE TRÂNSITO	99						
				F	3	90	0	131	306.758
				F	4	90	0	131	1.550.342
				F	4	90	0	332	3.693.103
TOTAL - FISCAL									8.638.836
TOTAL - GERAL									8.638.836

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
0232		EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO							3.611.630
ATIVIDADES									
04 122	0232 2989	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA							3.611.630
04 122	0232 2989 0004	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA	99						3.611.630
			F	3	90	0	300		3.611.630
TOTAL - FISCAL									3.611.630
TOTAL - GERAL									3.611.630

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
0048	0048	CONTROLE EXTERNO							300.000
PROJETOS									
01 032	0048 1471	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA							300.000
01 032	0048 1471 0005	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	4	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								1.683.508
PROJETOS									
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							1.683.508
15 451	0084 1110 3596	COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO SCIA	25						
				F	3	90	0	321	990.823
				F	3	90	0	331	692.685
TOTAL - FISCAL									1.683.508
TOTAL - GERAL									1.683.508

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								8.638.836
ATIVIDADES									
06 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							8.638.836
06 122	0100 8517 0067	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	121	450.000
				F	3	90	0	131	1.857.100
				F	3	90	0	132	2.398.633
				F	3	90	0	332	3.693.103
06 122	0100 8517 7015	MANUTENÇÃO DA PRESTAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SERVIÇOS DE NATUREZA CIVIL NA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	240.000
TOTAL - FISCAL									8.638.836
TOTAL - GERAL									8.638.836

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								1.011.630
ATIVIDADES									
04 122	0100 2984	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF							400.000
04 122	0100 2984 0005	(***) MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	400.000
04 122	0100 2990	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF							611.630
04 122	0100 2990 0006	(***) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	300	611.630
TOTAL - FISCAL									1.011.630
TOTAL - GERAL									1.011.630

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								3.000.000
ATIVIDADES									
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							3.000.000
04 122	0100 8517 7250	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	99						
				F	3	90	0	300	2.500.000
				F	4	90	0	300	500.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - GERAL									3.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO

OUTROS DOCUMENTOS EM ANEXO AO PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº	DATA	AC
	11/11/2011	340

PROCESSOS:

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

1 - CÓPIA DO CONTRATO DE REPASSE Nº 082/2006 - SO/TERRACAP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

2 - CÓPIA DO DEMONSTRATIVO DOS CONTRATOS A SEREM ATENDIDOS

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: IVETE PANERAI

RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA: JOÃO FRANÇA

SUBSECRETÁRIO DE ORÇAMENTO: CAIO ABBOTT

aug.



Contrato n.º	82/2006
Vigência	
Publicado em	23/03/2006
D.D.F. n.º	58
Página	48

3856

Convênio Nutra/ Proju nº 82/2006

Convênio que entre si celebram o Distrito Federal por meio da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras - SO e a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, na forma abaixo:

Vigência: 24/03/2006 a 23/03/2007

Pelo presente instrumento, de um lado o Distrito Federal por meio da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras - SO, representada neste ato pelo Secretário, Roney Tanios Nemer, brasileiro, solteiro, arquiteto urbanista, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de competência exarada pelo Senhor Governador do Distrito Federal, Joaquim Domingos Roriz, em 25/05/2005 e de outro lado a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício Terracap, nesta Capital, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, neste ato representada por sua Presidente, Maria Júlia Monteiro da Silva, advogada, solteira e por seu Diretor Técnico e de Fiscalização, João Bosco Soares, engenheiro civil, casado, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Chefe da Procuradoria Jurídica, Juliana Amorim de Souza, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente convênio sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico conferindo-os e os considerou em conformidade com a Decisão nº 181 da Diretoria Colegiada da Terracap em sua 2385ª Sessão, realizada em 13/03/2006 e embasamento legal descrito no § 1º do art. 2º da Lei nº 6.816, de 25/08/1980, conjugado com o § 2º do art. 2º do Regimento Interno da Terracap, assim como o que estabelece o art. 55 do seu Estatuto Social, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.001.734/2005 - Terracap e Parecer nº 217/2001 - CCCL/PRG, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

Este convênio tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando a alocação de recursos pela Terracap para o Distrito Federal, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, destinados à execução das obras de drenagem pluvial, nas Quadras 8, 9, 11, 12 nos Conjuntos 1 e 2 da Quadra 10 e nos Conjuntos 3 e 4 da Quadra 13; pavimentação asfáltica e meios-fios nas Quadras 8, 12, nos Conjuntos 1 e 2 da Quadra 2, Conjuntos 1 e 2 da Quadra 10, nos Conjuntos 3 e 4 na primeira avenida da Quadra 13 em frente as Quadras 2, 8, 10 e 12 e na Segunda Avenida em frente as Quadras 8 e 12 no Setor Complementar de Indústrias e Abastecimento - SCIA, conforme discriminado no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso Financeiro, constantes do Processo nº 111.001.734/2005, os quais passam a fazer parte deste instrumento, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações dos partícipes

A Terracap obriga-se a repassar os recursos ao Distrito Federal, em parcelas, na forma prevista no Plano de Trabalho elaborado pela Secretária de Estado de Infra-estrutura e Obras, consoante o Processo nº 111.001.734/2005.





Parágrafo primeiro – A Terracap, por meio da Diretoria de Recursos Humanos, Administração e Finanças, obriga-se a fiscalizar o fiel cumprimento do presente convênio e aprovar a prestação de contas.

Parágrafo segundo – A Terracap indicará um técnico qualificado, da área financeira, para realizar a análise da prestação de contas do Convênio junto a Diretoria Colegiada desta Empresa, em conformidade com que determina a Resolução nº 179/91 – CONAD/Terracap.

Parágrafo terceiro – O Distrito Federal, por meio da Secretária de Estado de Infra-estrutura e Obras, acompanhará e fiscalizará o fiel cumprimento do presente convênio por meio de um Executor designado para esse fim.

Parágrafo quarto – O Distrito Federal, por meio da Secretária de Estado de Infra-estrutura e Obras, obriga-se a comprovar a aplicação dos recursos, mediante a apresentação do Demonstrativo de Pagamentos Efetuados, dos Atestados de Execução e de Faturas.

Parágrafo quinto – O Distrito Federal, por meio da Secretária de Estado de Infra-estrutura e Obras, obriga-se a apresentar a prestação de contas final, até 30 dias após o término das obras. Deverá ser apresentada uma relação de todas as obras executadas para fins de cadastramento junto à DITEC/TERRACAP.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor

O valor a ser repassado pela Terracap ao Distrito Federal, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Obras, é de R\$ 10.001.894,40 (dez milhões, um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes do presente convênio proveniente do Orçamento de Investimento da Terracap correrão por conta do Programa de Trabalho 15.451.0084.1110.0028 – Execução de Obras de Urbanização pela Companhia Imobiliária de Brasília no Distrito Federal, Elemento de Despesa 4490.51 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA QUINTA – Da vigência

O presente convênio terá vigência de 1 (um) ano, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado, aditado ou rescindido por mútuo acordo, bastando que a parte interessada se manifeste por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA SEXTA – Da publicação

O presente convênio será publicado de forma resumida, no Diário Oficial do Distrito Federal, a expensas da Terracap.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos casos omissos e do foro

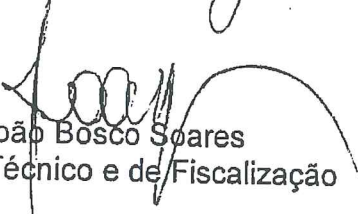
Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 8.666/93, ficando eleito o foro de Brasília-DF para a solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio.


E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, 17 de março de 2006.


P/Terracap:


Maria Júlia Monteiro da Silva
Presidente

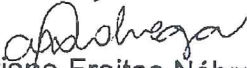

João Bosco Soares
Diretor Técnico e de Fiscalização


Juliana Amorim de Souza
Chefe da Procuradoria Jurídica

P/DF/Sec. Infra-Estrutura e Obras:


Roney Tanios Nemer

Testemunhas:


1 – Christiane Freitas Nóbrega


2 – Nayana Martins Borges

U:\Convênios\Conv 111001734-05 Sec de Obras-SO 2006.doc

mitê 323°48'26" e distância de 444,086 metros até o vértice 25 de coordenadas N=8.224.408,8272 e E=173.979,2870; daí, segue com o azimute 16°28'00" e distância de 341,556 metros até o vértice 26 de coordenadas N=8.224.736,6128 e E=174.076,1738; daí, segue com o azimute 48°29'59" e distância de 1.307,531 metros até o vértice 27 de coordenadas N=8.225.603,6444 e E=175.056,1673; daí, segue com o azimute 102°54'38" e distância de 3,429 metros até o vértice 28 de coordenadas N=8.225.602,8778 e E=175.059,5116; daí, segue com o azimute 12°54'40" e distância de 30,000 metros até o vértice 1 onde iniciou esta descrição. Embasamento Legal: Em conformidade com a Decisão nº 981 da Diretoria Colegiada da Terracap, em sua 2370ª Sessão, realizada em 20 de dezembro de 2005. Valor: R\$ 12.421,50 (doze mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta centavos). Despesas de Publicação: Correrão a expensas da Terracap. Data de Assinatura: 03 de março de 2006. P/Contratante: MARIA JULIA MONTEIRO DA SILVA, DENI AUGUSTO PEREIRA FERREIRA E SILVA E JOSE EDUARDO QUARI-GUAZI DA FROTA. P/Contratada: ANDRÉ LUI BAPTISTA LINS ROCHA E RAFAEL MUROLO FILHO FILHO. Testemunhas: CHRISTIANE FREITAS NÓBREGA E NAYANA MARTINS BORGES.

Processo 111.001.733/2005. Espécie: Convênio Nº 81/2006. Contratantes: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E O DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS. Objeto: Alocação de recursos pela Terracap para o Distrito Federal, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, destinado à execução das obras de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, estacionamento, passeios e meios-fios no Trecho 17 no Setor de Indústrias e Abastecimento - SIA. Embasamento legal: Decisão nº 180 da Diretoria Colegiada da Terracap em sua 2385ª Sessão, realizada em 13 de março de 2006 no § 1º do artigo 2º da Lei nº 6.816, de 25 de agosto de 1980, conjugado com o § 2º do artigo. 2º do Regimento Interno da Terracap, assim como o que estabelece o artigo 55 do seu Estatuto Social. Valor: R\$ 8.773,079,57 (oito milhões, setecentos e setenta e três mil, setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos). Vigência: 1 (um) ano. Dotação orçamentária: Programa de Trabalho 15.451.0084.1110.0028. Despesas de publicação: Correrão a expensas da Terracap. Data de assinatura: 17 de março de 2006. P/Contratante: MARIA JULIA MONTEIRO DA SILVA, JOÃO BOSCO SOARES E JULIANA AMORIM DE SOUZA. P/Contratada: RONEY TANIOS NEMER. TESTEMUNHAS: CHRISTIANE FREITAS NÓBREGA E FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA.

Processo 111.001.734/2005. Espécie: Convênio Nº 82/2006. Contratantes: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E O DISTRITO FEDERAL/ SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS. Objeto: Alocação de recursos pela Terracap para o DF/ISO, para execução de obras. Embasamento legal: Decisão nº 181 da Diretoria Colegiada da Terracap em sua 2385ª Sessão, realizada em 13 de março de 2006 e embasamento legal descrito no § 1º do artigo 2º da Lei nº 6.816, de 25 de agosto de 1980, conjugado com o § 2º do artigo 2º do Regimento Interno da Terracap, assim como o que estabelece o artigo 55 do seu Estatuto Social. Valor: R\$ 10,001,894.40 (dez milhões, um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos). Vigência: 1 (um) ano. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 15.451.0084.1110.0028. Despesas de publicação: Correrão a expensas da Terracap. Data de assinatura: 17 de março de 2006. P/Contratante: MARIA JULIA MONTEIRO DA SILVA, JOÃO BOSCO SOARES E JULIANA AMORIM DE SOUZA. P/Contratada: RONEY TANIOS NEMER. TESTEMUNHAS: CHRISTIANE FREITAS NÓBREGA E NAYANA MARTINS BORGES.

EDITAL DE LEILÃO

Leilão de madeiras regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 com modificações posteriores e pelo Decreto nº 21.981 de 19/10/32. LÚCIA MAC CULLOCH, Leiloeira Pública Oficial Matrícula 25- JCDF, devidamente autorizada pela COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, comunica e faz saber a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que promoverá a venda em Leilão Público das madeiras diante descritas, de propriedade da (Proflora S/A), mediante as seguintes condições: 1- Data, Horário e Local do Leilão: Dia 08 de abril de 2006 a partir das 10:00 horas, no SAIN Lote A Bloco B Ed. Sede DETRAN - Brasília - DF. 2- Data e Horário Para Visitação: As madeiras poderão ser vistoriadas nos projetos de reflorestamento da Proflora S/A nas Regiões Administrativas de Brazlândia, São Sebastião e pátio do Núcleo de Fiscalização da TERRACAP. No SGO QD 05 Lote 10 - Brasília DF, a partir do dia 27 de março de 2006 até o dia 07 de abril de 2006, de segunda a sexta-feira, no horário de 9:30 às 11:00 horas e das 14:30 às 17:00 horas; Não haverá visitação no dia do Leilão. 3-Madeiras Secas/Mortas Em resposta a: PÉ OU ABATIDAS NO CHÃO DE PINUS E EUCALIPTO A SEREM LEILOADOS: LOTE 01 - 13.837,075 METROS ESTÉREOS DE MADEIRA DE PINUS - AVALIADO EM R\$ 73.300,00, LOTE 02 - 13.837,075 METROS ESTÉREOS DE MADEIRA DE PINUS - AVALIADO EM R\$ 73.300,00, LOTE 03 - 5,462 METROS ESTÉREOS DE MADEIRA DE EUCALYPTUS - AVALIADO EM R\$ 73.600,00, LOTE

04 - 5,462 METROS ESTÉREOS DE MADEIRA DE EUCALYPTUS - AVALIADO EM R\$ 73.600,00 E LOTE 05 - APROXIMADAMENTE 553 METROS ESTÉREOS DE MADEIRA DE PINUS E 247 METROS ESTÉREOS DE MADEIRA DE EUCALYPTUS - AVALIADO EM R\$ 20.051,00. As demais condições de arrematação estão contidas no catálogo oficial do Leilão. Maiores informações e catálogos no local do Leilão ou com a Leiloeira - TEL: 9218-9387 e 3342 2349 - Brasília-DF.

LÚCIA MAC CULLOCH
LEILOEIRA PÚBLICA OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TERRACAP

EXTRATOS DOS TERMOS DE COOPERAÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL Nº 24/2006 - STb-DF / Associação Brasileira de Deficientes Visuais - ABDV. Processo 170.000.096/2006. Partes: Distrito Federal celebra por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho e o a Associação Brasileira de Deficientes Visuais - ABDV. Objeto: Constitui objeto do presente instrumento o estabelecimento de Cooperação Técnica e Operacional, visando o atendimento aos associados da ABDV, no que se refere às ações, programas e projetos executados pela STb. Dos Recursos: O presente Termo não envolve a transferência de recursos financeiros, cabendo a cada partícipe, o custeio das despesas inerentes às tarefas de sua competência, sem prejuízos àquelas já existentes; Data de Assinatura: 08 de março de 2006. Signatários: Pelo Distrito Federal/ Secretário de Estado de Trabalho: Deputado JORGE AFONSO ARGELLO e pela ABDV: CÉSAR ACHKAR MAGALHÃES na qualidade de Presidente.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL Nº 25/2006 - STb-DF / Sociedade dos Artistas Plásticos de Brasília/DF - SAP/BSB. Processo 170.000.097/2006. Partes: Distrito Federal celebra por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho e o a Sociedade dos Artistas Plásticos de Brasília/DF - SAP/BSB. Objeto: Constitui objeto do presente instrumento o estabelecimento de Cooperação Técnica e Operacional, visando o atendimento aos associados da SAP/BSB, no que se refere às ações, programas e projetos executados pela STb. Dos Recursos: O presente Termo não envolve a transferência de recursos financeiros, cabendo a cada partícipe, o custeio das despesas inerentes às tarefas de sua competência, sem prejuízos àquelas já existentes; Data de Assinatura: 15 de março de 2006. Signatários: Pelo Distrito Federal/ Secretário de Estado de Trabalho: Deputado JORGE AFONSO ARGELLO e pela SAP/BSB: ANTÔNIO ALVES DE SOUZA na qualidade de Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2004

NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 12/2002
Processo: 147.000.240/2003; Partes: DF/ RA XIX x BRASIL TELECON S/A; Objeto: ABERTURA DE CRÉDITO ANUAL para o exercício de 2006; Dotação Orçamentária: 38.121; Programa de Trabalho: 04.122.0100.8517.0040; Fonte de recursos: 100; Natureza da despesa: 33.90.39; Nota de empenho: 2006NE00018; Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais), emitida na modalidade estimativa, sob o evento nº 400091; Fundamentação Legal: Artigo 43, Inciso VI, da Lei 8.666/93 (Pregão); Vigência: O PRESENTE TERMO ADITIVO entra em vigência a partir da data de sua assinatura; Data da assinatura: 14 de fevereiro de 2006; da Ratificação: PERMANECEM INALTERADAS as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo; Signatários: Pelo Distrito Federal VERA LUCIA DE E. DE FARIA LIRA, na qualidade de Administradora Regional Substituta e pela Contratada GILSON MOURA DE OLIVEIRA, na qualidade de Gerente de Redes da Filial do Distrito Federal e LUCI IEDA SANCHES, na qualidade de Gerente de Recursos Humanos da Filial do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 24, DE 22 DE MARÇO DE 2006.
O SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de atribuições que lhe confere



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Justiça,
Direitos Humanos e Cidadania
Unidade de Administração Geral
Diretoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Gerência de Execução Orçamentária



PROCESSO: 400.001.674/2011.
INTERESSADO: SEJUS
ASSUNTO: RELATÓRIO – SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR.

À Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – SEPLAN.

Vimos, cordialmente, no intuito de explanar a Vossa Excelência acerca da solicitação de crédito suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), encaminhado a essa Secretaria por meio do Processo nº 400.000.1674/2011, e através da N. A de número 111 de 2011, que versa sobre recursos necessários à liquidação, durante o ano fiscal de 2011, de obrigações tomadas por essa Secretaria, e demais unidades vinculadas, SEJUS.

Conforme solicitado por essa SEPLAG, especificamos o detalhamento dos valores através de planilha anexa e nos pomos à disposição para esclarecermos qualquer dúvida que possa surgir.

Em 07 de novembro de 2011,

SERGIO RICARDO VIANA LIMA
DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA/DIGOF/UAG/SEJUS
SUBSTITUTO

Folha nº:	
Processo nº:	400.001.674/2011
Rubrica:	Buro
Matrícula:	1997130

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania
QNG - Área Especial 01 - Lote 22 - Taguatinga Norte - Brasília-DF
Fone(s): (61) 3355-8072 / 3355-8252

Carlão

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade
QNG Área Especial 01 lote 22 - Taguatinga Norte

PROGRAMA DE TRABALHO

SETEMBRO

ESTIMATIVA DE EMPENHO - 2011
OUTUBRO

NOVEMBRO

DEZEMBRO

SALDO /EMPENHO

A EMPENHAR

04122010085177250 - MANUTENÇÃO DOS
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA

BRASIL TELECOM			R\$ 438.366,82	R\$ 638.366,82	R\$ 56.000,00	R\$ 1.020.733,64
ITA IND. E COM. DE CARIMBOS - DEMANDA		R\$ 5.962,00	R\$ 5.962,00	R\$ 5.962,00	R\$ 0,00	R\$ 17.886,00
ADEIR FEITOSA PORTO-ME				R\$ 4.578,00	R\$ 763,00	R\$ 3.815,00
RUBENS DE OLIVEIRA CAMBUY				R\$ 16.800,00	R\$ 0,00	R\$ 16.800,00
MOVIMENTO PRODUÇÕES				R\$ 365.041,52	R\$ 0,00	R\$ 365.041,52
LOOK IN DOOR		R\$ 87.497,40	R\$ 87.497,40	R\$ 87.497,40	R\$ 326,76	R\$ 262.165,44
APOLO AGÊNCIA DE VIAGENS				R\$ 30.000,00	R\$ 2.108,58	R\$ 27.891,42
ELITE COM. SERV. GRÁFICOS LTDA				R\$ 25.000,00		R\$ 25.000,00
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TEL. - ECT.			R\$ 22.005,78	R\$ 22.005,78	R\$ 5.682,58	R\$ 38.328,98
CONSTRUTORA RV				R\$ 643.730,89	R\$ 3.580,94	R\$ 640.149,95
RNA STUTAPE				R\$ 35.000,00	R\$ 2.514,20	R\$ 32.485,80
ROSÁRIO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 9.933,32	R\$ 3.666,68
CARMONA E TEIXEIRA		R\$ 2.786,00	R\$ 2.786,00	R\$ 2.786,00	R\$ 1.281,29	R\$ 7.076,71
					SUBTOTAL	R\$ 2.461.041,14
DISPONIBILIDADE-CONSUMO				R\$ 15.000,00		R\$ 15.000,00
CONSUMO			R\$ 49.500,00	R\$ 49.500,00		R\$ 99.000,00
LOQUIPE - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS				R\$ 7.000,00		R\$ 7.000,00
MUDANÇA DE ARQUIVOS					SUBTOTAL - CONSUMO	R\$ 121.000,00
DISPONIBILIDADE - PERMANENTE				R\$ 195.000,00		R\$ 195.000,00
DIVISÓRIAS				R\$ 200.000,00		R\$ 200.000,00
AR CONDICIONADO				R\$ 15.000,00		R\$ 15.000,00
PERMANENTE					SUBTOTAL - PERMANENTE	R\$ 410.000,00
					TOTAL	R\$ 2.992.041,14

TOTAL

R\$ 2.992.041,14

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO

RESUMO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI	DATA	AC
	10/11/2011	340

PROCESSOS:

Of. Nº 255/2011 - DGA, 110.000.059/2011, 054.001.788/2011, 054.001.818/2011, 410.001.259/2011, 112.002.714/2008, E 400.001.674/2011

INTERESSADOS:

	VALOR R\$
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	300.000
100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	300.000
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	1.683.508
321 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS (CONVÊNIOS)	990.823
331 - CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DO GOVERNO DO DF - EXERCÍCIOS ANTERIORES	692.685
POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	8.638.836
100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	240.000
121 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS (CONVÊNIOS)	450.000
131 - CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	1.857.100
132 - CONVÊNIOS COM OUTROS ÓRGÃOS (NÃO-INTEGRANTES DA ESTRUTURA DO GDF)	2.398.633
332 - CONVÊNIOS COM OUTROS ÓRGÃOS (NÃO-INTEGRANTES DA ESTRUTURA DO GDF) - EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.693.103
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DF	1.011.630
100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	400.000
300 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - EXERCÍCIOS ANTERIORES	611.630
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	3.000.000
300 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.000.000
TOTAL R\$	14.633.974

ASSUNTO:

CRÉDITO SUPLEMENTAR (ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES)

ORIGEM:

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PROGRAMA DE TRABALHO - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DF, EM FAVOR DA PRÓPRIA UNIDADE;

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PROGRAMA DE TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO SCIA, EM FAVOR DA PRÓPRIA UNIDADE;

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PROGRAMA DE TRABALHO - MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS NO DF, EM FAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO;

POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NOS PROGRAMAS DE TRABALHO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA POLICIAMENTO OSTENSIVO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA POLICIAMENTO OSTENSIVO DE TRÂNSITO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS E A VIOLÊNCIA - PROERD, EM FAVOR DA PRÓPRIA UNIDADE;

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PROGRAMA DE TRABALHO - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA, EM FAVOR DA PRÓPRIA SECRETARIA E DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO;

FINALIDADE DOS RECURSOS:

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA;

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS: ATENDER DESPESAS COM A REGULARIZAÇÃO DO CONVÊNIO nº 082/2006 - SO/TERRACAP - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES;

POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL: ATENDER DESPESAS COM MATERIAL DE CONSUMO PARA A CORPORACÃO;

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DF: ATENDER DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA NOVACAP E CONTRATO DE VIGILÂNCIA PARA OS POSTOS DA SEJUS;

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA: ATENDER DESPESAS COM CONTRATOS DIVERSOS.

LIMITE: (LEI 4.533, DE 30/12/2010) - 3108

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: IVETE PANERAI

RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA: JOÃO FRANÇA

SUBSECRETÁRIO DE ORÇAMENTO: CAIO ABBOTT

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO

OUTROS ANEXOS AO PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI	DATA 01/11/2011	AC 330
-----------------------	---------------------------	------------------

PROCESSOS:

092.008.851/2011

TIPO DE CRÉDITO:

CRÉDITO ADICIONAL (ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES, EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE CONVÊNIOS E OPERAÇÕES DE CRÉDITO)

DOCUMENTOS ANEXADOS

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

- 1 - SEGUNDA PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (65 FLS)
- 2 - CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES/CAESB N° 04.2.277.2.1 (12 FLS)
- 3 - CONTRATO DE FINANCIAMENTO CEF/CAESB N°0234.717-96/2008 (17 FLS)
- 4- CÓPIA DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO TERRACAP/CAESB N° 153/2010 (7 FLS)

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: THIAGO CONDE

RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA: JOÃO FRANÇA

SUBSECRETÁRIO DE ORÇAMENTO: CAIO ABBOTT

EM ____ / ____ / ____

ASSINAURA: _____, MAT. _____



FOLHA 000076
 PROC. 002068951/2011
 MATR. 00303
 RUBRICA -

CONTRATO DE FINANCIAMENTO
 MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº
 04.2.277.2.1, QUE ENTRE SI FAZEM O
 BANCO NACIONAL DE
 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
 SOCIAL - BNDES E A COMPANHIA DE
 SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL -
 CAESB, COM A INTERVENIÊNCIA DE
 TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, doravante denominada BENEFICIÁRIA, sociedade de economia mista, constituída pelo Distrito Federal, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A 67 / 97, Edifício CAESB - Brasília - DF / CEP 70.300-904, inscrito no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, por seus representantes abaixo assinados, e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTE;

o DISTRITO FEDERAL, doravante denominado INTERVENIENTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio do Buriti - Praça do Buriti - Brasília - DF - CEP: 70.075-900, Brasília, DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.601/0001-26, por seus representantes abaixo assinados,

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES abre à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, um crédito no valor de R\$ 29.427.592,11 (vinte e nove milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, quinhentos e noventa e dois reais e onze centavos), à conta dos recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, objetivando a modernização e ampliação dos sistemas de água e esgoto do Distrito Federal, observado o quadro de Usos e Fontes do Projeto aprovado pelo BNDES.

REG. DE ATO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 BRASÍLIA-DF
 Ficou arquivada cópia registrada sob
 o Registro número:
 0000549743
 23/06/2004



SEGUNDA

DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

O crédito será posto à disposição da BENEFCIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Décima Primeira, em função das necessidades para a realização do projeto financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional, bem como às normas disciplinadoras de crédito aos órgãos e às entidades do setor público, emanadas das autoridades competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos da presente operação serão postos à disposição da BENEFCIÁRIA, mediante crédito em conta corrente aberta em seu nome no BNDES, não movimentável, vinculada à presente operação, na qual serão efetuados, ainda, no momento da liberação, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFCIÁRIA, cujo saldo total remanescente dos recursos será imediatamente transferido para a conta corrente nº 900.000-0, que a BENEFCIÁRIA possui no banco 070 - Banco de Brasília, agência 208.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição da BENEFCIÁRIA será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

TERCEIRA

JUROS

OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 BRASÍLIA-DF
 Ficou arquivada cópia registrada sob
 o Registro número
 000549745
 23/06/2004

Sobre o principal da dívida da BENEFCIÁRIA incidirão juros de 3% (três por cento) ao ano (a título de remuneração total), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência do Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:



FOLHA 000078

PROC. 092005981/2011

MATR. 00303

RUBRICA -

CARTÓRIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

BRASÍLIA-DF

- 2 -

TC = $[(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$, sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo (Banco) Central do Brasil; e,

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do Contrato.

- b) O percentual de 3% (três por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração total), referido no "caput" desta Condição, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 3% (três por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração total), referido no "caput" desta Condição, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será exigível trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, no período compreendido entre 15 de junho de 2004 e 15 de dezembro de 2006, e, mensalmente, a partir de 15 de janeiro de 2007, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Se forem utilizados recursos originários do Fundo de Participação PIS/PASEP, de que trata a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, considerar-se-ão, desde já, abrangidas nos juros estipulados no "caput" desta Cláusula as comissões remuneratórias devidas, na forma da legislação pertinente ao aludido Fundo.



12º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS BRASÍLIA-DF
Ficou arquivada cópia registrada sob o Registro Número: 0000519743 23/06/2004

QUARTA

COMISSÃO DE RESERVA DE CRÉDITO

A BENEFICIÁRIA pagará ao BNDES uma comissão de reserva de crédito de 0,1% (um décimo por cento), cobrável por período de 30 (trinta) dias, ou fração, e incidente sobre:

- I. O saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data da utilização, quando será exigível seu pagamento; e
- II. O saldo não utilizado do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data do cancelamento, efetuado a pedido da BENEFICIÁRIA ou por iniciativa do BNDES, e cujo pagamento será exigível na data do pedido, ou da decisão do BNDES, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO. A incidência da comissão a que se referem os Incisos I e II mencionados, ocorrerá no caso de fixação de esquema de disponibilidade de recursos.

QUINTA

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante "Aviso de Cobrança" expedido pelo BNDES, com antecedência, para o BENEFICIÁRIO liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

SEXTA

AMORTIZAÇÃO

O principal da dívida decorrente deste Contrato deve ser pago ao BNDES em 90 (noventa) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de janeiro de 2007, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta, comprometendo-se a BENEFICIÁRIA a

FOLHA 000079
PRDC 05200/051/2011
MATER. 00003
RUBRICA:



OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
BRASÍLIA-DF
- 5 -
Ficou arquivada cópia registrada sob
o Registro número:
0000549743
23/06/2004

SÉTIMA

GARANTIA – VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional e multa, a BENEFCIÁRIA vincula em garantia, em favor do BNDES, em caráter irrevogável e irretroatável, a partir da assinatura deste contrato e até o final da liquidação de todas as obrigações nele assumidas, a sua receita de prestação de serviços de água e esgoto, no valor correspondente ao das prestações de amortização do principal e acessórios vencíveis em cada período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a formalização da garantia prevista no caput desta Cláusula, a receita de prestação de serviços de água e esgoto deverá ser depositada em instituição financeira centralizadora, determinada de comum acordo entre a BENEFCIÁRIA e o BNDES, conforme disciplinado em instrumento contratual, cuja minuta será fornecida pelo BNDES.

OITAVA

ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO

DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, as remunerações previstas na Cláusula Terceira poderão, a critério do BNDES, passar a ser efetuadas mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFCIÁRIA.

NONA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFCIÁRIA

Obriga-se a BENEFCIÁRIA a:

- 1 - cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 18 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998 e pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da

FOLHA 000080
PROC. 002.004861/2011
MATR. 00308
RUBRICA - *[assinatura]*



FOLHA 000081
PROC. 002008851/2011
MATR. 00303
REPÚBLICA - *pe*

2º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
BRASÍLIA-DF

- 6 -

de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998 e 31 de outubro de 2001, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomara conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II - apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da liberação da última parcela do crédito, a Licença de Operação, oficialmente publicada, do projeto a que se refere a Cláusula Primeira, expedida pelo órgão competente, integrante do Sistema Nacional do Meio-Ambiente (SISNAMA), ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio-Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- III - na hipótese de ocorrer, em função do projeto mencionado na Cláusula Primeira, redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA durante o período de vigência deste Contrato, oferecer programa de treinamento voltado para as oportunidades de trabalho na região e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras empresas, após ter submetido ao BNDES, para apreciação, documento que especifique e ateste a conclusão das negociações realizadas com a(s) complementos(s) representação(ões) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão;
- IV - adotar, durante o prazo de vigência deste Contrato, as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto de que trata a Cláusula Primeira;
- V - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Contrato;
- VI - observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- VII - mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do projeto, a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- VIII - na hipótese de extinção de qualquer concessão, nos termos do art. 35, Incisos I e II, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que resulte em redução no faturamento da BENEFICIÁRIA, em percentual superior a 20%, utilizar os respectivos montantes de recursos recebidos a título de indenização, para pagamento antecipado dos saldos devedores existentes perante o BNDES;
- IX - manter, durante a vigência deste Contrato, os seguintes índices, apurados semestralmente em balanço ou balancete auditado por auditores externos cadastrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM:
 - a) Prazo de Recebimento não maior do que 125 dias em 2 semestres seguidos;
 - b) Índice de Cobertura do Serviço da dívida igual ou maior do que 2,2 (dois vírgula



FOLHA 000082
PRCC. 002008651/2011
MATR. 00303
SUBSCRITA

OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
BRASÍLIA-DF

- 7 -

Ficou arquivada cópia registrada sob
o Registro número:

000049743
25/06/2004

- c) Margem LAJIDA igual ou maior do que:
- (i) 26% até 2007;
 - (ii) 30% a partir de 2008.
- d) Grau de Endividamento igual ou menor do que 70%.
- X - para efeitos do disposto no inciso anterior, aplicam-se as seguintes definições:
- a) Prazo de Recebimento = contas a receber provenientes da prestação do serviço de água e esgoto nos últimos 12 meses dividido pela receita operacional bruta multiplicada por 360.
 - b) Índice de Cobertura do Serviço da Dívida = LAJIDA / Serviço da Dívida, onde:
 - i. LAJIDA = resultado operacional antes das despesas financeiras, acrescido da depreciação e amortização; e,
 - ii. Serviço da Dívida = pagamento de juros e amortização de principal.
 - c) Margem LAJIDA = LAJIDA / Receita Operacional Líquida.
 - d) Grau de Endividamento = (Passivo Circulante + Exigível de Longo Prazo) / Ativo Total.
- XI - não ceder nem vincular em favor de outro credor, sem prévia anuência do BNDES, a RECEITA VINCULADA nos termos da Cláusula Sétima;
- XII - não constituir, salvo autorização prévia e expressa do BNDES, garantias junto a outros credores sem que lhe seja prestada a mesma garantia;
- XIII - encaminhar à instituição depositária dos recursos cedidos nos termos da Cláusula Sétima, ou a depositário que venha a suceder-lhe, mediante ofício, exarado em termos satisfatórios para o BNDES, ou qualquer outro instrumento eventualmente exigido, autorização específica, irrevogável e irretroatável, para que o depositário retenha, na hipótese de inadimplemento de obrigação financeira, à conta e à ordem do BNDES, o quanto do produto da cobrança das prestações de água e esgoto que forem necessárias ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos na época própria, nos termos dos avisos expedidos pelo BNDES, em conformidade com as cláusulas e condições contratualmente estipuladas;
- XIV - manter na conta-corrente mantida na instituição depositária referida na condição anterior recursos no valor mínimo equivalente a 5 (cinco) prestações de amortização do principal e acessórios da dívida, durante todo o prazo de vigência contratual, disponíveis, exclusivamente para o pagamento de parcelas vencidas da dívida, por solicitação do BNDES, conforme o disposto no inciso XIII desta Cláusula, comprovando o atendimento dessa obrigação sempre que solicitado pelo BNDES;
- XV - não criar qualquer encargo ou garantia sobre quaisquer dos seus ativos, sem o consentimento prévio e expresso do BNDES, exceto para o desenvolvimento das ações ligadas ao desenvolvimento normal de suas atividades e previstas no seu



FOLHA 000083
PROC. 092.03885-7/2011
DATA 05/03
SUBSCRIÇÃO

- 8 -

- XVI - não ceder, total ou parcialmente, qualquer direito de concessão, sem prévia anuência do BNDES;
- XVII - cumprir as metas compromissadas com o Ministério das Cidades, no âmbito do Acordo de Melhoria de Desempenho (AMD); e,
- XVIII - utilizar o total do crédito no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

100 OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS BRASÍLIA-DF	
Ficou arquivada cópia registrada sob o Registro número:	
<u>CONDICÕES DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO</u>	00005/0907 23/06/2004

DÉCIMA

CONDICÕES DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

A utilização do crédito, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" retromencionadas, e das estabelecidas nas "NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO", a que se refere o artigo 2º das mesmas "DISPOSIÇÕES", fica sujeita ao atendimento das seguintes:

I - para utilização da primeira parcela do crédito:

- abertura, pela BENEFICIÁRIA, de conta corrente junto ao BNDES;
- celebração do Contrato de Cobrança, Depósito, Mandato e Outras Avenças, para o cumprimento do estabelecido na Cláusula Sétima; revestido de todas as formalidades legais, a ser firmado entre o BNDES, o BANCO DEPOSITÁRIO, o BANCO CENTRALIZADOR e a BENEFICIÁRIA;
- comprovação do recebimento, pela instituição depositária do documento previsto no Inciso XIII; da Cláusula Nona deste Contrato;
- apresentação das Licenças Ambientais de Instalação exigíveis segundo a legislação vigente, para cada projeto a ser implementado;
- comprovação da assinatura do contrato oriundo do processo de licitação Internacional promovido pela CAESB para execução das obras e serviços apoiadas por este contrato.

II - para utilização de cada parcela do crédito:

- inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BNDES, possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a



FOLHA 000084
PROC. 2002.00480172001
NA TR. 00303
PUBRICA -

- 9 -

- b) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da INTERNET, a ser extraída pela BENEFICIÁRIA e verificada pelo BNDES no endereço www.mpas.gov.br;
- c) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais;
- d) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da INTERNET, a ser verificada pelo BNDES, no endereço www.mpas.gov.br (art. 7º, da Lei nº 9.717, de 29.11.98 e Decreto nº 3.788, de 11.04.2001); ou Declaração firmada pelos representantes legais da ENTIDADE, de que a respectiva ENTIDADE não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não estando sujeita à obrigação de apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
- e) cumprimento da obrigação citada no inciso VII da Cláusula Nona.

DÉCIMA PRIMEIRA
INADIMPLEMENTO

DEPARTAMENTO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
BRASÍLIA-DF

Ficou arquivada cópia registrada sob
o Registro número:

0000549743
23/06/2004

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA e pelo INTERVENIENTE, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", a que se refere à Cláusula Nona, inciso I.

DÉCIMA SEGUNDA
MULTA DE AJUIZAMENTO

Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, a BENEFICIÁRIA pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir do primeiro despacho da autoridade competente na petição de cobrança.



FOLHA 000085
PROC. 002008851/2011
MATR. 00303
RUBRICA - *[assinatura]*

DÉCIMA TERCEIRA

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, aplicando-se às demais obrigações o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", mencionadas na Cláusula Nona, inciso I.

12º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
BRASÍLIA-DF
Ficou arquivada cópia registrada sob
o Registro número:
0000549743
23/06/2014

DÉCIMA QUARTA

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.

DÉCIMA QUINTA

OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

O Interveniante DISTRITO FEDERAL, qualificado no preâmbulo deste Contrato, obriga-se a:

- I - submeter à aprovação do BNDES quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração a qualquer título, de ação de sua propriedade, de emissão da BENEFCIÁRIA, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração da BENEFCIÁRIA ou em transferência do controle acionário da BENEFCIÁRIA, ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador da BENEFCIÁRIA, nos termos do art. 116, da Lei nº 6.404, de 15.12.76;
- II - não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFCIÁRIA, de dispositivo que importe em:



FOLHA 000086
PRC 637/2011-01/2011
PATR. 00303
SERVICO -

- 11 -

- a) restrições à capacidade de crescimento da BENEFCIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
 - b) restrições de acesso da BENEFCIÁRIA a novos mercados; ou,
 - c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com o BNDES.
- III - não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da BENEFCIÁRIA;
- IV - tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente operação;
- V - manter na titularidade da BENEFCIÁRIA, durante toda a vigência do contrato, os atuais serviços concedidos pelo Distrito Federal.

DEPARTAMENTO DE REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS BRASÍLIA-DF
Este instrumento foi registrado sob o Registro número:
0000869743 23/06/2004

DÉCIMA SEXTA

PROCURAÇÃO RECÍPROCA

A BENEFCIÁRIA e o INTERVENIENTE, neste ato e de forma irrevogável e irretroatável, constituem-se mútua e reciprocamente procuradores até solução final da dívida ora assumida, com poderes para receber citações, notificações e intimações, e, ainda, com poderes "ad judícia" para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pelo BNDES, em decorrência deste Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

DÉCIMA SÉTIMA

VENCIMENTO ANTECIPADO

Além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "DISPOSIÇÕES", o BNDES poderá decretar o vencimento antecipado deste Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada a redução do quadro de pessoal da BENEFCIÁRIA sem atendimento ao disposto no inciso III da Cláusula Nona



FOLHA Nº 000087
PROC. Nº 02.00.00001/2011
MATR. Nº 300
MORADIA -

- 12 -

DÉCIMA OITAVA

DISPOSIÇÕES GERAIS

A BENEFICIÁRIA apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº 03271004-23001010, expedida em 22/03/2004, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Clery Jesuz da Silveira, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 28 de Maio de 2004.

Pelo BNDES:

[Handwritten signatures]

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
CARLOS LESSA - Presidente
MARCIO H. M. CASPER - Diretor
DEPARTAMENTO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1 CRB 304 BL. A Loja 07/08 (Av. N3 sul).
Tel. 223-4508/Fax 225-6602 - Brasília-DF

Pela BENEFICIÁRIA:

[Handwritten signature]

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL
FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Oficial I Jessé Pereira Alves
representado hoje protocolado e
assinado sob o nº
0000549743
Brasília-DF 23/04/2004

Pelo INTERVENIENTE:

DISTRITO FEDERAL
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

CARTÃO DO 1º GRUPO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JÁ REGISTADAS
Joaquim José
ESCRIVENTE AUTORIZADO
BRASILIA

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Nome: *Cardoso Lessa de Paula*
Identidade: 065110-9DF
CPF: 07474792168

Nome: ILENIS CARDOSO DE OLIVEIRA
Identidade: 464703 - SSP/DF
CPF: 153.112.601-49

Contrato de Financiamento com Concessionárias Públicas de
Serviços de Saneamento Básico - Programa Saneamento Para
Todos - Rede Arrecadadora

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal/ Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário
nas Colônias Agrícolas Vicente Pires e Samambaia

Contrato nº 0234.717-96/2008

CONTRATO DE FINANCIAMENTO E REPASSE QUE,
ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO
DISTRITO FEDERAL - CAESB, DESTINADO À EXECUÇÃO
DE OBRAS E SERVIÇOS NO DISTRITO FEDERAL, NO
ÂMBITO DO PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS.

Por este instrumento, as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e
contratado, entre si, a concessão de financiamento e repasse, na forma a seguir ajustada.

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública
dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado
pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970,
regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.132, de 22 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União
em 25 de junho de 2007, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF
00.360.306/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente da Superintendência Regional Brasília Norte Sr.
ELÍCIO LIMA, RG nº 15.729.520 SSP/SP, CPF nº 044.777.256-92, residente e domiciliado em Brasília - DF, doravante
designada simplesmente CAIXA.

**II - TOMADOR E AGENTE PROMOTOR: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO
FEDERAL- CAESB**, concessionária pública dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no
âmbito do Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.082.024/0001-37, representada pelo seu Presidente o
Sr. FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, conforme ata 1.062ª da Reunião do Conselho de Administração da
CAESB, de 05/01/2007, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº. M1-142.293, expedida
pela SSP/MG e CPF nº. 131.653.806-00, residente e domiciliado em Brasília - DF, e pelo Diretor de Gestão, Sr. DIVINO
ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira
de Identidade nº. 118.645, expedida pela SSP/DF e CPF nº. 009.773.571-04, doravante designado simplesmente
TOMADOR

III - INTERVENIENTES ANUENTES

A - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.601/0001-26, representado pelo
Excelentíssimo Senhor Governador JOSÉ ROBERTO ARRUDA, RG nº 590.415 SSP/DF, CPF nº 215.135.796-91,
brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, aqui comparece na qualidade de poder concedente e de controlador
do poder acionário do MUTUÁRIO, doravante designado INTERVENIENTE ANUENTE - AÇIONISTA
CONTROLADOR/PODER CONCEDENTE.

B - BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.208/0001-00, com sede em Brasília - DF,
representado pelo seu presidente, conforme Estatuto da Entidade, Sr. FRANCISCO FLÁVIO SALES BARBOSA,
brasileiro casado, portador da Carteira de Identidade nº 648.709 SSP/DF e CPF nº 024.911.257-49, residente e
domiciliado nesta Capital, doravante designado INTERVENIENTE ANUENTE - BANCO CENTRALIZADOR.

IV - DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO - é o agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo AGENTE
OPERADOR, junto ao TOMADOR;

AGENTE OPERADOR - é o agente responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos
programas de aplicação dos recursos do FGTS e aquela que contrata as operações de financiamento com o AGENTE
FINANCEIRO;

CONTA ARRECADADORA - conta de titularidade do TOMADOR, vinculada ao contrato de financiamento, aberta em
agência da CAIXA, exclusivamente destinada a arrecadação de tarifas;

27.283 v008 micro

Contrato de Financiamento com Concessionárias Públicas de
Serviços de Saneamento Básico - Programa Saneamento Para
Todos - Rede Arrecadadora

FOLHA 000089
PROC. 09200991/2011
MATR. 003112
SUBRÉDICA -

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal/ implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário
nas Colônias Agrícolas Vicente Pires e Samambaia

Contrato nº 0234 717-96/2008

CONTA RESERVA – conta de titularidade do TOMADOR, vinculada ao contrato de financiamento ou contrato de repasse, aberta em agência da CAIXA, não movimentável pelo TOMADOR, na qual devem ser depositados recursos suficientes para o pagamento do número de encargos estabelecido neste instrumento contratual em cláusula específica;

CONTA VINCULADA – conta bancária individualizada por contrato, aberta em nome do TOMADOR, aberta em agência da CAIXA, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do TOMADOR;

GESTOR DA APLICAÇÃO – Ministério das Cidades;

INTERVENIENTE ANUENTE – agente que participe do contrato, concorda com os seus termos e obriga-se a acatar todas as instruções do mecanismo de garantia, respondendo civil e penalmente pelo descumprimento de suas obrigações

INTERVENIENTE ANUENTE – ACIONISTA CONTROLADOR – ente da federação que possua o controle acionário da empresa estatal não dependente prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

INTERVENIENTE ANUENTE – PODER CONCEDENTE – União, Estado, Distrito Federal ou Município, em cuja competência se encontre o serviço público;

PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS – programa com ações voltadas ao saneamento básico, mediante execução de empreendimentos destinados à melhoria da cobertura dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, saneamento integrado, manejo de águas pluviais, desenvolvimento institucional, manejo de resíduos sólidos, manejo de resíduos da construção e demolição, preservação e recuperação de mananciais e estudos e projetos.

TOMADOR/AGENTE PROMOTOR – é a concessionária pública dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento.

BANCO CENTRALIZADOR – Instituição Financeira responsável pela centralização das receitas provenientes dos direitos emergentes da concessionária pública que atua como TOMADOR neste instrumento contratual.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 - Empréstimo no valor de R\$ 29.257.818,57 (vinte e nove milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos), sob a forma de financiamento concedido pela CAIXA, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo AGENTE OPERADOR à CAIXA, equivalente a 61% (sessenta e um por cento), do valor do investimento de R\$ 47.783.470,48 (quarenta e sete milhões, setecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quatrocentos e oito centavos), nas condições estabelecidas no Programa SANEAMENTO PARA TODOS e observadas as condições firmadas neste contrato.

1.1 – A presente operação de crédito encontra-se devidamente autorizada no âmbito do Inciso VI do Artigo 9º - B da Resolução Nº 2.827, de 30/03/2001, com redação alterada pela Resolução Nº 3.347, de 22/01/07, ambas do Conselho Monetário Nacional

CLAUSULA SEGUNDA - OBJETIVO

2 - O Contrato tem por objetivo a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário nas Colônias Agrícolas Vicente Pires e Samambaia, com capacidade para beneficiar uma população estimada em 85.000 habitantes, no Distrito Federal, modalidade operacional Esgotamento Sanitário, no âmbito do Programa SANEAMENTO PARA TODOS.

CAIXA

Contrato de Financiamento com Concessionárias Públicas de Serviços de Saneamento Básico - Programa Saneamento Para Todos - Rede Arrecadadora

FOLHA 000090
PROG. 052/2006/072011
MATR. 5003.07
RUBRICA

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal/ Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário nas Colônias Agrícolas Vicente Pires e Samambaia

Contrato nº 0234.717-96/2008

2.1 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo TOMADOR à CAIXA, e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato, integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, ser alterados sem a prévia e expressa autorização da CAIXA, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do Anexo I, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRAPARTIDA

3 - Obriga-se o TOMADOR a participar do investimento mencionado na CLÁUSULA PRIMEIRA, a título de contrapartida com o valor de R\$ 18.525.651,51 (dezoito milhões, quinhentos e vinte e cinco mil seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos), equivalente a 39% (trinta e nove por cento) do valor do Investimento, mediante depósito antecipado a cada desembolso, em CONTA VINCULADA ao presente contrato, aberta em agência bancária da CAIXA.

3.1 - No caso de contrapartida não financeira excetuando-se o caso de terreno, o TOMADOR obriga-se a executar, sob suas expensas, as obras e serviços previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras na forma proposta, sendo que a sua não observância reserva a CAIXA o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DESEMBOLSO

4 - O prazo de realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento ora contratado é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente instrumento, sendo permitida prorrogação, pelo prazo de até mais 12 (doze) meses, mediante solicitação formal do TOMADOR, desde que previamente acatada e autorizada pelo Agente Operador e por deliberação da CAIXA.

4.1 - O desembolso do financiamento será efetuado periodicamente pela CAIXA entre o segundo dia útil após o dia 10 e o segundo dia útil do mês subsequente ao desembolso dos recursos do financiamento, observada a programação financeira do FGTS, e o Cronograma Físico e Financeiro, ficando sua liberação condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras e/ou serviços, a ser atestada pela CAIXA, observado o disposto nos subitens desta Clausula.

4.2 - Os recursos de que trata o item 4.1 serão creditados em dois dias úteis após o recebimento dos recursos pela CAIXA - AGENTE FINANCEIRO, na conta bancária individualizada do TOMADOR, vinculada a este contrato, onde previamente deverão ser depositados os recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência Planalto da CAIXA, sob nº 0002.003.638-1 e, devendo, obrigatoriamente, destinar-se ao pagamento dos faturamentos aceitos pela CAIXA, constante no documento de solicitação de desembolso, sendo vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim, inclusive aplicações financeiras.

4.3 - As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não farão jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e/ou serviços.

4.3.1 - O TOMADOR concorda com o disposto no subitem anterior e assume perante a CAIXA, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualizações que porventura venham a recair sobre o financiamento ora concedido, reclamadas por terceiros.

4.4 - A liberação das parcelas do financiamento fica condicionada a apresentação, pelo TOMADOR/AGENTE PROMOTOR, e à análise e aceitação pela CAIXA, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no MANUAL DE FOMENTO - Saneamento para Todos - versão 1.2, divulgado pelo AGENTE OPERADOR do FGTS, por meio da CIRCULAR CAIXA nº 377, de 07/02/2006, aplicáveis a presente modalidade de operação, ao qual o TOMADOR declara conhecer e aceitar em todos os seus termos.

Contrato de Financiamento com Concessionárias Públicas de
Serviços de Saneamento Básico - Programa Saneamento Para
Todos - Rede Arrecadadora

FOLHA 000091

PROC. 002.00866 (2011)

MATR. 00303

FUBRICA - *[Assinatura]*

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal/ Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário
nas Colônias Agrícolas Vicente Pires e Samambaia

Contrato nº 0234.717-96/2008

4.4.1 - A documentação a que se refere o subitem anterior deve ser apresentada pelo TOMADOR à CAIXA até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, de maneira a não prejudicar o período previsto para o crédito dos recursos constante do item 4.1 desta Clausula.

4.4.2 - O desembolso de recursos envolvendo áreas de intervenção, cuja documentação de titularidade estejam pendentes, observara a apresentação da documentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, como condição suspensiva de desembolso em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos a medida da regularização das pendências.

4.4.2.1 - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àquelas relacionadas na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES, o TOMADOR, antes de expedir a autorização de início das obras, em qualquer das áreas afetadas ao projeto de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO, deverá certificar-se de que a área objeto da autorização atende às exigências com relação à titularidade para assegurar o desembolso de recursos relacionados à área em questão.

4.4.2.2 - Assim sendo, as condicionantes para desembolso relativas à regularização da titularidade das áreas relacionadas na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS permanecerão em vigor, até que estejam regularizadas as pendências identificadas neste instrumento, independentemente de o TOMADOR ter autorizado o início das obras.

CLÁUSULA QUINTA - JUROS

5 - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, serão cobrados, mensalmente, na data eleita, juros à taxa anual nominal de 6% a.a (seis por cento, ao ano).

CLAUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

6 - É devida pelo TOMADOR à CAIXA a seguinte remuneração:

6.1 - Taxa de Administração

6.1.1 - Taxa de Administração correspondente à taxa nominal de 2% a.a. (dois por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, a ser cobrada juntamente com os juros na fase de carência, e com a prestação mensal durante a fase de amortização.

6.1.2 - O valor da remuneração da CAIXA poderá ser revisto a partir da apreciação, pelo Conselho Curador, de relatório, resultante de auditoria, que contemple o resultado do levantamento dos custos dos Agentes Financeiros relativos as operações do FGTS.

6.2 - Taxa de Risco de Crédito

6.2.1 - Taxa de Risco de Crédito correspondente à taxa nominal de 0,3% a.a (zero vírgula três por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado.

6.2.2 - A CAIXA providenciará, anualmente, avaliação econômico-financeira do TOMADOR, a fim de identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

6.2.3 - O TOMADOR deverá encaminhar à CAIXA, até 30 (trinta) de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente em: balanço patrimonial e seus demonstrativos devidamente autenticados e auditados, cujo parecer ateste o cumprimento do comprometimento de garantia ajustada na CLÁUSULA

Contrato de Financiamento com Concessionárias Públicas de
Serviços de Saneamento Básico - Programa Saneamento Para
Todos - Rede Arrecadadora

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal/ Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário
nas Colônias Agrícolas Vicente Pires e Samambaia

Contrato nº 0234.717-96/2008

DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS, e a cada dois anos contados da assinatura do presente instrumento, o Relatório de Auditoria Operacional em forma longa, elaborado por auditoria independente, conforme orientações contidas no Anexo II.

6.2.3 - O não atendimento pelo TOMADOR do subitem anterior é causa de suspensão de desembolsos ou de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da CAIXA.

6.2.4 - A taxa de que trata esta Cláusula serão cobradas mensalmente, após o 1º (primeiro) desembolso dos recursos, juntamente com a parcela de juros na fase de carência, e com a prestação na fase de amortização.

6.2.5 - No eventual aumento do risco de crédito do TOMADOR, por ocasião da avaliação econômico-financeira mencionada nos subitens anteriores, o percentual da Taxa de Risco de Crédito ajustado nesta Cláusula poderá ser alterado.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7 - A atualização monetária do presente contrato será realizada da seguinte forma:

7.1 - Sobre cada parcela desembolsada será aplicada atualização monetária proporcional ao período decorrido entre a data do desembolso dos recursos e o dia primeiro do mês subsequente.

7.2 - O saldo devedor e a prestação mensal no período de amortização serão atualizados no primeiro dia de cada mês, mediante aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

7.3 - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, será aplicada a atualização monetária proporcional pelo critério de ajuste *pro rata* dia útil ou outro definido em legislação específica vigente à época do evento, utilizando o índice adotado para o reajustamento das contas vinculadas do FGTS, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

7.4 - Na hipótese de extinção do coeficiente de atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato, para todos os fins, passará a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do Conselho Curador do FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - CARÊNCIA

8 - O prazo de carência do financiamento ora contratado é de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, só podendo ser prorrogado mediante requerimento expresso do TOMADOR, e concordância, também de forma expressa, do AGENTE OPERADOR e por deliberação da CAIXA.

8.1 - A prorrogação do prazo de carência implicará a redução do prazo de amortização deste contrato no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o TOMADOR ciente e anuente da referida redução.

CLÁUSULA NONA - TARIFAS, TAXAS E MULTAS

9 - As alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo TOMADOR ensejarão o pagamento de duas tarifas operacionais a CAIXA, destinadas a fazer face às despesas decorrentes da realização da atividade de análise técnica de engenharia - reprogramação contratual e da atividade de processamento da respectiva reprogramação, conforme Tabela de Tarifas publicada pela CAIXA e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, a serem pagas pelo TOMADOR por ocasião da solicitação da alteração contratual.

9.1 - Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo TOMADOR as multas cobradas pelo Banco Central do Brasil - BACEN, decorrentes da modificação das informações registradas no Cadastro de Dívida Pública - CADIP.

FOLHA 000092
PROC. 002006851/2011
MATER. DO 308
RUBRICA -



Contrato de Financiamento com Concessionárias Públicas de Serviços de Saneamento Básico - Programa Saneamento Para Todos - Rede Arrecadadora

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal/ Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário nas Colônias Agrícolas Vicente Pires e Samambaia

Contrato nº 0234.717-96/2008

9.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da CAIXA, do Conselho Curador do FGTS, do Gestor da Adesão, do AGENTE OPERADOR do FGTS ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não serão objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

9.3 - O TOMADOR deverá reembolsar a CAIXA por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo Banco Central do Brasil - BACEN ou pelo AGENTE OPERADOR do FGTS, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao TOMADOR, tais como atraso ou irregularidade nas obras ou por estar o TOMADOR em situação irregular que não lhe permita receber recursos do FGTS.

9.4 - Em decorrência do disposto na Resolução CMN 2.827/2001, Artigo 9º B, parágrafos 3º (Inciso IV), 13º e 16º é devido, pelo TOMADOR, o pagamento de tarifa relativa à Auditoria Independente, a ser contratada anualmente pela CAIXA, para verificação do cumprimento do Acordo de Melhoria de Desempenho, conforme valores expressos na tabela de tarifas da CAIXA.

CLAUSULA DÉCIMA - AMORTIZAÇÃO

10 - O financiamento concedido pela CAIXA ao TOMADOR será amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

10.1 - Prazo de amortização de 180 (cento e oitenta) meses, contado a partir do término do período de carência.

10.2 - As prestações serão pagas mensalmente, na data eleita, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao término do período de carência previsto na CLÁUSULA OITAVA - CARÊNCIA, sendo calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price".

10.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto no contrato, o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, este saldo remanescente será exigível e cobrado do TOMADOR pela CAIXA juntamente com a última prestação.

10.4 - A data eleita para o TOMADOR corresponde ao dia 15 de cada mês.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - GARANTIAS

11 - O TOMADOR, em garantia de pagamento do financiamento, ora concedido, e das demais obrigações contraídas neste contrato, oferece à CAIXA:

11.1 - PENHOR DOS DIREITOS EMERGENTES DA CONCESSÃO

11.1.1 - O TOMADOR oferece à CAIXA, nesta data, em caráter irrevogável e irretroatável, até que a dívida seja integralmente quitada, o penhor dos direitos emergentes da concessão, caucionando os direitos creditórios referentes à arrecadação da receita tarifária obtida pelo TOMADOR em virtude da exploração dos serviços públicos no Distrito Federal, com a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em conformidade com o que preconiza os artigos 1.451 a 1.460 do Código Civil Brasileiro e o artigo 28 da Lei 3.967, de 13 de fevereiro de 1995.

11.1.1.1 - A receita garantida pelo presente penhor corresponde ao valor de 03 (três) vezes o encargo mensal, composto na fase de carência por juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito e, na fase de amortização, por principal, juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito, calculado com base na última cobrança disponível para este contrato, permanecendo a receita ora dada garantia, vinculada até a total liquidação das obrigações assumidas neste contrato, a ser depositada na CONTA ARRECADADORA, especialmente constituída para esse fim.

11.1.1.2 - O montante financeiro estabelecido no subitem anterior vincula-se à margem de garantia do Tomador liberada por ocasião da formalização do Contrato de Repactuação de Garantias e Outras Avenças, firmado entre o Tomador, a CAIXA e a União, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal/ Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário nas Colônias Agrícolas Vicente Pires e Samambaia

Contrato nº 0234.717-96/2008

11.1.2 - Como forma de constituir e operacionalizar, por meio do Penhor dos Direitos Emergentes, a garantia aqui estabelecida, o TOMADOR, nesta data, obriga-se a manter, além da conta vinculada a este contrato informada no subitem 4.2, uma CONTA ARRECADADORA das receitas provenientes dos direitos emergentes da concessão, no montante mínimo definido no subitem 11.2.1 e a constituir uma CONTA RESERVA, no montante definido no subitem 11.3.1.

11.1.3 - Os recursos financeiros que constituirão a CONTA ARRECADADORA e a CONTA RESERVA são provenientes dos direitos emergentes da concessão representados pelas receitas tarifárias, acessórias e/ou alternativas decorrentes da arrecadação do TOMADOR, realizada por meio de convênio firmado com a rede bancária ou por outros sistemas de recebimento das tarifas.

11.2 - DA CONTA ARRECADADORA

11.2.1 - Conta de titularidade do TOMADOR, vinculada ao contrato de financiamento, recebedora da receita tarifária, proveniente dos direitos emergentes da concessão, incluindo as fontes acessórias de receitas, constituída pelo TOMADOR, na agência da CAIXA Agência Comercial Sul, sob nº 1041.003.900.009-8, exclusivamente destinada a receber a arrecadação decorrente da venda de água, coleta de esgotos e de outros serviços prestados pela Companhia, devendo nela ser mantido fluxo igual ou no mínimo de 03 (três) vezes o valor do encargo mensal composto, na fase de carência, por juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito e, na fase de amortização, pelo principal, juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito, calculado com base na última cobrança disponível para este contrato, constituindo-se este fluxo em garantia ao financiamento.

11.2.2 - Na hipótese de o TOMADOR não efetuar o pagamento do encargo mensal devido na data aprazada, a CAIXA, desde já devidamente autorizada pelo TOMADOR, procederá ao bloqueio de valores relativos às receitas apenadas que já estiverem depositadas e aquelas depositadas a partir de então, que deverão ser imediatamente retiradas da CONTA ARRECADADORA, até o limite necessário e bastante à liquidação dos valores em atraso, acrescidos dos juros, encargos e acessórios da dívida, assim permanecendo até a liquidação de todas as obrigações assumidas neste contrato de financiamento.

11.2.3 - Em decorrência do penhor dos direitos emergentes da concessão acima identificado, o TOMADOR outorga à CAIXA, por meio de procuração pública, poderes especiais, irrevogáveis e irrevogáveis para, em caso de inadimplimento das parcelas financeiras devidas do financiamento, efetuar o bloqueio e o repasse dos valores necessários existentes na CONTA ARRECADADORA para pagamento dos encargos financeiros, bem como para recomposição da CONTA RESERVA, se for o caso, a partir dos saldos recebidos junto à CONTA ARRECADADORA, e ainda para bloquear e proceder o repasse de eventuais saldos existentes junto à rede arrecadadora do TOMADOR.

11.2.4 - O TOMADOR deverá notificar a rede bancária convetada para o recebimento de sua receita tarifária, que foi outorgada, à CAIXA, em caráter irrevogável e irretirável, procuração específica para que seja procedido eventual bloqueio e repasse de recursos, nos limites e nas datas que venham a ser determinados pela CAIXA.

11.2.4.1 - O TOMADOR, até o primeiro desembolso dos recursos, deverá comprovar junto à CAIXA a notificação e ciência dos bancos prestadores de serviços de sua arrecadação da receita tarifária, sobre o disposto no subitem acima e no subitem 11.3.7.

11.2.5 - Na hipótese de diminuição da garantia pactuada, o TOMADOR outorgará à CAIXA, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, garantia igual, bastante e suficiente à segurança do crédito ora concedido, e desde que por esta aceita, que complemente ou substitua as existentes, sob pena de, a critério da CAIXA, ser declarado o vencimento antecipado da dívida e a exigibilidade imediata do saldo devedor contratual devidamente atualizado.

11.2.5.1 - A critério da CAIXA, e mediante solicitação formal do TOMADOR, o prazo definido no subitem acima poderá ser prorrogado.

11.2.6 - O atraso ou eventual omissão da CAIXA na adoção das providências assecuratórias das garantias ora constituídas, não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos.

Contrato de Financiamento com Concessionárias Públicas de
Serviços de Saneamento Básico - Programa Saneamento Para
Todos - Rede Arrecadadora

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal/ Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário
nas Colônias Agrícolas Vicente Pires e Samambaia

Contrato nº 0234.717-96/2008

11.3 - DA CONTA RESERVA

11.3.1 - Conta de titularidade do TOMADOR, aberta na agência da CAIXA Agência Planalto - 0002-7, sob nº - 022.91-6, não movimentável por seu titular a ser mantida durante todo o período de vigência do contrato de financiamento, na qual deverá ser acumulado saldo equivalente a 01 (hum) encargo mensal, composto na fase de carência por juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito e, na fase de amortização, por principal, juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito, calculado com base na última cobrança disponível para este contrato permanecendo este saldo bloqueado até a liquidação do financiamento ora concedido.

11.3.2 - Os depósitos na CONTA RESERVA terão início a partir da liberação do primeiro desembolso financeiro efetuado pela CAIXA ao TOMADOR, e deverão ser efetuados até o 5º (quinto dia) útil de cada mês, observando-se que o saldo a ser mantido nesta conta dar-se-á sempre com base no cálculo do saldo devedor atualizado, a fim de que se obtenha valor correspondente aos encargos mensais relativos ao débito existente.

11.3.3 - Esta conta será movimentada unicamente pela CAIXA, sendo vedada a emissão de cheques ou de qualquer outro documento de movimentação contra ela por iniciativa do TOMADOR.

11.3.3.1 - Na hipótese de existir, na CONTA RESERVA, saldo superior ao exigido do TOMADOR, neste e em outros contratos com esta garantia, e estando o TOMADOR em cumprimento de suas obrigações pecuniárias, o excedente poderá ser liberado, mediante solicitação formal do mesmo.

11.3.4 - Os recursos que compõem a CONTA RESERVA podem ser aplicados em títulos ou fundos de renda fixa, mediante solicitação por escrito do TOMADOR e por conta e risco deste.

11.3.4.1 - No inadimplemento do TOMADOR no contrato de financiamento, o resgate das aplicações referidas no subitem acima será imediatamente efetuado pela CAIXA.

11.3.5 - Na hipótese de inadimplemento do TOMADOR, e não havendo saldo disponível na CONTA ARRECADADORA, os recursos disponíveis na CONTA RESERVA serão utilizados para pagamento do débito em atraso, devendo a CONTA RESERVA ser recomposta no prazo de 10 (dez) dias, por meio de repasses de valores da CONTA ARRECADADORA, ou por meio de bloqueio e repasses de valores existentes junto aos bancos arrecadadores, conforme previsto no subitem 11.2.3 deste instrumento.

11.3.6 - O TOMADOR outorga, nesta data, em caráter irrevogável e irretroatável, por meio de procuração pública, poderes especiais à CAIXA, para, em caso de inadimplemento de qualquer parcela ou de vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e o repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de tarifas, no montante necessário, em contas correntes existentes na CAIXA e em qualquer banco comercial onde o TOMADOR possua contas correntes, podendo delas sacar as importâncias requeridas, até que a dívida seja integralmente paga.

11.3.7 - O TOMADOR, por ocasião da realização do primeiro desembolso dos recursos objeto do presente contrato, obriga-se a apresentar à CAIXA a relação dos bancos com os quais mantenha convênio de arrecadação, bem como o comprovante de notificação e ciência de cada um deles sobre a disposição acima, especialmente o determinado no subitem 11.2.5.

11.3.7.1 - Ocorrendo alteração na lista de bancos arrecadadores, o TOMADOR obriga-se a encaminhar à CAIXA, imediatamente, a nova lista de bancos, devidamente acompanhada do comprovante de notificação e ciência do banco arrecadador incluído, sob pena de suspensão dos desembolsos e/ou vencimento antecipado da dívida, a critério da CAIXA.

11.3.8 - A referida CONTA RESERVA poderá ser utilizada para mais de um contrato de financiamento existente com o TOMADOR, devendo seu saldo total, neste caso, ser equivalente ao somatório dos montantes apurados para cada um dos contratos que contenham este mecanismo de garantia.

11.3.9 - Todas as despesas decorrentes da manutenção da CONTA ARRECADADORA e da CONTA RESERVA, serão de responsabilidade do TOMADOR.

Contrato de Financiamento com Concessionárias Públicas de
Serviços de Saneamento Básico - Programa Saneamento Para
Todos - Rede Arrecadadora

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal/ Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário
nas Colônias Agrícolas Vicente Pires e Samambaia

Contrato nº 0234.717-96/2008

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INTERVENIENTES ANUENTES

12 - Os intervenientes Anuentes identificados no preâmbulo deste contrato, assumem as seguintes obrigações:

12.1 - INTERVENIENTE ANUENTE - AACIONISTA CONTROLADOR - Comparece neste instrumento o Distrito Federal que, na qualidade de controlador do poder acionário do TOMADOR, conforme Decreto Lei nº 524, de 08 de 04 de 1969 e Lei Distrital nº 2.416 de 06 de 07 de 1999, nos termos do artigo 242 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e na Lei nº 3.559, de 18 de janeiro 2005, obriga-se a:

- obter previamente a anuência da CAIXA em caso de venda das ações da Companhia representativas do controle acionário do TOMADOR;
- incluir no Instrumento Editalício, na forma do art. 21 da Lei 8.987/95, cláusula contendo a exigência de que o licitante vencedor da concorrência deverá assumir as condições estabelecidas neste contrato de financiamento, inclusive quanto à manutenção das garantias de operação e capacidade de pagamento;
- promover a liquidação do débito existente junto à CAIXA, caso o licitante vencedor não atenda às condições mínimas estabelecidas relativas ao risco de crédito e capacidade de pagamento.

12.2 - INTERVENIENTE ANUENTE - PODER CONCEDENTE - Obriga-se desde já

12.2.1 - Na hipótese de assunção para prestação direta dos serviços, a promover o pagamento antecipado da dívida decorrente do financiamento ou demonstrar que tem capacidade para assumi-la a critério da CAIXA, criando para tanto, ente específico para gestão dos serviços de água e esgoto.

12.2.2 - No caso de substituição do TOMADOR, decorrente do advento do termo contratual, encampação ou outro ato que venha interferir na concessão, notificar a CAIXA para, em conjunto com esta, definir pelo pagamento antecipado da dívida ou pela publicação do edital de licitação da concessão, incorporando cláusula específica que contenha os débitos decorrentes deste contrato de financiamento, incluindo principal, juros, encargos e acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR/AGENTE PROMOTOR

13 - Constituem obrigações do TOMADOR/AGENTE PROMOTOR, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do FGTS, do AGENTE OPERADOR e da CAIXA:

- manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando a CAIXA, imediatamente e por escrito qualquer irregularidade que venha a identificar;
- responsabilizar-se pelo retorno à CAIXA do empréstimo, nos prazos e condições estabelecidas no presente contrato;
- comunicar a CAIXA qualquer ocorrência que possa, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;
- responsabilizar-se pela funcionalidade das obras objeto do presente instrumento contratual;
- fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros, encargos, acessórios e eventuais taxas e multas devidos;
- pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em agência da CAIXA, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, atrasos ou irregularidades previstos na CLÁUSULA NONA - TARIFAS, TAXAS E MULTAS e DÉCIMA OITAVA - IMPONTUALIDADE;
- contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;
- arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da CAIXA pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;
- na ocorrência de licitação, consignar no edital que as empresas participantes não poderão ter restrições que impeçam, de algum modo, a contratação com o AGENTE OPERADOR e à CAIXA;
- apresentar a CAIXA, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória;
- fornecer, sempre que solicitadas pela CAIXA, informações sobre a execução das obras e o cumprimento de outras condições contratuais.



Contrato de Financiamento com Concessionárias Públicas de Serviços de Saneamento Básico - Programa Saneamento Para Todos - Rede Arrecadadora

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal/ Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário nas Colônias Agrícolas Vicente Pires e Samambaia

Contrato nº 0234.717-96/2008

- m) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do repasse, exclusivamente para os fins estipulados no contrato;
- n) assegurar a efetiva execução das obras conforme pactuado neste contrato, promovendo licitação na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do(s) empreendimento(s), com vistas à obtenção do melhor resultado;
- o) coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;
- p) fornecer à CAIXA informações sobre a execução das etapas obras/serviços e do desenvolvimento do projeto, comunicando prontamente à CAIXA qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- q) manter vigentes, durante todo o prazo do financiamento, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências dos órgãos governamentais, para a condução de suas atividades;
- r) permitir aos representantes da CAIXA livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso ao TOMADOR, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento do projeto, avaliação do desempenho econômico-financeiro do TOMADOR e verificação das obrigações assumidas neste contrato;
- s) arcar com recursos próprios ou com recursos gerados pela operação, as despesas extraordinárias do projeto, suprido quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;
- t) afixar, em local bem visível ao público, 01 (uma) placa de identificação do empreendimento, conforme modelo definido pela CAIXA, a ser mantida durante todo o período do empreendimento;
- u) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da CAIXA, como ente participante, na qualidade de AGENTE FINANCEIRO, obrigando-se o TOMADOR a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- v) fornecer à CAIXA cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas do projeto, relativas ao meio ambiente;
- w) apresentar à CAIXA, após a conclusão do objeto contratual, toda a documentação comprobatória de execução/conclusão das obras/serviços, expedida pelos órgãos competentes;
- x) apresentar à CAIXA a documentação necessária ao desembolso até o terceiro dia útil de cada mês, de maneira a não prejudicar o crédito da parcela do financiamento dentro do mês objeto da parcela;
- y) propiciar o desenvolvimento institucional e o aumento da eficiência dos operadores dos serviços e assegurar a sustentabilidade econômica do empreendimento, objetivo do presente instrumento contratual;
- z) abster-se de ceder a preferência do crédito, bem como abster-se de autorizar o bloqueio da receita a qualquer outro credor, independentemente de ser a operação lastreada em recursos do FGTS;
- aa) cumprir as obrigações contratuais assumidas junto às outras instituições financeiras, inclusive nos contratos cedidos à União, quando for o caso;
- bb) não exceder o volume total de comprometimento da receita arrecadada, representado pelo somatório das parcelas mensais totais relativas às operações de crédito formalizadas entre o TOMADOR, a STN, a CAIXA e outros Agentes Financeiros, ou seja, as garantias representadas pelo penhor dos direitos emergentes não poderá exceder a 100% da sua arrecadação. Esta proporção deverá ser atualizada e mantida a cada nova operação de crédito;
- cc) lastrear, como garantia constituída pelo penhor dos direitos emergentes, o montante estabelecido no subitem 11.2.1, relativo ao fluxo de arrecadação e mantido na CAIXA, considerado cumulativamente aos demais contratos que porventura existirem em vigência com a CAIXA, sendo que o valor remanescente a esse passa a ser 100% (cem por cento) das garantias disponíveis para vinculação pelo TOMADOR;
- dd) lastrear, como garantia constituída pelo penhor dos direitos emergentes, o montante estabelecido no subitem 11.3.1, relativo ao saldo da CONTA RESERVA;
- ee) apresentar cópia do Relatório de Administração, incluindo, de forma clara, a demonstração do cumprimento das obrigações contratuais com a CAIXA, sendo que, a cada período de 12 meses, deverá apresentar cópia do balanço devidamente publicado, onde o parecer da auditoria independente ateste o cumprimento do comprometimento da garantia ajustada no contrato firmado;
- ff) cumprir as metas estabelecidas no Acordo de Melhoria de Desempenho - AMD;
- gg) responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção dos empreendimentos;
- hh) comprovação do andamento regular das obras dos empreendimentos em fase de execução e a plena funcionalidade dos empreendimentos já concluídos, com relação aos empreendimentos de saneamento contratados pelo FGTS desde 2001;

Contrato de Financiamento com Concessionárias Públicas de
Serviços de Saneamento Básico - Programa Saneamento Para
Todos - Rede Arrecadadora

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal/ implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário
nas Colônias Agrícolas Vicente Pires e Samambaia

Contrato nº 0234.717-96/2008

h) dar acesso às dependências administrativas e operacionais, bem como disponibilizar a documentação comprobatória pertinente, aos representantes da Auditoria Independente, contratada pela CAIXA, com o objetivo de verificar o cumprimento do Acordo de Melhoria de Desempenho, conforme disposto nos parágrafos 3º, 13 e 16 do artigo 9º B da Resolução CMN nº 2.827/01 e suas alterações;

i) efetuar, previamente à realização dos serviços, o pagamento da tarifa operacional correspondente à Auditoria Independente anual, prevista no item 9.4 da CLÁUSULA NONA, conforme aviso de cobrança a ser emitido pela CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS

FOLHA 000098
PROC. 002400051/2011
MATR. 003005
RUBRICA - 

14.1 - Condições de Eficácia:

14.1.1 - A eficácia do presente contrato fica condicionada:

a) a apresentação da manifestação do Órgão Ambiental e do Licenciamento Ambiental correspondente a Licença Prévia do projeto ou Manifestação do órgão competente quanto à dispensa do licenciamento.

14.2 - Condições Resolutivas

14.2.1 - Sob pena de resolução do contrato de financiamento, o TOMADOR deverá apresentar o presente contrato a CAIXA devidamente assinado pelo INTERVENIENTE/ANUENTE - ACIONISTA CONTROLADOR, pelo INTERVENIENTE/ANUENTE - PODER CONCEDENTE, na qualidade de beneficiário das obras e serviços objeto dos contratos de financiamento, e o BANCO CENTRALIZADOR, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura, observadas as exigências legais de registro deste contrato no cartório competente, bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, apresentando à CAIXA as competentes provas da realização desses atos.

14.2.2 - Demais condições resolutivas:

14.2.2.1 - Compromete-se o TOMADOR a apresentar à CAIXA, no prazo máximo de 12 (doze meses) contados da assinatura do presente instrumento, sob pena da resolução deste contrato, a seguinte documentação:

a) Análise Técnica de Engenharia Favorável;

14.2.2.2 - Os prazos acima estabelecidos podem, a critério da CAIXA, desde que formalmente solicitado e justificado pelo TOMADOR, observadas as alçadas de acatamento do AGENTE OPERADOR e do GESTOR DA APLICAÇÃO e do CCFGTS, conforme o caso.

14.3 - Condições para Início do Desembolso

14.3.1 - Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se o TOMADOR a:

- a) atender integralmente às condições de eficácia e resolutivas expressas neste contrato;
- b) apresentar à CAIXA a relação dos bancos, Agentes e entidades arrecadoras da receita tarifária, com os quais mantenha convênio de arrecadação, bem como o comprovante de notificação e ciência de cada um deles sobre os termos deste contrato, especialmente os constantes da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste instrumento;
- c) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do projeto, da execução e fiscalização da obra;
- d) apresentar documentos de licitação;
- e) apresentar licenciamento ambiental - Licença de Instalação - LI do projeto;
- f) apresentar a regularização fundiária das áreas afetadas ao projeto, mediante a apresentação da documentação referente à titularidade das mesmas.

14.3.2 - Na existência de mais de um contrato de empreitada e/ou fornecimento, no âmbito deste contrato de financiamento, desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras, e a critério da CAIXA, as condições para início de desembolso poderão ser verificadas individualmente.

CAIXA

FOLHA 000099
PMOB 007304261/2011
MATER 00101
PROBICIA

Contrato de Financiamento com Concessionárias Públicas de
Serviços de Saneamento Básico - Programa Saneamento Para
Todos - Rede Arrecadadora

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal/ Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário
nas Colônias Agrícolas Vicente Pires e Samambaia

Contrato nº 0234.717-96/2008

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

15 - A CAIXA poderá, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao TOMADOR, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo TOMADOR com a CAIXA, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- b) irregularidade de situação do TOMADOR perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- c) irregularidade de situação das empresas/entidades relacionadas no Boletim de Desemboiso perante a CAIXA e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- d) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do TOMADOR ou a capacidade de disposição de seus bens;
- e) inadimplemento, por parte do TOMADOR, de qualquer obrigação assumida com a CAIXA no contrato;
- f) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da CAIXA;
- g) alteração de qualquer das disposições das leis Distritais, relacionadas com o empréstimo, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;
- h) na ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - FGTS;
- i) a regressão do desempenho e eficiência na prestação dos serviços, conforme metas estabelecidas no contrato de "Acordo de Melhoria de Desempenho";
- j) inexistência de placa de identificação no empreendimento, no modelo fornecido pela CAIXA;
- k) descumprimento de divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da CAIXA, como ente participante, na qualidade de AGENTE FINANCEIRO e descumprimento de comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- l) descumprimento das exigências constantes da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS;
- m) descumprimento das exigências constantes da CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO;
- n) descumprimento do cronograma de execução das obras e serviços, inclusive em caso de contrapartida não financeira, e;

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - VENCIMENTO ANTECIPADO/RESCISÃO

16 - Caso a suspensão dos desembolsos prevista na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR, constituem motivos de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato, a critério da CAIXA, tomando-se, desde logo, exigíveis o principal, acrescido dos encargos e acessórios da dívida, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a CAIXA, depois de constatada a irregularidade, notificar o TOMADOR, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, também a critério da CAIXA, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer caso abaixo:

- a) inexistência, omissão ou falsidade das declarações prestadas, situações ou circunstâncias relacionadas com o presente financiamento ou que possam alterar as condições de sua concessão;
- b) inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- c) constituição, sem consentimento expresso da CAIXA, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;
- d) alienação, a qualquer título, ou promessa de venda dos bens dados em garantia, sem anuência da CAIXA;
- e) a não recomposição da garantia, no caso previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS;
- f) a não apresentação dos documentos relacionados no subitem 6.2.3;
- g) ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da CAIXA;
- h) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da CAIXA;
- i) retardamento ou paralisação das obras por dolo ou culpa do TOMADOR, ou no caso de justificativa não aceita pela CAIXA;

17 208 4008 micro



BRASIL
EMPRESA
SANEAMENTO

FOLHA 000100
PRDC 00200-001/2011
BRF 00303
RJBRICA -

Contrato de Financiamento com Concessionárias Públicas de
Serviços de Saneamento Básico - Programa Saneamento Para
Todos - Rede Arrecadadora

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal/ Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário
nas Colônias Agrícolas Vicente Pires e Samambaia

Contrato nº 0234.717-96/2008

- l) deixar de concluir as obras no prazo contratual;
- k) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato;
- l) decurso do prazo de 01(um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do primeiro desembolso, sem que tenha havido prorrogação do prazo conforme estabelecido na CLÁUSULA QUARTA - DESEMBOLSO;
- m) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da CAIXA, comprometa a execução do(s) empreendimento(s) nos termos previstos no projeto aprovado;
- n) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista na CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO, a CAIXA, além de adotar as medidas previstas nesta cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986;
- o) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da CAIXA;
- p) não comunicação à CAIXA de novas operações de crédito a serem contratadas, com as informações pertinentes e que terão como garantia de pagamento o lastro na receita tarifária do TOMADOR, bem como o objetivo do contrato, as partes contratantes, os intervenientes (se houver), o valor do mútuo, a taxa de juros, os prazos acordados e as condições de retorno;
- q) comprometimento da receita tarifária exceder o volume de receita arrecadada;
- r) vencimento antecipado, por qualquer causa, de qualquer dívida do TOMADOR com qualquer instituição financeira, inclusive nos contratos cedidos à União, quando for o caso;
- s) cessão de preferência de crédito por parte do TOMADOR e autorização de bloqueio da receita a qualquer outro credor, independente de ser a operação lastreada em recursos do FGTS;
- t) não segregação prévia de valores correspondentes ao estipulado para a CONTA RESERVA, conforme subitem 11.3.1, constituídos pelo penhor de direitos emergentes da concessionária a título de garantia da operação;
- u) não manutenção do fluxo de arrecadação estabelecido no subitem 11.2.1;
- v) comprometimento da receita arrecadada, representado pelo somatório das parcelas mensais totais relativas às operações de crédito formalizadas entre o TOMADOR, a STN, a CAIXA e outros Agentes Financeiros, ou seja, as garantias representadas pelo penhor dos direitos emergentes exceder a 100% da sua arrecadação.

16.1 - O TOMADOR obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à CAIXA da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de quaisquer das situações relacionadas nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "a" desta cláusula.

16.2 - Caso o presente instrumento venha a ser rescindido por qualquer dos motivos acima citados, o TOMADOR deve ressarcir a CAIXA às despesas operacionais ocorridas após a contratação da operação de crédito, objetivando sua efetividade, ou outras que porventura houver, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

17 - É assegurado a CAIXA rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nos seguintes casos:

- a) não forem cumpridas todas as cláusulas de eficácia, resolutivas ou para início do primeiro desembolso, conforme CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS;
- b) por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do TOMADOR, caso seja constatado o declínio da sua capacidade de pagamento e, consequentemente, do seu conceito de risco de crédito, antes do 1º desembolso;
- c) qualquer uma das condições relacionadas na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VENCIMENTO ANTECIPADO/RESCISÃO;
- d) ocorrência de divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou das premissas e parâmetros do projeto analisado e, consequentemente, da seleção feita pelo MCIDADES, causados por novos valores, prazos e/ou metas físicas identificadas por ocasião da emissão do Laudo de Análise do Empreendimento, alterando as análises econômico-financeiras, jurídica, social e de engenharia que subsidiaram a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - IMPONTUALIDADE

18 - Ocorrendo inexecução de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga pelo TOMADOR será reajustada e adicionada de encargos conforme segue:

Contrato de Financiamento com Concessionárias Públicas de Serviços de Saneamento Básico - Programa Saneamento Para Todos - Rede Arrecadadora

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal/ implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário nas Colônias Agrícolas Vicente Pires e Samambaia

Contrato nº 0234.717-96/2008

- a) reajuste com base no índice referido na CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na CLÁUSULA QUINTA - JUROS, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- c) juros de mora calculados à taxa nominal de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Clausula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

18.1 - São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo TOMADOR a CAIXA qualquer parcela paga por esta decorrente da obrigação do TOMADOR, tais como multas e tarifas devidas conforme descrito na CLÁUSULA NONA - TARIFAS, TAXAS E MULTAS, subitens 9.1 e 9.3 ou à própria CAIXA, ainda não regularizadas devidamente.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - AUDITORIA INDEPENDENTE

19 - Em decorrência do disposto no Artigo 9º B, parágrafos 3º (Inciso IV), e 13 da Resolução CMN 2.827/01, fica a CAIXA obrigada a realizar a contratação de auditorias independentes anuais a partir do ano subsequente ao da contratação de presente operação.

19.1 - Conforme disposto no parágrafo 16 do Artigo 9º-B da Resolução CMN 2.827/01, com redação alterada pela resolução CMN nº. 3.338/06, fica o TOMADOR ciente:

- I - que a legislação do sistema financeiro nacional prevê a assunção deste custo por parte do TOMADOR do financiamento;
- II - que a referida obrigação será cobrada em data correspondente à contratação dos serviços de Auditoria independente, previamente à realização dos serviços;
- III - que o não pagamento da tarifa de Auditoria Independente se caracteriza como inadimplência contratual estando sujeita às situações previstas para resolução contratual;
- IV - que a referida Auditoria Independente deverá ser realizada em tempo hábil para que o resultado seja encaminhado ao MCIDADES até o dia 31 de outubro de cada ano subsequente ao ano da contratação.

CLAUSULA VIGÉSIMA - PENA CONVENCIONAL

20 - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o TOMADOR devedor à CAIXA a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

21 - O TOMADOR poderá liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias mediante prévia notificação à CAIXA. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação será precedido de atualização pro rata dia útil do saldo devedor na forma estabelecida na CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

22 - O TOMADOR a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza a CAIXA, a negociar, em qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido em parte ou no todo, junto a outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia anuência do TOMADOR.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO

23 - O TOMADOR declara estar de acordo com os custos das obras relativas aos projetos aprovados pela CAIXA, limitados ao valor contratado.



Contrato de Financiamento com Concessionárias Públicas de
Serviços de Saneamento Básico - Programa Saneamento Para
Todos - Rede Arrecadadora

FOLHA 000102
PROC. 00200/051/2011
MTR, 00309
SABRICA

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal/ Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário
nas Colônias Agrícolas Vicente Piras e Samambala

Contrato nº 0234.717-96/2008

23.1 - O TOMADOR declara que se responsabiliza e assume quaisquer ônus que venha a ocorrer, relativo à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato, desde que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela CAIXA.

23.2 - O TOMADOR declara conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida no subitem 4.4.2, e declara ainda reconhecer que nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à CAIXA em relação a despesas incorridas por ele TOMADOR no período de vigência da condição resolutiva, caso venha a ser autorizado o início de obras em área em processo de regularização.

23.3 - O TOMADOR declara que cobra tarifa ou taxa legalmente instituída, conforme Decreto Lei nº 524/69, de 09/04/1969.

23.4 - O Distrito Federal declara concordar que a implantação, operação e manutenção do empreendimento serão assumidas pelo O TOMADOR.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NOVAÇÃO

24 - Qualquer tolerância, por parte da CAIXA, pelo não cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste contrato, será considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo TOMADOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NORMAS COMPLEMENTARES

25 - Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do Conselho Curador do FGTS, do AGENTE OPERADOR e da CAIXA para suas operações de financiamento, as quais o TOMADOR declara conhecer e se obriga a cumprir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉXTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

26 - Integram o presente contrato para todos os fins de direito, além de outros documentos pertinentes:

- a) Anexo I - Cronograma de Desembolso;
- b) Anexo II - Instruções para elaboração do Relatório de Auditoria Operacional a ser emitido por auditoria independente, em forma longa;
- c) Anexo III - Procuração Pública;
- d) Anexo IV - Acordo de Melhoria de Desempenho - AMD, firmado pelo TOMADOR, com suas respectivas repectuações e atualizações,

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - REGISTRO

27 - O TOMADOR obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente, conforme prazo estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do Distrito Federal para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à CAIXA as competentes provas da realização desses atos, e assumindo as despesas respectivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

28 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato.



CONTRATO Nº 0234.717-96/2008
 Contrato de Financiamento com Concessionárias Públicas de
 Serviços de Saneamento Básico - Programa Saneamento Para
 Todos - Rede Arrecadadora

FOLHA 000103
 PROC. 002.003P/01/2011
 MATR. 00303
 RUBRICA

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal/ Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário
 nas Colônias Agrícolas Vicente Pires e Samambaia

Contrato nº 0234.717-96/2008

É por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual
 teor e para um só efeito.

Brasília, _____ de Abril de 2008
 Local/Data

AGENTE FINANCEIRO
 Nome: ELÍCIO LIMA
 CPF: 044.777.258-92

TOMADOR/AGENTE PROMOTOR
 Nome: FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
 CPF: 131.663.806-00

TOMADOR/AGENTE PROMOTOR
 Nome: DIVINO ALVES DOS SANTOS
 CPF: 009.773.571-04

INTERVENIENTE ANUENTE PODER
 CONCEDENTE
 AÇIONISTA CONTROLADOR
 Nome: JOSE ROBERTO ARRUDA
 CPF: 215.195.796-91

INTERVENIENTE ANUENTE -BANCO CENTRALIZADOR
 Nome: FRANCISCO FLAVIO SALES BARBOSA
 CPF: 024.911.257-49

TESTEMUNHAS

Nome: CARLOS ALBERTO VALENTE VIANA
 CPF: 004.160.037-05

Nome: LEANE CARDOSO MUNDIM
 CPF:

FUI NA 000104

PROJ. 002.008801/2011

MATR. 00303

RUBRICA - *AC*

OFÍCIO

N.º 675/2010 - DITEC

Brasília, 20 de agosto de 2010

Ao Senhor,
Cristiano Magalhães de Pinho
Diretor de Engenharia e Meio Ambiente da CAESB
Avenida Sibiruna, lotes 13, 15, 17, 19 e 21
Águas Claras – DF

DE
GEDOC nº 29281/2010

Senhor Diretor,

Estamos encaminhando, em anexo, uma via do Contrato NUTRA/PROJU nº 153/2010, bem como cópia das Ordens de Serviço nºs 155 e 156/2010 – DITEC que nomeiam o executor do contrato e autorizam a implantação das redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para atendimento às quadras 101, 102, 301 e 302 do Centro Urbano de Samambaia – DF.

Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do contrato, solicitamos que seja encaminhado a esta empresa o cronograma físico-financeiro das obras.

Atenciosamente,

[Assinatura]
LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS
Diretor Técnico e de Fiscalização
DITEC/TERRACAP

Autorizo a Transmissão
FORA DO MALOTE, e presente
do out. 13/08

Brasília, 23/08/10

[Assinatura]
Carla Leticia Guimarães
Engenheira
GEREN/DITEC/TERRACAP

FOLHA 000105
PROC. 002.00895.1/2011
MATR. 00503
RUBRICA - CONTRATO NUTRA/PROJU Nº 153/2010**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE
BRASÍLIA - TERRACAP E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, Empresa Pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CGO nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente TERRACAP, neste ato representada por seu Presidente, **DALMO ALEXANDRE COSTA**, separado judicialmente, arquiteto e pelo Diretor Técnico e de Fiscalização, Respondendo, **ANDRÉA MENDONÇA DE MOURA**, arquiteta, casada, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, **NADER FRANCO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente contrato sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico, conferindo e considerando-os em conformidade com as Decisões nºs 131 e 01 da Diretoria Colegiada e Conselho de Administração da TERRACAP em suas 2629ª e 1716ª Sessões, datadas de 29/01/2010 e 01/02/2010, respectivamente, com inexigibilidade de licitação baseada no caput do Artigo 25, c/c o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, à qual se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, Sociedade de Economia Mista, com sede na **AVENIDA SIBIPIRUNA, LOTE Nº 13/15/17/19/21, ÁGUAS CLARAS, BRASÍLIA-DF**, doravante denominada simplesmente **CAESB**, neste ato representada pelo seu Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, engenheiro eletricitista, casado e pelo seu Diretor de Engenharia e Meio Ambiente, **CRISTIANO MAGALHÃES DE PINHO**, Engenheiro, casado, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, devidamente autorizado pela Diretoria Colegiada da CAESB, em sua 46ª Sessão, realizada em 27/07/2010, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 111.002.383/2009-TERRACAP**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA ATENDIMENTO ÀS QUADRAS 101, 102, 301 E 302 DO CENTRO URBANO DE SAMAMBAIA-DF**.

Parágrafo Primeiro - As obras/serviços mencionados nesta cláusula serão executados em conformidade com a proposta, projetos e Planilha Orçamentária apresentados pela **CAESB**, constantes do **Processo Administrativo nº 111.002.383/2009-TERRACAP**, os quais passam a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

Parágrafo Segundo - Qualquer alteração nos projetos e no cronograma físico-financeiro, só poderá ser feita com a prévia autorização da Diretoria Técnica e de Fiscalização da **TERRACAP**.

Parágrafo Terceiro - A **CAESB** praticará todos os atos indispensáveis à execução das obras objeto deste contrato segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e às normas aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos prazos

O prazo de vigência do presente contrato é de 01 (um) ano, contado a partir da data

Parágrafo Primeiro - As obras/serviços serão executadas dentro do prazo de vigência do contrato, observados os prazos previstos no cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela **CAESB** e aprovado pelo Executor do contrato.

Parágrafo Segundo - A execução das obras/serviços terá início a partir da expedição de Ordem de Serviço pelo titular da Diretoria Técnica e de Fiscalização da TERRACAP.

Parágrafo Terceiro - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado com autorização da Diretoria Colegiada da TERRACAP, na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas nos Incisos I a VI, do Parágrafo Primeiro, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e desde que seja apresentada justificativa por escrito, até 30 dias antes do termo final do prazo pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor

O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 2.064.185,27** (dois milhões, sessenta e quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta do orçamento da TERRACAP, Programa de Trabalho 15.451.0084.1110.0028 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA TERRACAP NO DISTRITO FEDERAL, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 4490.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES, conforme Nota de Empenho nº 251/2010, datada de 22/02/2010.

CLÁUSULA QUINTA - Do pagamento

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, após a aprovação dos serviços contratados, de acordo com Cronograma físico-financeiro aprovado pelo executor do contrato, em até 15 (quinze) dias a contar do atesto da fatura, mediante crédito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

CLÁUSULA SEXTA - Das obrigações da CAESB

A **CAESB** obriga-se a:

a) Praticar todos os atos indispensáveis à execução das obras/serviços, objeto deste contrato, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso.


b) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo primeiro, artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

c) Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação quando da inexigibilidade da licitação.

d) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

e) Registrar e manter atualizado o Sistema de Obras Públicas - SISOBRAS, instituído pela Resolução nº 1911/2008 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

f) Providenciar, quando for o caso, Atestado Técnico certificando a qualidade das emendas de asfalto executadas em decorrência da recomposição de trechos demolidos e/ou

FOLHA 000106
PROC. 092.003551/2011
MATE. 30300
RUBRICA - 

g) Providenciar a colocação da placa da obra, solicitando a numeração à Central de Numeração das Obras do GDF.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações da TERRACAP

- a) cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a **CAESB**
- b) fornecer e colocar à disposição da **CAESB** todos os elementos e informações necessários à execução dos serviços contratados;
- c) notificar formal e tempestivamente a **CAESB** sobre as irregularidades observadas na prestação dos serviços;
- d) notificar a **CAESB**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - Das sanções administrativas

O atraso injustificado na entrega ou execução do contrato dará ensejo à aplicação da multa pecuniária nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, calculado, desde o primeiro dia sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por descumprimento do prazo de entrega ou da execução do contrato;
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente; e
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

CLÁUSULA NONA - Do executor do contrato

O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão feitos por um executor a ser designado pela Diretoria Técnica e de Fiscalização da Terracap.

Parágrafo Único - O executor terá o prazo de até 10 (dez) dias para vistoria, aprovação e emissão do atestado de execução dos serviços e de 03 (três) dias para atestar a fatura apresentada pela **CONTRATADA**, condicionada à aprovação dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da rescisão contratual

O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CAESB** indenização de qualquer espécie, quando:

- a) a **CAESB** não cumprir ou executar irregularmente as obrigações estipuladas;
- b) houver razões de interesse do serviço público que imponham a rescisão;
- c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, comprovados, que impeçam a execução

Parágrafo único – O presente contrato poderá ser rescindido, alterado, prorrogado, antecipado ou aditado, desde que haja interesse e acordo entre as partes, bem como estejam presentes as condições estatuídas na Lei nº 8.666/93 e as demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da publicação

O presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do reconhecimento dos direitos da TERRACAP

A CAESB reconhece os direitos da TERRACAP em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos casos omissos e do foro

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do foro

É competente o foro de Brasília-DF, com exclusão dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas

Brasília-DF, 02 de agosto de 2010.

P/TERRACAP:

[Assinatura]
DALMO ALEXANDRE COSTA
Presidente

FOLHA 000108
PROC. 002 008851/2011
MATE. 00303
RUBRICA - *[Assinatura]*

[Assinatura]
ANDRÉA MENDONÇA DE MOURA
Diretora Técnica e de Fiscalização
Respondendo

[Assinatura]
NADER FRANCO DE OLIVEIRA
Procuradoria Jurídica

P/CAESB:

[Assinatura]
FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
Presidente

[Assinatura]
CRISTIANO MAGALHÃES DE PINHO
Diretor de Engenharia e Meio Ambiente

TESTEMUNHAS:


[Assinatura]
1. JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES

[Assinatura]
2. FRANCISCA F. DE SENÁ OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 155/2010 - DITEC


O Diretor Técnico e de Fiscalização no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da TERRACAP.

RESOLVE

Folha 000109
PROC. 092.00885.1/2011
MATR. 00303
HUBRICA - 

Autorizar, a partir da presente data, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, com sede na Avenida Sibipiruna, lotes 13, 15, 17, 19 e 21, Águas Claras-DF, a executar até 17/08/2011, os serviços de implantação das redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para atendimento às quadras 101, 102, 301 e 302 do Centro Urbano de Samambaia-DF, conforme **Contrato NUTRA/PROJU nº 153/2010**, de 06/08/2010, no valor de R\$ 2.064.185,27 (dois milhões sessenta e quatro mil cento e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos) as especificações das Normas Técnicas ou similares e recomendações do Executor do Contrato, processo administrativo nº 111.002.383/2009.

Brasília, 20 de agosto de 2010.


LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS
Diretor Técnico e de Fiscalização

ORDEM DE SERVIÇO Nº 156 /2010 - DITEC


O Diretor Técnico e de Fiscalização no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da TERRACAP.

RESOLVE

Designar o Engenheiro Civil, **ARQUIMEDES DE SIRACUSA DOS SANTOS**, matrícula nº 1656-X, em exercício no NUINF/GEREN, para, como EXECUTOR, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução das obras de implantação das redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário para atendimento às quadras 101, 102, 301 e 302 do Centro Urbano de Samambaia - DF, conforme **Contrato NUTRA/PROJU nº 153/2010**, de 06/08/2010, no valor de R\$ 2.064.185,27 (dois milhões sessenta e quatro mil cento e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos), tudo em estrita observância ao que dispõe o processo administrativo nº 111.002.383/2009.

Em seus eventuais impedimentos, o Executor ora designado será substituído pelo Engenheiro Civil, Antônio Pedro Ferreira Júnior, matrícula nº 2281-0, em exercício no NUINF.

Brasília, 20 de agosto de 2010.


LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS
Diretor Técnico e de Fiscalização

INTERESSADO: TERRACAP
ASSUNTO: CONTRATO NUTRA / PROJ 153/2010 E ORDENS DE
SERVIÇO 155 E 156/2010 - DITEC

FOLHA 000111
PROC. 002005851/2011
MATR. 00303
RUBRICA - 

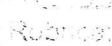
À
EPC,

De ordem, em atenção ao Ofício 29221/2010 - GEDOC (675/2010 - DITEC), à
folha inicial, encaminhamos a presente documentação para as providências
pertinentes

Em 24/08/2010



APARÍCIO DE PAULA FRAZÃO
Assessor da Diretoria de Engenharia e Meio Ambiente

PROJ. Nº	153/2010
PROJ. Nº DE	002005851/2011
DATA	24/08/2010
VALOR	12.445,00
Rubrica	
Matr.	00303

A

Assessoria de Planejamento - PRP

FOLHA 000112

PROC. 0526098112E011

MATR. 00303

RUBRICA



Estamos encaminhando a V. S^a., a Segunda Proposta de Reformulação do Orçamento da Caesb (Custeio e Investimento), para o exercício de 2011, formatada pela Gerência de Orçamento desta Superintendência, que, após analisada, deverá ser encaminhada à Diretoria Colegiada para aprovação e posterior encaminhamento, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras, à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento SEPLAN/DE.

Em 28 de setembro de 2011.

CAESB - DIRETORIA DE GESTÃO-DG
Superintendência Econômica e Financeira - GEFVALKENIS DOS SANTOS
Superintendente

Folha 0001/13
Data 09/09/2011
Assinatura [assinatura]




À Secretaria Geral - PRS,

Apresentamos o presente, contendo a proposta para a 2ª Reformulação do Orçamento – 2011, da Caesb, para que seja submetida à deliberação pela Diretoria Colegiada, com relato e voto do Senhor Presidente.

Após, solicitamos o seu encaminhamento por intermédio da Secretaria de Estado de Obras à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Em, 29 de setembro de 2011


Geraldo Jesus de Faria
Assessor de Planejamento

Processo nº	114
Processo nº	092.008851/2011
Assunto	CAESB
Assunto	321221



RELATO 023/2011
PROCESSO : 092.008851/2011
INTERESSADO : Assessoria de Planejamento da Presidência - PRP
ASSUNTO : Segunda Proposta de Reformulação Orçamentária da CAESB

HISTÓRICO:

Trata o presente processo da **Segunda Proposta de Reformulação Orçamentária** da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb (Custeio e Investimento, para o exercício de 2011 que, após submetida e aprovada pela Diretoria Colegiada, deverá ser encaminhada por intermédio da Secretaria de Estado de Obras, à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão do distrito Federal.

Formatada pela Gerência de Orçamento - GEFO, como resultado das informações prestadas pela Assessoria de Planejamento da Presidência, por meio do Memo nº 40.360/2011- PRP, de 28/09/2011, a proposta em referência contempla:

- Cancelamentos e suplementações com recursos próprios da companhia, no valor de R\$ 42.346.533,00 (quarenta e dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil quinhentos e trinta e três reais), a serem aprovados por Lei;
- Inclusão de recursos de operações de crédito internas, oriundo do contrato nº 330.700.777/2011 BANCO DO BRASIL, no montante de R\$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil reais), a serem aprovados por Lei;
- Inclusão de recursos de operações de crédito internas, oriundo do contrato nº 04.2.277.2.1 - BNDES, no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)
- Inclusão de recursos de operações de crédito internas, oriundo do contrato nº 234.717-96 – CEF no montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), a serem aprovados por Lei;
- Inclusão de recursos de contratos e convênios, oriundo do contrato nº 153/10 - TERRACAP no montante de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), a serem aprovados por Lei;

Dessa forma, o orçamento da Caesb passa de R\$ R\$ 1.634.963.350,00 (um bilhão, seiscentos e trinta e quatro milhões novecentos e sessenta e três mil e trezentos e

Relatório nº 115
Processo nº 012008351/2011
Rubrica 0111880



cinquenta reais), para o montante de R\$ 1.675.363.350,00 (um bilhão, seiscentos e setenta e cinco milhões, trezentos e sessenta e três mil e trezentos e cinquenta reais).

VOTO:

Pelo exposto, submetemos o presente à consideração desse colegiado, opinando favoravelmente à aprovação da **Segunda Proposta de Reformulação Orçamentária** da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, para o exercício de 2011, da seguinte forma:

- Cancelamentos e suplementações com recursos próprios da companhia, no valor de R\$ 42.346.533,00 (quarenta e dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil quinhentos e trinta e três reais), a serem aprovados por Lei;
- Inclusão de recursos de operações de crédito internas, oriundo do contrato nº 330.700.777/2011 BANCO DO BRASIL, no montante de R\$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil reais), a serem aprovados por Lei;
- inclusão de recursos de operações de crédito internas, oriundo do contrato nº 04.2.277.2.1 - BNDES, no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)
- Inclusão de recursos de operações de crédito internas, oriundo do contrato nº 234.717-96 – CEF no montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), a serem aprovados por Lei;
- Inclusão de recursos de contratos e convênios, oriundo do contrato nº 153/10 - TERRACAP no montante de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), a serem aprovados por Lei;

Passando o orçamento da Caesb de R\$ R\$ 1.634.963.350,00 (um bilhão, seiscentos e trinta e quatro milhões novecentos e sessenta e três mil e trezentos e cinquenta reais), para o montante de R\$ 1.675.363.350,00 (um bilhão, seiscentos e setenta e cinco milhões, trezentos e sessenta e três mil e trezentos e cinquenta reais).

Brasília, 29 de setembro de 2011

Relator:

Célio Biavati Filho

Presidente

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Nº 83/11

REUNIÃO ORDINÁRIA

29/09/2011


Processo n:

Interessado: Assessoria de Planejamento da Presidência - PRP

Assunto : Segunda Proposta de Reformulação Orçamentária da CAESB para o exercício de 2011.

Relator: Presidência

RESOLUÇÃO: A Diretoria, acolhendo os termos do relato do Presidente e tendo em vista as informações contidas nos autos, RESOLVE, consoante o disposto no art. 32, inciso II, do Estatuto Social desta Companhia, aprovar a **SEGUNDA PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB** (Custeio e Investimento), para o exercício de 2011, contemplando: Cancelamentos e suplementações com recursos próprios da companhia, no valor de R\$ 42.346.533,00 (quarenta e dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e três reais), a serem aprovados por Lei; Inclusão de recursos de operações de crédito internas, oriundo do contrato nº 330.700.777/2011 BANCO DO BRASIL, no montante de R\$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil reais), a serem aprovados por Lei; Inclusão de recursos de operações de crédito internas, oriundo dos contratos nº 04.2.277.2.1 - BNDES, 234.717-96 – CEF no montante de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), a serem aprovados por Lei; Inclusão de recursos de contratos e convênios, oriundo do contrato nº 153/10 - TERRACAP no montante de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), a serem aprovados por Lei. Dessa forma, o orçamento da CAESB passa de R\$1.634.963.350,00 (um bilhão, seiscentos e trinta e quatro milhões novecentos e sessenta e três mil e trezentos e cinquenta reais), para o montante de R\$ 1.675.363.350,00 (um bilhão, seiscentos e setenta e cinco milhões, trezentos e sessenta e três mil e trezentos e cinquenta reais). Outrossim, o processo deverá retornar à Assessoria de Planejamento da Presidência – PRP para as demais providências.


CÉLIO BIAVATI FILHO
Presidente
MARCIO CAMPOS LUTTEMBARCK
Diretor de Gestão
CRISTIANO MAGALHÃES DE PINHO
Diretor de Engenharia e Meio Ambiente
ACYLINO JOSÉ DOS SANTOS NETO
Diretor de Operação e Manutenção
VALTRUDES PEREIRA FRANCO
Diretor de Comercialização

Folha	117
Processo	092.008.851/2011
Rubrica	W
Matricula	391880



REFERÊNCIA : Processo 092.008.851/2011
ASSUNTO : Segunda Proposta de Reformulação Orçamentária
INTERESSADO : Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

À
Secretaria de Estado de Obras.

Nos termos da Resolução de Diretoria 83/11, de 29 de outubro de 2011, foi aprovada, no âmbito da CAESB, a Segunda Proposta de Reformulação Orçamentária para o exercício de 2011.

Em face do exposto, estamos encaminhando a V. Exa. a referida proposta, encarecendo seja a mesma remetida à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, para as devidas anotações e providências pertinentes.

Em 04 de outubro de 2011


CÉLIO BIAVATI FILHO
Presidente



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Obras
Gabinete



Juntos por um novo DF

Folha n.º 117

Processo n.º 092.008.851/2011

Rubrica/Mat [Handwritten Signature]

DESPACHO
Em 04 de outubro de 2011

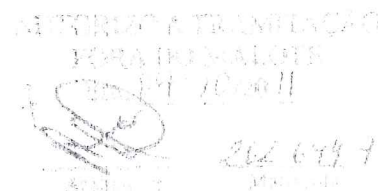
PROCESSO N.º 092.008.851/2011

INTERESSADO: PRP

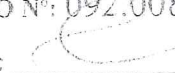
ASSUNTO: Segunda reformulação do orçamento de custeio e investimento da
CAESB

Encaminhe-se à *Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal*, para anotações e providências pertinentes, nos termos da Resolução da Diretoria n.º 83/2011, de 29 de setembro de 2011, (folha 116), da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, que aprovou a Segunda Proposta de Reformulação Orçamentária da mencionada Companhia para o exercício de 2011.

OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR
Secretário de Estado de Obras





FOLHA Nº: 119
PROCESSO Nº: 092.008.851/2011
RUBRICA:  1431.136-4

DESPACHO

Em, 04 de Outubro de 2011.

Referência: Processo nº 092.008.851/2011

Interessado: Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB

Assunto: Proposta de reformulação orçamentária.

De ordem, no uso das atribuições que nos confere o art. 1º da portaria nº60 de 13 de maio de 2011, DODF nº92, encaminhe-se o presente a **Subsecretaria de Orçamento**, nos termos do despacho da folha nº 117, para ciência e adoção das providências que se fizerem necessárias, o qual versa sobre a aprovação da segunda Proposta de reformulação Orçamentária para o exercício 2012.

Telmo Mendes de Melo Araújo
Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental
Gerência de Apoio Administrativo - GEAAD

209100092 00885121

GEDOC-40.360/20

SISTEMA BRASILEIRO DE DOCUMENTOS

De: Assessoria de Planejamento – PRP

Memo: 0113/2011

Para: Diretoria de Gestão – DG

Data: 28/09/2011

CONFERIDO	
Processo conferido e autuado com	
<u>112</u> folhas.	
<u>0303</u>	<u>GS.AAD</u>
Rubrica/Matrícula	Unidade/Orgão

Senhor Diretor,

Encaminhamos, através deste, as informações necessárias à formatação da 2ª Reformulação do Orçamento de Custeio e Investimento da Companhia, bem como para Recursos Externos.

Após a formatação e compilação da referida proposta de reformulação do orçamento da Companhia, solicitamos que seja encaminhada à PRP para que esta possa tomar as providências e efetuar os trâmites pertinentes.

FOLHA 000001
PROC. 00700885172071
MATR. 0303
RUBRICA - 

Atenciosamente,


Geraldo Jesus de Faria
Assessor de Planejamento

FOLHA 000002
PROC. 092008851/2011
MATR. 00303
RUBRICA - *[assinatura]*



De: Gerência de Orçamento – GEFO/GEF

Memo Nº 44/2011

Para: Superintendência Econômica e Financeira – GEF/DG

Data: 28/09/2011

Referente: Segunda Proposta de Reformulação Orçamentária de 2011

Estamos encaminhando a V. S^a., com vistas à Assessoria de Planejamento e Diretoria Colegiada, a Segunda Proposta de Reformulação do Orçamento da Caesb (Custeio e Investimentos), para o exercício de 2011, visando a aprovação e posterior encaminhamento por intermédio da Secretaria de Estado de Obras, à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN/GDF.

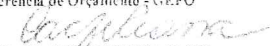
Formatada por esta Gerência, como resultado das informações prestadas pela Assessoria de Planejamento da Presidência, por meio do Memo nº 40.360/2011 – PRP, de 28/09/2011, a proposta em referência contempla:


- Cancelamentos e suplementações com recursos próprios da companhia, no valor de R\$ 42.346.533,00 (quarenta e dois milhões, trezentos e quarenta e oito mil e quinhentos e trinta e três reais), a serem aprovados por Lei;
- Inclusão de recursos de operações de crédito internas, oriundo do contrato nº 330.700.777/2011 BANCO DO BRASIL, no montante de R\$ 34.500.000,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), a serem aprovados por Lei;
- Inclusão de recursos de operações de crédito internas, oriundos dos contratos nº 04.2.277.2.1– BNDES/CAESB, no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões), a serem aprovados por Lei;
- Inclusão de recursos de operações de crédito internas, oriundos dos contratos nº 234.717-96 CEF, no montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), a serem aprovados por Lei;
- Inclusão de recursos de contratos e convênios, oriundos do contrato 153/2010 TERRACAP/CAESB, no montante de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), a serem aprovados por Lei.

Dessa forma, o orçamento da Caesb passa de R\$ R\$ 1.634.963.350,00 (um bilhão, seiscentos e trinta e quatro milhões novecentos e sessenta e três mil e trezentos e cinquenta reais), para o montante de R\$ 1.675.363.350,00 (um bilhão, seiscentos e setenta e cinco milhões, trezentos e sessenta e três mil, trezentos e cinquenta reais).

Atenciosamente,

CAESB-DG-SUPERINT. ECONÔMICA E FINANCEIRA - GEF
Gerência de Orçamento - GEFO


CÁTIA CILENE FERREIRA VIANA
Gerente

FOLHA 000003
PROC. 00200-85173-011
MATR. 000008
RUBRICA - 

FOLHA 000004
 PROC. 092008851/2011
 MATR. 98302
 RUBRICA - *W*



QUADRO DEMONSTRATIVO DA SEGUNDA REFORMULAÇÃO/2011						
CUSTEIO - FONTE 1 (GERAÇÃO PRÓPRIA)						
NATUREZA 1520.99.00						
ATIVIDADE: MANUT. DE SERV. ADM. GERAIS DA CIA DE SAN. AMB. DO D.F. (17.122.0106.8517/6977)						
ELEMENTO DE DESPESA	DIRETORIA	SUPERINT.	VALOR	REANEJAMENTOS	PROJETO DE LEI	
12.903.906.350-7	DG	GEF - 906	23.997.092,00	-5.290.000,00	18.707.092,00	
12.503.503.300-6	DC	CCM - 503	740.500,00	0,00	740.500,00	
12.503.502.300-0		CAC - 502	-5.290.000,00	5.290.000,00	0,00	
12.803.816.200-4	DP	816 - PPA	42.000,00	0,00	42.000,00	
12.803.816.300-4			452.000,00		452.000,00	
12.803.816.307-8			7.491.396,00	0,00	7.491.396,00	
12.803.809.300-2		809 - POE	2.180.000,00		2.180.000,00	
12.803.809.307-0			3.258.000,00	0,00	3.258.000,00	
12.803.812.300-9		812 - PAS	9.045.000,00	0,00	9.045.000,00	
12.80.821.300-8		821 - PAN	6.601.000,00	0,00	6.601.000,00	
12.803.824.200-8		824 - PMI	170.000,00	0,00	170.000,00	
12.803.824.300-4			696.000,00		696.000,00	
12.603.603.300-0		PR	PRJ - 603	1.900.000,00	-1.280.800,00	619.200,00
12.603.614.300-0			PRE	157.000,00		157.000,00
			1.430.800,00		1.430.800,00	
12.602.604.319-4			-2.000,00	0,00	-2.000,00	
12.603.610.300-9		PRP - 610	-1.280.800,00	1.280.800,00	0,00	
			51.587.988,00	0,00	51.587.988,00	
			34.500.000,00	0,00	17.087.988,00	

FOLHA 000005
 PROC. 00200851/2011
 MATR. 00303
 RUBRICA - *MP*



ATIVIDADE: PUBLICIDADE E PROPAGANDA (17.131.3200.8505.8967)					
ELEMENTO DE DESPESA	DIRETORIA	SUPERINT.	VALOR	REMANEJAMENTOS	PROJETO DE LEI
12.602.604.305-4		PRC - 604	-1.683.000,00	0,00	-1.683.000,00
TOTAL CUSTEIO			-1.683.000,00	0,00	-1.683.000,00

ATIVIDADE: CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA COMPANHIA DE SAN. AMBIENTAL DO DF (17.122.0750.8504/6877)					
ELEMENTO DE DESPESA	DIRETORIA	SUPERINT.	VALOR	REMANEJAMENTOS	PROJETO DE LEI
12.901.909.301-0	DG	GEP - 909	7.456.000,00	0,00	7.456.000,00
TOTAL CUSTEIO			7.456.000,00	0,00	7.456.000,00

ATIVIDADE: ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE SAN. AMBIENTAL DO DF (17.122.0100.8502/6984)					
ELEMENTO DE DESPESA	DIRETORIA	SUPERINT.	VALOR	REMANEJAMENTOS	PROJETO DE LEI
12.905.909.050-0	DG	GEP - 909	8.670.000,00	0,00	8.670.000,00
TOTAL CUSTEIO			8.670.000,00	0,00	8.670.000,00

ATIVIDADE: AMOTIZ/ENC. DÍVIDA PÚBL. CONTRATADA-INTERNA DA COMPANHIA DE SAN. AMBIENTAL DO DF (28.843.0001.9030/0004)					
ELEMENTO DE DESPESA	DIRETORIA	SUPERINT.	VALOR	REMANEJAMENTOS	PROJETO DE LEI
12.904.906.700-9	DG	GEF - 906	-16.000.000,00	0,00	-16.000.000,00
12.904.906.750-5			2.670.000,00	0,00	2.670.000,00
TOTAL CUSTEIO			-13.330.000,00	0,00	-13.330.000,00
TOTAL			52.700.988,00	18.200.988,00	52.700.988,00

FOLHA 000006
 PROC. 002003651/2011
 MATR. 00305
 RUBRICA - *PO*



INVESTIMENTOS - FONTE 1 (GERAÇÃO PRÓPRIA)

NATUREZA 1520.99.00

RECURSOS PRÓPRIOS DA CAESB/FRINAE - CÓDIGO 21.101.100.000-6

QUADRO DEMONSTRATIVO POR PROJETOS/SUBTÍTULOS E OBRAS

PROJETO/ SUBTÍTULO	OBRA	VALOR	REMANEJAMENTOS	PROJETO DE LEI
17.512.0122.1968/0011	22.430.001.010-0 - DE	132.065,00	0,00	132.065,00
17.512.0124.1968/0009	22.430.001.010-0 - DE	600.000,00	0,00	600.000,00
15.451.3000.1984/6066	22.502.016.090-X - CAC	-1.000.000,00	0,00	-1.364.000,00
	22.502.016.040-5 - DG	-250.000,00	0,00	
	22.502.016.060-0 - DP	-114.000,00	0,00	
17.122.0100.3467/6062	22.203.001.150-7 PRT	-249.000,00	0,00	-546.888,00
	22.203.001.490-7 DP	-121.396,00	0,00	
	PRM	-14.500,00	0,00	
	22.203.001.490-7 DE	148.008,00	-148.000,00	
	22.203.001.720-X - CCM	-310.000,00	148.000,00	
17.122.0100.3883/6063	22.214.001.020-3 - DE	-588.760,00	0,00	-944.260,00
	PRE	-158.500,00	0,00	
	22.214.001.090-4 - DP	-65.000,00	0,00	
	22.214.001.130-X - CCM	-132.000,00	0,00	
15.451.3000.3903/6067	22.501.018.080-X - CAC	-3.400.000,00	0,00	-4.975.000,00
	22.501.018.010-1 - DG	-1.043.000,00	0,00	
	22.501.018.050-0 - DP	-532.000,00	0,00	
17.511.0122.7058/6049	22.322.002.010-9 - PR	0,00	0,00	0,00
17.512.0122.3067/0001	22.303.001.010-2 - DE	1.976.440,00	0,00	1.976.440,00
17.512.0122.3674/6060	22.304.001.020-2 - DE	-695.000,00	0,00	-695.000,00
17.512.0122.3662/6052	22.307.001.021-9 - CCM	-810.000,00	0,00	-810.000,00
17.512.0122.3665/6053	22.308.002.010-1 - DE	-1.776.960,00	1.776.960,00	190.040,00
	22.308.002.050-0 - DP	1.130.000,00	-1.130.000,00	
	22.308.002.060-8 - DP	837.000,00	-646.960,00	
17.512.0122.3904/6054	22.311.001.010-9 - DE	800.000,00	0,00	800.000,00
17.512.0122.3952/6055	22.313.001.010-4 - DE	-3.218.750,00	0,00	-3.218.750,00

FOLHA 000007
 PROC. 002007851/2011
 MATR. 00303
 RUBRICA -- *lv*



17.512.0122.5713/6076	22.333.001.030-2 - DE	-562.550,00	0,00	-562.550,00
17.512.0122.7006/6033	22.323.001.030-0 - DE	-30.000,00	0,00	-91.000,00
	22.323.001.070-0 - DP	-61.000,00	0,00	
17.512.0122.7007/6014	22.324.001.040-0 - DP	-2.472.000,00	0,00	-2.472.000,00
17.512.0122.7009/6015	22.326.372.010-2 - DE	-120.000,00	0,00	-120.000,00
17.512.0122.7009/6064	22.326.372.010-2 - DE	-2.049.000,00	0,00	-2.049.000,00
17.512.0122.7058/6016	22.322.001.020-0 - DE	0,00	0,00	0,00
17.512.0122.7058/6050	22.322.390.020-7 - DE	-224.500,00	0,00	-224.500,00
17.512.0124.3659/6017	22.409.001.020-7 - DE	1.366.000,00	-1.366.000,00	-957.000,00
	22.409.001.050-9 - PAS	-2.333.000,00	1.366.000,00	
17.512.0124.5712/6077	22.432.001.040-8 - DE	-130.000,00	0,00	-130.000,00
17.512.0124.5715/6020	22.419.001.010-1 - DE	-224.000,00	0,00	-224.000,00
17.512.0124.5716/6021	22.420.001.010-9 - DE	-150.000,00	0,00	-150.000,00
17.512.0122.5725/6078	22.334.001.030-5	-169.540,00	0,00	-169.540,00
17.512.0124.7010/6022	22.427.001.010-8 - DE	-866.485,00	0,00	-866.485,00
17.512.0124.7010/6043	22.427.396.010-7 - DE	1.764.000,00	0,00	1.764.000,00
17.512.0124.7010/6049	22.427.396.010-7 - DE	-153.300,00	0,00	-153.300,00
17.512.0124.7010/6045	22.427.397.010-2 - DE	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
17.512.0124.7011/6023	22.428.001.010-0 - DP	-2.545.000,00	0,00	-2.545.000,00
17.512.0124.7012/6024	22.429.001.020-0 - DE	-746.260,00	0,00	-746.260,00
17.512.0124.7316/6027	22.416.399.010-9 - DE	-539.000,00	0,00	-539.000,00
17.512.3000.3932/6029	22.512.001.030-8 - PR	-100.000,00	0,00	-100.000,00
TOTAL INVESTIMENTOS		-18.200.988,00	0,00	-18.200.988,00
INVESTIMENTO X CUSTEIO		0,00	34.500.000,00	0,00

INVESTIMENTOS - FONTE 6 (OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS)

NATUREZA 2119.99.04 - BANCO DO BRASIL

PROJETO/SUBTÍTULO	CONTRATO	CÓDIGO	VALOR	PROJETO DE LEI
17.122.0100.8517/6977	CT nº 300.700.777/2011 BB	11.206.100.000-6	34.500.000,00	34.500.000,00
TOTAL			34.500.000,00	34.500.000,00


FOLHA 000003
 PROC. 092008851/2011
 MATR. 00300
 RUBRICA - *(assinatura)*

INVESTIMENTOS - FONTE 6 (OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS)					
NATUREZA 1520.99.00 - BNDES					
PROJETO/SUBTÍTULO	OBRA	CONTRATO	CÓDIGO	VALOR	PROJETO DE LEI
17.512.0124.7010/6043	22.427.395.010-1	CT nº 04.2.277.2.1	21.206.200.020-9	2.000.000,00	2.000.000,00
TOTAL				2.000.000,00	2.000.000,00

INVESTIMENTOS - FONTE 6 (OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS)					
NATUREZA 2114.03.01 - CAIXA					
PROJETO/SUBTÍTULO	OBRA	CONTRATO	CÓDIGO	VALOR	PROJETO DE LEI
17.512.0124.7010/6045	22.427.397.010-2	CT nº 234.717-96	21.206.100.260-7	2.500.000,00	2.500.000,00
TOTAL				2.500.000,00	2.500.000,00
TOTAL FONTE 6				39.000.000,00	

NATUREZA 1520.99.00 - TERRACAP					
PROJETO/SUBTÍTULO	OBRA	CONTRATO	CÓDIGO	VALOR	PROJETO DE LEI
17.512.0124.3669/6017	22.409.001.010-1	CT nº 153/2010	21.207.330.080-2	1.400.000,00	1.400.000,00
TOTAL FONTE 7				1.400.000,00	1.400.000,00
TOTAL FONTE 6 + 7				40.400.000,00	40.400.000,00

**SEGUNDA REFORMULAÇÃO
EXERCÍCIO DE 2011
DISPÊNDIOS**

FOLHA 000009
PROC. 092004851/2011
MATR. 00333
RUBRICA - 

ATIVIDADES	SUBSTITUIÇÕES	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	HISTÓRICO	Fonte 1		TOTAL
				Própria	Gerção	
				INDUSTRIAL	REFORMULAÇÃO	
17.127.0100.0000	-	-	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	238.000.000	8.670.000	246.670.000
01.0000	8904	-	Adm. de Pessoal da Cia de Saneamento Ambiental do D.F.	238.000.000	8.670.000	246.670.000
		1	Meta Física: 0251 - Servidor Remunerado (2516 Pessoas)	238.000.000	8.670.000	246.670.000
17.127.0100.8507	-	-	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	405.090.680	40.904.988	446.095.668
01.0000	8977	-	Manut. de Serv. Adm. Gerais da Cia de San. Ambiental do D.F.	405.090.680	40.904.988	446.095.668
		3		405.090.680	40.904.988	446.095.668
17.127.0750.2504	-	-	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	35.027.000	7.456.000	42.483.000
01.0000	6277	-	Conces. de Benef. aos Servidores da Cia de San. Ambiental do D.F.	35.027.000	7.456.000	42.483.000
		3	Meta física: 0040 - Benefício Concedido (3.776 Unidades)	35.027.000	7.456.000	42.483.000
4.843.000.1000	-	-	AMORTIZ. E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA INTERNA	143.000.000	13.330.000	129.670.000
01.0000	0004	-	Amort. e Enc. da Div. Pública Int. Contr. p/ Cia de San. Ambiental do D.F.	143.000.000	13.330.000	129.670.000
		2		60.400.000	10.000.000	70.400.000
		6		82.600.000	3.330.000	85.930.000
TOTAL				821.117.680	52.700.988	873.818.668

GEFO/GEF-DG

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Segunda Proposta de Reformulação Orçamentária de 2011

DISPÊNDIOS

 FOLHA 000010
 PROC. 002008851/2011
 MATR. 00303
 PÚBLICA - *CP*

PROGRAMA DE TRABALHO	SUBTÍTULO	Elemento de Despesa	DENOMINAÇÃO	Fonte de Recursos	Dotação Anterior	Alteração	Dotação Atual
17.122.0100.8517	-	33	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	-	405.090.680	49.904.988	454.995.668
	8977	-	Manut. de Serv. Adm. Gerais da Cia de San. Ambiental do DF	1	405.090.680	49.904.988	454.995.668
17.122.0100.8502	-	33	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	-	238.000.000	8.670.000	246.670.000
	6684	-	Administração de Pessoal	1	238.000.000	8.670.000	246.670.000
17.122.0750.8504	-	33	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	-	35.027.000	7.456.000	42.483.000
	0977	-	Concessão De Benefícios a Servidores	1	35.027.000	7.456.000	42.483.000
28.843.0001.8030	-	33	AMORTIZ. E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA INTERNA	-	143.000.000	(13.330.000)	129.670.000
	0004	2	Amortiz. e Encargos da Dívida Pública Contratada Interna	1	60.400.000	(16.000.000)	44.400.000
	0004	6	Amortiz. e Encargos da Dívida Pública Contratada Interna	1	82.600.000	2.670.000	85.270.000
TOTAL					821.117.680	52.700.988	873.818.668

FOLHA 000011
 PROC. 082001987/2011
 MATR. 00303
 RUBRICA -



INVESTIMENTOS

PROGRAMA DE TRABALHO	SUBTÍTULO	Elemento de Despesa	DENOMINAÇÃO	Fonte de Recursos	Dotação Anterior	Alteração	Dotação	Atual
17.122.0000.1932	-	44	REG. DESP. ÁREAS INT. DA CIA CAESB	-	100.000	-100.000		0
	6009	-	Reg. Desp. áreas int. da Cia CAESB	1	100.000	-100.000		0
17.122.0100.1467	-	44	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	-	6.902.000	-546.888		6.355.112
	6090	-	Aquisição de Equipamentos pela Cia de Saneamento do DF	1	4.450.000	-546.888		3.903.112
	6090	-	Aquisição de Equipamentos pela Cia de Saneamento do DF	6	2.452.000	0		2.452.000
11.122.0100.3983	-	44	Contratação de Consultorias pela CIA de Saneamento do DF	-	8.833.000	-944.250		7.888.740
	6060	-	Contratação de Consultorias pela CIA de Saneamento do DF	1	2.110.000	-944.250		1.165.740
	6060	-	Contratação de Consultorias pela CIA de Saneamento do DF	6	1.801.000	0		1.801.000
	6060	-	Contratação de Consultorias pela CIA de Saneamento do DF	7	4.922.000	0		4.922.000
17.611.0122.7058	-	44	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	-	1.251.902	0		1.251.902
	6049	-	Implant. de Sist. de Abastec. de Água em Áreas Rurais do DF	1	1.251.902	0		1.251.902
17.612.0122.3057	-	44	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA - CORUMBÁ	-	170.000	1.976.440		2.146.440
	6001	-	Implantação do Sistema Produtor de Água - Corumbá	1	170.000	1.976.440		2.146.440
17.612.0122.3674	-	44	PERFURAÇÃO DE POÇOS	-	2.500.000	-695.000		1.805.000
	6040	-	Perfuração de Poços no Distrito Federal	1	2.500.000	-695.000		1.805.000
17.612.0122.3662	-	44	AQUIS/INSTAL. DE HIDRÔMETROS EM LIG. PREDIAIS DE ÁGUA	-	8.082.000	-810.000		7.272.000
	6092	-	Aquis/Instalação de Hidrômetros em Lig. Prediais de Água	1	3.100.000	-810.000		2.290.000
	6092	-	Aquis/Instalação de Hidrômetros em Lig. Prediais de Água	6	4.979.000	0		4.979.000
17.612.0122.3685	-	44	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	-	19.984.000	180.040		20.174.040
	6003	-	Implantação de Redes de Distribuição de Água no Distrito Federal	1	19.984.000	180.040		20.174.040
17.612.0122.3904	-	44	REFORMA DE RESERVATÓRIOS	-	1.713.400	800.000		2.513.400
	6054	-	Reforma de Reservatórios no Distrito Federal	1	1.713.400	800.000		2.513.400
TOTAIS					49.536.302	-129.668		49.406.634

FOLHA 000012
 PROC. 092008851/2011
 MATR. 09303
 RUBRICA -



PROGRAMA DE TRABALHO	SUBTÍTULO	Elemento de Despesa	DENOMINAÇÃO	Fonte de Recursos	Dotação Anterior	Ajudação	Dotação	Atual
17.512.0122.1452	-	44	SUBSTITUIÇÃO E SETORIZAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	-	4.616.000	-3.218.750		1.396.250
	6066	-	Substit. e Setorização de Redes de Distrib. de Água no D.F.	1	4.315.000	-3.218.750		1.096.250
17.512.0122.5713	-	44	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA	-	3.310.000	-582.550		2.727.450
	6076	-	Construção de Estações de Tratamento de Água no D.F.	1	1.341.000	-582.550		758.450
	6076	-	Construção de Estações de Tratamento de Água no D.F.	6	1.969.000	0		1.969.000
17.512.0122.1968	-	44	ELABOR. DE PROJETOS P/ OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	-	1.676.000	102.065		1.808.065
	0011	-	Elabor. de Projetos p/ os Sistemas de Abastecimento de Água	1	1.676.000	102.065		1.808.065
17.512.0122.7006	-	44	MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	-	280.000	-91.000		189.000
	6033	-	Melhorias nos Sistemas de Abastecimento de Água do DF	1	280.000	-91.000		189.000
17.512.0122.7009	-	44	REFORMA DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA	-	120.000	-2.049.000		-2.049.000
	6015	-	Reforma das Estações de Tratamento de Água - ETA Brasília	1	120.000	-120.000		0
	6064	-	Reforma das Estações de Tratamento de Água - ETA Brasília	6	0	-2.049.000		-2.049.000
17.512.0122.7058	-	44	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	-	370.000	-224.500		145.500
	6016	-	Implantação de Sistema de Abastecimento de Água no D.F.	1	20.000	0		20.000
	6063	-	Implantação de SAA na Col. Agric. Vicente Pires e Samambaia	1	350.000	-224.500		125.500
17.512.0124.3669	-	44	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS	-	8.612.000	-967.000		7.645.000
	6017	-	Implantação de Redes de Esgotos no Distrito Federal	1	8.612.000	-967.000		7.645.000
TOTAIS					18.983.000	-7.100.735		11.882.265



caesb

PROGRAMA DE TRABALHO	SUBTÍTULO	Elemento de Despesa	DENOMINAÇÃO	Fonte de Recursos	Dotação Anterior	Alteração	Dotação Atual
17.512.0124.1068	-	44	ELABORAÇÃO DE PROJETOS	-	815.000	600.000	1.415.000
	0009	-	Elaboração de Proj. p/ Sist. de Esgot. Sanitário do DF	1	815.000	600.000	1.415.000
17.512.0124.5712	-	44	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS	-	130.000	-130.000	0
	6077	-	Constr. de Estações Tratamento de Esgotos Sanitários no DF	1	130.000	-130.000	0
17.512.0124.5715	-	44	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTOS SANITÁRIOS	-	559.000	-224.000	335.000
	6020	-	Constr. de Estações Elevatórias de Esgotos Sanitários no DF	1	559.000	-224.000	335.000
	6070	-	Constr. de Estações Elevatórias de Esgotos Sanitários no DF	6	500.000	0	500.000
17.512.0124.5716	-	44	CONSTRUÇÃO DE INTERCEPTORES DE ESGOTOS SANITÁRIOS	-	625.500	-150.000	475.500
	6021	-	Construção de Interceptores de Esgotos Sanitários no D.F.	1	625.500	-150.000	475.500
	6021	-	Construção de Interceptores de Esgotos Sanitários no D.F.	6	500.000	0	500.000
17.512.0124.7010	-	44	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	-	19.074.900	1.744.215	20.819.115
	6022	-	Implantação de Sistemas de Esgotamento Sanitário no D.F.	-	2.077.000	-866.485	1.210.515
	6022	-	Implantação de Sist. de Esgot. Sanitário no DF	1	2.077.000	-866.485	1.210.515
	6043	-	Implantação de Sistemas de Esgotamento Sanitário da QS 11 - Águas Claras	-	4.791.000	1.764.000	6.555.000
	6043	-	Implantação de Sistemas de Esgotamento Sanitário da QS 11 - Águas Claras	1	3.000.000	1.764.000	4.764.000
	6043	-	Implantação de Sistemas de Esgotamento Sanitário da QS 11 - Águas Claras	6	1.791.000	0	1.791.000
	6049	-	Implantação de Sistemas de Esgotamento Sanitário/Emissário na V. Estrutural	-	780.900	-153.300	627.600
	6049	-	Implantação de Sistemas de Esgotamento Sanitário Emissário na V. Estrutural	1	580.900	-153.300	427.600
	6049	-	Implantação de Sistemas de Esgotamento Sanitário Emissário na V. Estrutural	6	200.000	0	200.000
	6045	-	Sist. de Esgot. Sanit. das Colônias Agrícolas Vic. Pires e Samambaia	-	11.426.000	1.000.000	12.426.000
	6045	-	Sist. Esg. Sanit. das Colônias Agrícolas V. Pires e Samambaia	1	9.926.000	1.000.000	10.926.000
	6045	-	Sist. Esg. Sanit. das Colônias Agrícolas V. Pires e Samambaia	6	1.500.000	0	1.500.000
17.512.0124.7011	-	44	Aquis. Equip/Mat. p/ Sist. De Esgot. Sanit. da Cia	-	0	-2.545.000	-2.545.000
	6024	-	Melhorias nos Sistemas de Esgotamento Sanitário do DF	1	0	-2.545.000	-2.545.000
	6024	-	Melhorias nos Sistemas de Esgotamento Sanitário do DF	6	0	0	0
TOTAIS					21.204.400	-704.785	20.499.615

PROGRAMA DE TRABALHO	SUBTÍTULO	Elemento de Despesa	DENOMINAÇÃO	Fonte de Recursos	Dotação Anterior	Alteração	Dotação	Atual
17.512.0124.7012	-	44	Melhorias nos Sistemas de Esgotamento Sanitário do DF	-	23.096.000	-746.260		22.349.740
	6024	-	Melhorias nos Sistemas de Esgotamento Sanitário do DF	1	5.832.000	-746.260		5.085.740
	6024	-	Melhorias nos Sistemas de Esgotamento Sanitário do DF	6	17.264.000	0		17.264.000
15.451.3000.1924	-	44	Construção de prédios e próprios cia de San. Ambiental DF	-	1.614.000	-1.364.000		250.000
	6066	-	Construção de creches e próprios cia de San. Ambiental DF	1	1.614.000	-1.364.000		250.000
17.451.3000.3903	-	44	Sistema de Esgotamento Sanitário de Águas Lindas	-	6.107.000	-4.975.000		1.132.000
	6067	-	Sistema de Esgotamento Sanitário de Águas Lindas	1	5.809.500	-4.975.000		834.500
	6067	-	Sistema de Esgotamento Sanitário de Águas Lindas	6	297.500	0		297.500
17.512.0122.7007	-	44	Aquis. Equip/Mat. p/ Sistema de Abastecimento de Água - DF	-	30.319.068	-2.472.000		27.847.068
	6014	-	Aquis. Equip/Mat. p/ Sistema de Abastecimento de Água - DF	1	7.331.218	-2.472.000		4.859.218
	6014	-	Aquis. Equip/Mat. p/ Sistema de Abastecimento de Água - DF	6	22.987.850	0		22.987.850
17.512.0122.5725	-	44	Construção de Reservatório no Distrito Federal	-	847.000	-169.540		677.460
	6078	-	Construção de Reservatório no Distrito Federal	1	847.000	-169.540		677.460
17.512.0124.7316	-	44	Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário - Águas Lindas	-	0	-539.000		-539.000
	6027	-	Sistema de Esgotamento Sanitário da Cidade de Águas Lindas	1	539.000	-539.000		0
					61.983.068	-10.265.800		51.717.268
TOTAIS					151.706.770	-18.206.988		133.505.782
TOTAL DA SEGUNDA REFORMULAÇÃO 2011						34.500.000		

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Resumo da Segunda de Reformulação Orçamentária de 2011
DISPÊNDIOS

MA CO	SUBSTITUIÇÃO	DESCRIÇÃO	Fonte de Recursos	Grupo de Natureza de Despesa	Orçamento Inicial Decreto 32.718 de 03/01/11	Valor Solicitado	a) Cancelamentos ou Suplementações até o limite de 25% do total do orçamento autorizado (Decreto). (Diretoria da Casab)		b) Acima do limite estipulado na alínea anterior (Decreto).		c) Cancelamentos ou Suplementações para o Orçamento de Investimentos aprovado por Lei.		
							Cancelamentos %	Suplementações %	Cancelamentos %	Suplementações %	Cancelamentos %	Suplementações %	
1.8517	6977	Manuf. de Serviços Adm. Gerais da Cia de San.Amb. do D.F.	1	3	436.582.000	49.904.988,00	0	0,00	0	0,00	49.904.988,00	11,43	
1.8505	6967	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA CIA DE SAN. AMBIENTAL DO DF	1	3	4.500.000	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	0,00	
0.8502	6984	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	1	3	343.591.000	8.670.000,00	0	0,00	0	0,00	8.670.000,00	2,52	
0.8504	6977	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	1	3	38.445.000	7.456.000,00	0	0,00	0	0,00	7.456.000,00	19,39	
11.9030	0004	AMORTIZENCGOS DA DIVIDA CONTRATADA - INTERNA	1	6	60.928.000	2.670.000,00	0	0,00	0	0,00	2.670.000,00	0,00	
11.9003	0002	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA ENTRE EMPRESAS DO DF	1	3	700.000	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	0,00	
61.6199	8606	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1	3	2.000.000	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	0,00	
TOTAL						844.951.000	62.700.988	0	0,00	0	0,00	62.700.988	7,43

FOLHA 000015
PROC. 002308651/2011
MATR. 00013
RUBRICA -

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Resumo da Primeira Proposta de Reformulação Orçamentária de 2011

Investimentos

PROGRAMA DE TRABALHO	SUBTÍTULO	DENOMINAÇÃO	Fonte de Recursos	Orçamento Inicial LOA Nº 4.533 de 30/12/2010	Valor Solicitado	APROVAÇÃO POR LEI	
						Conforme Decreto 32.598 de 15/12/2010, artº 73 incisos I, alínea b.	
17.122.3000.3652	6019	Res. Desap. de Área de Interesse da Cia	1	100.000	100.000	-100.000	0
17.122.0100.3167	6062	Aquisição de Equip. pela Cia de Saneamento Ambiental do DF	1	3.652.000	798.000	-516.888	0
17.122.0100.3167	6062	Aquisição de Equip. pela Cia de Saneamento Ambiental do DF	6	510.000	1.912.000	0	0
17.122.0100.3167	6062	Aquisição de Equip. pela Cia de Saneamento Ambiental do DF	7	1.895.000	0	0	0
17.122.0100.3983	6063	Contratação de Consultorias pela Cia de Saneamento Amb. DF	1	3.077.000	-967.000	-914.300	0
17.122.0100.3983	6063	Contratação de Consultorias pela Cia de Saneamento Amb. DF	6	1.193.000	308.000	0	0
17.122.0100.3983	6063	Contratação de Consultorias pela Cia de Saneamento Amb. DF	7	3.723.000	1.200.000	0	0
17.122.0134.3725	6078	Construção de Reservatórios no DF	1	0	0	-169.540	0
17.122.0134.3725	6078	Construção de Reservatórios no DF	1	3.347.000	-2.090.000	0	0
17.122.0134.3725	6078	Construção de Reservatórios no DF	6	117.000	0	0	0
17.151.3000.1984	6086	Construção de Predios e Próprios em Un. San. Ambiental DF	1	611.000	1.000.000	-1.364.000	0
17.151.3000.1984	6086	Construção de Predios e Próprios em Un. San. Ambiental DF	6	2.000.000	0	0	0

FOLHA 000016
PROC. 09200905172011
MATER. 000103
ROBERTO



		APROVAÇÃO POR LEI				
PROGRAMA DE TRABALHO	SUBTÍTULO	DENOMINAÇÃO	Pontos de Recursos	Orcamento Inicial LOA Nº 4 533 de 30/12/2010	Valor Subscrito	Conforme Decreto 32.588 de 15/12/2010, artº 73 inciso I, alinea b
17.511.0122.3084	6066	Continuacao de Redes de Abastecimento de San. Archaetanal Tab	1	2.640.000	0	0
17.511.0122.3083	6067	Sistema de Esgotamento Sanitario de Areas Lindas	1	1.387.000	1.387.000	-1.975.000
17.511.0122.3083	6067	Sistema de Esgotamento Sanitario de Areas Lindas	6	0	297.500	0
17.511.0122.3083	6067	Sistema de Esgotamento Sanitario de Areas Lindas	7	1.516.000	0	0
17.511.0122.3058	6049	Implant. de Sist. de Abastec. de Agua em Areas Rurais do D.F	1	150.000	1.101.902	0
17.511.0122.3058	6049	Implant. de Sist. de Abastec. de Agua em Areas Rurais do D.F	7	3.225.000	0	0
17.511.0122.3057	0001	Implantacao de sist. Produtor de Agua - Corumbá	1	0	170.000	1.976.440
17.511.0122.3057	0001	Implantacao de sist. Produtor de Agua - Corumbá	7	122.702.000	0	0
17.512.0122.3374	6050	Perfuracao de Poços no Distrito Federal	1	2.930.000	130.000	-2.695.000
17.511.0122.3590	6051	Implantacao de Adutoras no Distrito Federal	1	6.000	0	0
17.511.0122.3662	6052	Implantacao de Redes de Distribuicao de Agua no D.F.	1	2.500.000	603.000	-810.000
17.512.0122.3662	6052	Implantacao de Redes de Distribuicao de Agua no D.F.	6	0	1.979.000	0
17.512.0122.3665	6053	Implantacao de Redes de Distribuicao de Agua no D.F.	1	11.461.000	8.530.000	190.000
17.512.0122.3665	6053	Implantacao de Redes de Distribuicao de Agua no D.F.	1	19.415.000	0	0
17.512.0122.3665	6053	Implantacao de Redes de Distribuicao de Agua no D.F.	6	3.996.000	0	0
17.512.0122.3665	6053	Implantacao de Redes de Distribuicao de Agua no D.F.	7	2.996.000	0	0



PROGRAMA DE TRABALHO		SUBTÍTULO		DENOMINAÇÃO		Fonte de Recursos	Orçamento Inicial LOA Nº 4.533 de 30/12/2010	Valor Solicitado	APROVAÇÃO POR LEI	
								Conforme Decreto 32.598 de 15/12/2010, artº 73 inciso I, alínea b.		
17.512.0122.7004	6054	Reforma de Reservas em Distrito Federal	1	604.000	1.192.400	0	0	0	0	0
17.512.0122.7004	6054	Reforma de Reservas no Distrito Federal	6	3.850.000	0	0	0	0	0	0
17.512.0122.7052	6055	Substituição e Sazonização de Redes de Distribuição de Água no DF	1	579.000	4.036.000	0	0	0	0	0
17.512.0122.7052	6055	Substituição e Sazonização de Redes de Distribuição de Água no DF	6	6.377.000	0	0	0	0	0	0
17.512.0122.1968	0011	Elaboração de Projetos para os Sist. de Abastec. de Água do D.F.	1	1.581.000	95.000	0	0	0	0	132.065
17.512.0122.1968	0011	Elaboração de Projetos para os Sist. de Abastec. de Água do D.F.	7	500.000	0	0	0	0	0	0
17.512.0122.5712	6077	Construção de Estações de Tratamento de Água no D.F. Melhorior	1	222.000	92.000	0	0	0	0	0
17.512.0122.5712	6077	Construção de Estações de Tratamento de Água no D.F. Melhorior	7	21.581.000	0	0	0	0	0	0
17.512.0122.5713	6076	Contratação de Estações de Tratamento de Água no D.F.	1	151.000	1.190.000	0	0	0	0	0
17.512.0122.5713	6076	Contratação de Estações de Tratamento de Água no D.F.	6	969.000	1.600.000	0	0	0	0	0
17.512.0122.7006	6033	Melhorias nos Sistemas de Abastecimento de Água do D.F.	1	1.395.000	-1.115.000	0	0	0	0	0
17.512.0122.7006	6033	Melhorias nos Sistemas de Abastecimento de Água do D.F.	6	7.293.000	0	0	0	0	0	0
17.512.0122.7006	6033	Melhorias nos Sistemas de Abastecimento de Água do D.F.	7	2.585.000	0	0	0	0	0	0
17.512.0122.7007	6014	Aquis. Equip. Mat. p. Mont. Controle Op. Sist. Esgot. Sanitário	1	5.879.000	1.452.218	0	0	0	0	0
17.512.0122.7007	6014	Aquis. Equip. Mat. p. Mont. Controle Op. Sist. Esgot. Sanitário	6	24.297.000	1.690.830	0	0	0	0	0
17.512.0122.7009	6015	Reforma de Estações de Tratamento de Água - E.T.A Brasília	1	130.000	2.990.000	0	0	0	0	0
17.512.0122.7009	6015	Reforma de Estações de Tratamento de Água - E.T.A Brasília	6	256.000	300.000	0	0	0	0	0
17.512.0122.7009	6064	Reforma de Estações de Tratamento de Água - E.T.A Brasília	1	0	2.990.000	0	0	0	0	0

PROGRAMA DE TRABALHO	SUBTÍTULO	DENOMINAÇÃO	Fonte de Recursos	Orçamento Inicial LOA Nº 4.533 de 30/12/2010	Valor Solicitado	APROVAÇÃO POR LEI	
						Conforme Decreto 32.598 de 16/12/2010, artº 7º incisos I, alínea b.	
17.512.0122.7009	6004	Reforma de Estações de Tratamento de Água - ETA Paratiba	6	0	207.000	0	0
17.512.0122.7038	6030	Sistema de Abastecimento de Água	7	30.391.000	0	0	0
17.512.0122.7058	6016	Implantação de Sist. de Abastec. de Água no Distrito Federal	1	4.000	20.000	0	0
17.512.0122.7058	6016	Implantação de Sist. de Abastec. de Água no Distrito Federal	6	1.000.000	0	0	0
17.512.0122.7058	6016	Implantação de Sist. de Abastec. de Água no Distrito Federal	7	88.762.000	0	0	0
17.512.0122.7058	6050	Perfurações de Poços no DF	1	350.000	350.000	-224.500	0
17.512.0124.3669	6017	Implantação de Redes de Esgotos no Distrito Federal	1	8.912.000	-300.000	-967.000	0
17.512.0124.3669	6017	Implantação de Redes de Esgotos no Distrito Federal	6	17.131.000	0	0	0
17.512.0124.3669	6017	Implantação de Redes de Esgotos no Distrito Federal	7	1.590.000	0	0	0
17.512.0124.1968	0009	Elaboração de Projetos para o Sistema de Esgotamento Sanitário do Distrito Federal	1	1.215.000	815.000	0	600.000
17.512.0124.1968	0009	Elaboração de Projetos para o Sistema de Esgotamento Sanitário do Distrito Federal	7	708.000	0	0	0
17.512.0124.5715	6030	Conservação de Estações Elevatórias de Esgotos Sanitários no D.F.	1	56.000	503.000	-224.000	0
17.512.0124.5715	6020	Construção de Estações Elevatórias de Esgotos Sanitários no D.F.	6	0	0	0	0
17.512.0124.5716	6021	Construção de Interceptores de Esgotos Sanitários no D.F.	1	2.9.000	346.300	-150.000	0
17.512.0124.5716	6021	Construção de Interceptores de Esgotos Sanitários no D.F.	6	0	500.000	0	0
17.512.0124.7010	6022	Implantação de Sistemas de Esgotamento Sanitário no D.F.	1	5.077.000	-3.000.000	-866.483	0
17.512.0124.7010	6022	Implantação de Sistemas de Esgotamento Sanitário no D.F.	1	17.632.000	0	0	0
17.512.0124.7010	6022	Implantação de Sistemas de Esgotamento Sanitário no D.F.	6	36.997.000	0	0	0



		APROVAÇÃO POR LEI						
		Orçamento Inicial	Valor Solicitado	Conforme Decreto 32.288 de 15/12/2010, artº 73, incisos I, alínea b.				
PROGRAMA DE TRABALHO	SUBTÍTULO	DENOMINAÇÃO	Fontes de Recursos	LOA Nº 4.523 de 30/12/2010	Valor Solicitado	0	0	
17.512.0121.7010	6022	Implantação de Sistemas de Esgotamento Sanitário no D.F.	7	64.852.000	0	0	0	
17.512.0121.7010	6013	Implantação de Sistemas de Esgotamento Sanitário no Aguan Cataras	1	602.000	2.338.000	0	1.764.000	
17.512.0121.7010	6013	Implantação de Sistemas de Esgotamento Sanitário no Aguan Cataras	6	1.291.000	500.000	0	0	
17.512.0121.7010	6048	Implantação de Sistemas de Esgotamento Sanitário do Jardim Botânico.	1	1.531.000	0	0	0	
17.512.0121.7010	6049	Implantação de Sistemas de Esgotamento Sanitário no D.F.	1	0	580.800	-153.300	0	
17.512.0121.7010	6049	Implantação de Sistemas de Esgotamento Sanitário no D.F.	1	0	200.000	0	0	
17.512.0121.7010	6045	Sistema de Esgot. Sanit. das Colônias Agrícolas Vic. Pires e Samambaba	1	7.926.000	2.000.000	0	1.000.000	
17.512.0121.7010	6045	Sistema de Esgot. Sanit. das Colônias Agrícolas Vic. Pires e Samambaba	6	5.001.000	1.500.000	0	0	
17.512.0121.7011	6025	Melhorias nos Sistemas de Esgotamento Sanitário do D.F.	1	1.017.000	0	-2.815.000	0	
17.512.0121.7011	6025	Melhorias nos Sistemas de Esgotamento Sanitário do D.F.	7	2.000.000	0	0	0	
17.512.0121.7012	6024	Melhorias nos Sistemas de Esgotamento Sanitário do D.F.	1	2.295.000	3.537.000	-746.260	0	
17.512.0121.7012	6024	Melhorias nos Sistemas de Esgotamento Sanitário do D.F.	1	1.211.000	0	0	0	
17.512.0121.7012	6024	Melhorias nos Sistemas de Esgotamento Sanitário do D.F.	6	16.264.000	1.000.000	0	0	
17.512.0121.7012	6024	Melhorias nos Sistemas de Esgotamento Sanitário do D.F.	7	53.683.000	0	0	0	
17.512.0121.7310	6027	Sistema de Esgotamento Sanitário de Aguan Fumbos	1	35.311.000	339.000	-339.000	0	
TOTAL DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS / 2011				673.875.000	49.878.670	(24.663.533)	0,00	6.462.545

DEMONSTRATIVO DE SUPLEMENTAÇÃO

CRÉDITO SUPLEMENTAR

Aprovação por Lei, Conforme Alínea "b", inciso I, Art.73 do Decreto 32.598/2010

RECURSOS: GERAÇÃO PRÓPRIA

NA 2011/18

SUPLEMENTAÇÕES								
Referência	Esfera	Projeto/Subtítulo	Natureza de Despesa	Fonte	Natureza da Receita	Metas		Valor
						Produto	Quantidade	
010601	4	17.122.0100.8517/6977	33	1	1520.99.00	0	0	17.087.988
010602	4	17.122.0750.8504/6977	33	1	1520.99.01	0	0	7.456.000
010597	4	17.122.0100.8502/6984	33	1	1520.99.02	0	0	8.670.000
TOTAL								33.213.988



FOLHA 000022
PROC. 042000951/2011
MATR. 90302
PUBRICA - *[assinatura]*

CRÉDITO SUPLEMENTAR

Aprovação por Lei. Conforme Alínea "b", inciso I, Art. 73 do Decreto 62.898/2010

RECURSOS: GERAÇÃO PRÓPRIA

NA 2011/19

Referência	Esfera	Projeto/Subtítulo	Natureza da Despesa	Fonte	Natureza da Receita	Metas		Valor
						Produto	Quantidade	
010604	4	28.843.0001.9030/0004	46	1	1520.99.04	0	0	2.670.000
TOTAL								2.670.000

DEMONSTRATIVO DE CANCELAMENTO

CREDITO SUPLEMENTAR

Aprovação por Lei. Conforme Alínea "b", inciso I, Art. 73 do Decreto 32.598/2010

RECURSOS: GERAÇÃO PRÓPRIA

NA 2011/20

FOLHA 000023
 PROC. 092008951/2011
 MATR. 00303
 RUBRICA - *[assinatura]*

CANCELAMENTO								
Referência	Esfera	Projeto/Subtítulo	Natureza de Despesa	Fonte	Natureza de Receita	Metas		Valor
						Produto	Quantidade	
010604	4	28.843.0001.9030.0004	32	1	1520.99.03	0	0	16.000.000
TOTAL								16.000.000

DEMONSTRATIVO DE SUPLEMENTAÇÃO

CRÉDITO SUPLEMENTAR

Aprovação por Lei, Conforme Alínea "b", Inciso I, Art. 73 do Decreto 32.598/2010

RECURSOS: GERAÇÃO PRÓPRIA

NA 2011/21

PLA 000024
 PROC. 00100-10/2011
 N.º 18.512.0124.1010.6043
 CAESB

Referência	Esfera	Atividade/Subtítulo	Natureza da Despesa	Fonte	Natureza de Receita	Metas		Valor
						Produto	Quantidade	
01510	0	17.512.0122.1988.0011	44	1	1520.99.00	0221	0	130.085
01510	5	17.512.0124.1988.0009	44	1	1520.99.00	0221	0	6011.000
015057	3	17.512.0122.3057.0001	44	1	1520.99.00	0287	0	1.976.440
000123	8	17.512.0122.3665.6053	44	1	1520.99.00	0240	0	190.040
009004	7	17.512.0122.3904.6054	44	1	1520.99.00	0248	0	800.000
100010	9	17.512.0124.1010.6043	44	1	1520.99.00	0247	0	1.784.000
000010	2	17.512.0124.1010.6045	44	1	1520.99.00	0287	0	1.000.000

TOTAL

6.462.545

FOLHA 000025

PROJ. 03143/2011
SPL Nº 637/2011
RUBRICA



caesb

CRÉDITO SUPLEMENTAR

Aprovado por Lei, Conforme Alínea "B", inciso I, Art. 73 do Decreto 32.598/2010

RECURSOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - BNDES

NA(S) 2011/22

SUPLEMENTAÇÃO

Referência	Esfera	Projeto/Subtítulo	Natureza da Despesa	Fonte	Natureza de Receita	Metas		Valor
						Produto	Quantidade	
03001	3	11.512.0124.7010/6043	44	6	2114.03.02	0257	0	1.000,0000

TOTAL

2.000,0000

CRÉDITO SUPLEMENTAR

Aprovação por Lei, Conforme Alínea "b", inciso I, Art 73 do Decreto 22.594-2010

RECURSOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - CEF

NA(S) 2011/23

 FOLHA Nº 000026
 FOLHA Nº 000026
 Nº 000026
 FOLHA Nº 000026

Referência	Esfera	Projeto/Subtítulo	Natureza da Despesa	Fonte	Natureza do Resultado	Metas		Valor
						Produto	Quantidade	
000000	A	17.812.0124.7010/6045	40	6	21.91.00.01	0000	0	2.500.000

TOTAL

2.500.000



CRÉDITO SUPLEMENTAR

Aprovação por Lei, Conforme Alínea "b", inciso I, Art. 73 do Decreto 32.598/2010

RECURSOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - TERRACAP

NA(S) 2011-24

FOLHA 000027
PROC. 092004851/2011
MATR. 00302
RUBRICA - *[assinatura]*

SUPLEMENTAÇÃO								
Referência	Esfera	Projeto/Subtítulo	Natureza da Despesa	Fonte	Natureza da Receita	Metas		Valor
						Produto	Quantidade	
009017	3	17.512.0124.3669/6017	44	1	1520.99.00	0236	0	1.400.000
TOTAL								1.400.000

CRÉDITO SUPLEMENTAR

Aprovação por Lei. Conforme Alínea "b", inciso I, Art.73 do Decreto 32.598/2010

OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - BANCO DO BRASIL
 NA(S) 2011/25

FOLHA 000028
 PROC. 002004651/2011
 MATR. 000000
 RUBRICA

SUPLEMENTAÇÃO								
Referência	Esfera	Projeto/Subtítulo	Natureza da Despesa	Fonte	Natureza da Receita	Metas		Valor
						Produto	Quantidade	
010601	4	17.122.0100.8517/6977	33	6	1520 9.00	0	0	34.500.000
TOTAL								34.500.000

DEMONSTRATIVO DE CANCELAMENTO
CRÉDITO SUPLEMENTAR

Aprovação por Lei, Conforme Alínea "b", inciso I, Art. 73 do Decreto 32.598/2010

RECURSOS: GERAÇÃO PRÓPRIA
NA 2011/26
FOLHA 000029
PROC. 002009851/2011
MATR. 00303
RUBRICA -

Referência	Esfera	Atividade/Subtítulo	Natureza da Despesa	Fonte	Natureza da Receita	Metas		Valor
						Produto	Quantidade	
009062	3	17.122.0100.3467/6062	44	1	1520.99.00	0033	0	546.888
009063	3	17.122.0100.3985/6063	44	1	1520.99.00	0077	-15	944.260
009050	3	17.512.0122.3574/6050	44	1	1520.99.00	0185	-10	695.000
009052	3	17.512.0122.3662/6052	44	1	1520.99.00	0137	0	810.000
009055	3	17.512.0122.3952/6055	44	1	1520.99.00	0241	-161.816	3.218.750
009076	3	17.512.0122.5713/6076	44	1	1520.99.00	0101	-9.176	562.550
009075	3	17.512.0122.5725/6075	44	1	1520.99.00	0306	-11.500	166.540
009033	3	17.512.0122.7006/6033	44	1	1520.99.00	0270	-111	91.000
009014	3	17.512.0122.7007/6014	44	1	1520.99.00	0093	-708	2.472.000
009015	3	17.512.0122.7009/6015	44	1	1520.99.00	0102	-4.172	120.000
009064	3	17.512.0122.7009/6064	44	1	1520.99.00	0000	-11.714	2.049.000
019261	3	17.512.0122.7058/6050	44	1	1520.99.00	0000	0	224.500

TOTAL
11.803.488

DEMONSTRATIVO DE CANCELAMENTO

CRÉDITO SUPLEMENTAR

Aprovação por Lei, Conforme Alínea "b", inciso I, Art 73 do Decreto 32.598/2010

RECURSOS: GERAÇÃO PRÓPRIA

NA 2011/27

CPF Nº 000030
 05/03/2011
 12/28/11
 SERGIO *[Assinatura]*

Referência	Esfera	Atividade/Subtítulo	Natureza de Despesa	Fonte	Natureza de Receita	Produto	CANCELAMENTO	
							Metas	Valor
							Quantidade	
010022	3	17.512.0124.7010/6012	44	1	1520.99.00	0267	5	856.435
010000	3	17.512.0124.7010/6049	44	1	1520.99.00	0000	0	153.300
010024	3	17.512.0124.7010/6024	44	1	1520.99.00	0270	-14	746.280
010037	3	17.512.0124.7316/6027	44	1	1520.99.00	0267	0	539.000
010066	3	17.451.3000.1984/6066	44	1	1520.99.00	0210	1175	1.364.000
010023	3	17.512.0124.7011/6023	44	1	1520.99.00	0030	-19	2.545.000
010017	3	17.512.0124.3669/6017	44	1	1520.99.00	0236	-27.000	987.000
010077	3	17.512.0124.5712/6077	44	1	1520.99.00	0103	-88.000	130.000
010021	3	17.512.0124.5715/6020	44	1	1520.99.00	0107	-48	224.000
010021	3	17.512.0124.5716/6021	44	1	1520.99.00	0145	-12	150.000
010029	3	17.122.3000.3932/6029	44	1	1520.99.00	0219	0	100.000
010067	3	17.451.3000.3903/6067	44	1	1520.99.00	0212	-2040	4.975.000

12.760.045

DEMONSTRATIVO DE SUPLEMENTAÇÃO

CRÉDITO SUPLEMENTAR

Aprovação por Lei, Conforme Alínea "b", inciso I, Art.73 do Decreto 32.598/2010

RECURSOS: GERAÇÃO PRÓPRIA

NA 2011/28

FOLHA 000031
 PROG. 092002851/2011
 MATR. 06303
 RUBRICA - *[Signature]*

CANCELAMENTO								
Referência	Esfera	Projeto/Subtítulo	Referência Orçamentária	Fonte	Natureza da Receita	Metas		Valor
						Produto	Quantidade	
10603	4	17.131.32.8505.6967	33	1	1520.99.00	0	0	1.683.000
TOTAL								1.683.000

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
JUSTIFICATIVAS DA 2ª REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO - 2011
DIRETORIA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

FOLHA 000045
 PROC. 082008871/2011
 MATR. 00303
 RUBRICA -



<p>Portaria Nº 07 de 14 de janeiro de 2005 da Secretária e Planej., Coord. e Parcerias art. 11. As solicitações de créditos adicionais e alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa da modalidade de aplicação ou de troca de fonte de recursos deverão ser efetivadas no Sistema Integrado de Gestão Governamental e conter exposição circunstanciada que as justifiquem, indicando:</p>	<p>Atividade/Substituto 17.122.0100.8517/5977 Recursos Gerção Própria Natureza da Receita: 1520-99-00 Valor: R\$ 29.935.396,00</p>
<p>– a descrição da situação atual e as razões que deram origem à insuficiência da dotação orçamentária;</p>	<p>Necessidade de suplementação de dotação orçamentária para cobertura de despesas nos serviços de manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água e de esgotamento Sanitário do DF</p>
<p>I – os resultados esperados com a aplicação dos recursos solicitados e os indicadores que demonstrem seus efeitos na alteração do quadro descrito no inciso anterior;</p>	<p>Atendimento da população na manutenção e melhorias dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do DF</p>
<p>II – as consequências do não atendimento da solicitação de crédito;</p>	<p>Descontinuidade da prestação dos serviços de manutenção de redes de água e esgotos</p>
<p>V – o reflexo dos cancelamentos de dotações propostas na programação prevista pela Unidade para o exercício corrente;</p>	<p>Não há reflexos decorrentes do cancelamento de dotações propostas na programação prevista para atendimento da presente suplementação.</p>
<p>VII – a descrição pormenorizada “de como” e “em que” serão aplicados os recursos; em se tratando de despesas, especificando-as detalhadamente, indicando os custos unitários ou totais; no caso de terceirização, indicar a natureza do serviço e o respectivo custo mensal;</p>	<p>Os recursos solicitados serão aplicados nos sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do DF</p>
<p>VI – demonstrativo do cálculo utilizado para compor o pleito;</p>	<p>Valor baseado no orçamento estimativo</p>
<p>III – na alteração orçamentária, deverá ser ajustado o reflexo correspondente à redução ou ao acréscimo do quantitativo das metas constantes dos substitutos publicados na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal.</p>	<p>Não há reflexos nos quantitativos das metas previstas anteriormente.</p>

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICATIVAS DA 2ª REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO - 2011

DIRETORIA DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE

FOLHA 000046
 PROC. 0920068951/2011
 MATR. 00303
 RUBRICA - *CP*



caesb

<p>Portaria Nº 07 de 14 de janeiro de 2005 da Secretaria e Planej., Coord. e Parcerias Art. 11. As solicitações de créditos adicionais e alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa da modalidade de aplicação ou de troca de fonte de recursos deverão ser efetivadas no Sistema Integrado de Gestão Governamental e conter exposição circunstanciada que as justifiquem, indicando:</p>	<p>Projeto/Substituto: 17.512.0122.1968/0011 Recursos: Geração Própria Natureza da Receita: 1520.99.00 Valor: R\$ 132.065,00</p>
<p>I – a descrição da situação atual e as razões que deram origem à insuficiência da dotação orçamentária;</p>	<p>Desenvolvimento dentro do previsto. Adequações realizadas no orçamento e ocorrência de alteração de cronograma físico-financeiro justificam a presente suplementação.</p>
<p>II – os resultados esperados com a aplicação dos recursos solicitados e os indicadores que demonstrem seus efeitos na alteração do quadro descrito no inciso anterior;</p>	<p>Dar continuidade aos serviços de Mobilização Comunitária bem como subsidiar a obtenção de licenças ambientais.</p>
<p>III – as consequências do não atendimento da solicitação de crédito;</p>	<p>Interrupção dos serviços.</p>
<p>IV – o reflexo dos cancelamentos de dotações propostas na programação prevista pela Unidade para o exercício corrente;</p>	<p>Não há reflexos decorrentes do cancelamento de dotações propostas na programação prevista para atendimento da presente suplementação.</p>
<p>V – a descrição pormenorizada "de como" e "em que" serão aplicados os recursos; em se tratando de despesas, especificando-as detalhadamente, indicando os custos unitários ou totais; no caso de terceirização, indicar a natureza do serviço e o respectivo custo mensal;</p>	<p>Os recursos solicitados serão aplicados nas despesas decorrentes dos serviços de Mobilização Comunitária em todo o Distrito Federal, bem como para a obtenção de licenças ambientais.</p>
<p>VI – demonstrativo do cálculo utilizado para compor o pleito;</p>	<p>Valor baseado em orçamento estimativo</p>
<p>VII – na alteração orçamentária, devida ser ajustado o reflexo correspondente à redução ou ao acréscimo do quantitativo das metas constantes dos subitulos publicados na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal.</p>	<p>Não há reflexos nos quantitativos das metas anteriormente previstas.</p>

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
JUSTIFICATIVAS DA 2ª REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO - 2011

DIRETORIA DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE

<p>Portaria Nº 07, de 14 de janeiro de 2005 da Secretaria e Planej. Coord. e Parcerias Art. 11. As solicitações de créditos adicionais e alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa da modalidade de aplicação ou de troca de fonte de recursos deverão ser efetivadas no Sistema Integrado de Gestão Governamental e conter exposição circunstanciada que as justifiquem, indicando:</p>	<p>Projeto/Substituto: 17.512.0124.1968/0009 Recursos: Geração Própria Natureza da Receita: 1520.99.00</p> <p>Valor: R\$ 600.000,00</p>
<p>I – a descrição da situação atual e as razões que deram origem à insuficiência da dotação orçamentária;</p>	<p>Desenvolvimento dentro do previsto. Adequações realizadas no orçamento e ocorrência de alteração de cronograma físico-financeiro justificam a presente suplementação.</p>
<p>II – os resultados esperados com a aplicação dos recursos solicitados e os indicadores que demonstrem seus efeitos na alteração do quadro descrito no inciso anterior;</p>	<p>Dar continuidade aos serviços de Mobilização Comunitária bem como subsidiar a obtenção de licenças ambientais.</p>
<p>III – as consequências do não atendimento da solicitação de crédito;</p>	<p>Interrupção dos serviços.</p>
<p>IV – o reflexo dos cancelamentos de dotações propostas na programação prevista pela Unidade para o exercício corrente;</p>	<p>Não há reflexos decorrentes do cancelamento de dotações propostas na programação prevista para atendimento da presente suplementação.</p>
<p>V – a descrição pormenorizada “de como” e “em que” serão aplicados os recursos; em se tratando de despesas, especificando-as detalhadamente, indicando os custos unitários ou totais; no caso de terceirização, indicar a natureza do serviço e o respectivo custo mensal;</p>	<p>Os recursos solicitados serão aplicados, na sua totalidade, nas despesas decorrentes dos serviços de Mobilização Comunitária em todo o Distrito Federal.</p>
<p>VI – demonstrativo do cálculo utilizado para compor o pleito;</p>	<p>Valor baseado em orçamento estimativo.</p>
<p>VII – na alteração orçamentária, deverá ser ajustado o reflexo correspondente à redução ou ao acréscimo do quantitativo das metas constantes dos subtitulos publicados na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal.</p>	<p>Não há reflexos nos quantitativos das metas anteriormente previstas</p>

FOLHA 000047
PROC. 002.008851/2011
MATR. 00303
RUBRICA -



caesb

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICATIVAS DA 2ª REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO - 2011

DIRETORIA DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE

<p>Portaria Nº 07, de 14 de janeiro de 2005 da Secretária e Planej., Coord. e Parcerias Art. 11. As solicitações de créditos adicionais e alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa da modalidade de aplicação ou de troca de fonte de recursos deverão ser efetivadas no Sistema Integrado de Gestão Governamental e conter exposição circunstanciada que as justifiquem, indicando:</p>	<p>Projeto/Subtítulo 17.512.0122.3057/0001 Recursos: Geração Própria Natureza da Receita: 1520.99.00 Valor: R\$ 1.976.440,00</p>
<p>I – a descrição da situação atual e as razões que deram origem à insuficiência da dotação orçamentária;</p>	<p>Desenvolvimento dentro do previsto. Adequações realizadas no orçamento e ocorrência de alteração de cronograma físico-financeiro justificam a presente suplementação.</p>
<p>II – os resultados esperados com a aplicação dos recursos solicitados e os indicadores que demonstrem seus efeitos na alteração do quadro descrito no inciso anterior;</p>	<p>Possibilitar a continuidade das obras.</p>
<p>III – as consequências do não atendimento da solicitação de crédito;</p>	<p>Atraso na execução das obras.</p>
<p>IV – o reflexo dos cancelamentos de dotações propostas na programação prevista pela Unidade para o exercício corrente;</p>	<p>Não há reflexos decorrentes do cancelamento de dotações propostas na programação prevista para atendimento da presente suplementação.</p>
<p>V – a descrição pormenorizada "de como" e "em que" serão aplicados os recursos; em se tratando de despesas, especificando-as detalhadamente, indicando os custos unitários ou totais; no caso de terceirização, indicar a natureza do serviço e o respectivo custo mensal;</p>	<p>Os recursos solicitados serão aplicados, na sua totalidade, nas despesas decorrentes das obras de implantação do sistema de produção de água no Corumbá, Distrito Federal.</p>
<p>VI – demonstrativo do cálculo utilizado para compor o pleito;</p>	<p>Valor baseado em orçamento estimativo.</p>
<p>VII – na alteração orçamentária, deverá ser ajustado o reflexo correspondente à redução ou ao acréscimo do quantitativo das metas constantes dos subtitulos publicados na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal.</p>	<p>Não há reflexos nos quantitativos das metas anteriormente previstas.</p>

FOLHA 000048
 PROC. 097006951/2011
 MATR. 30000
 RUBRICA



caesb

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
JUSTIFICATIVAS DA 2ª REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO - 2011

DIRETORIA DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE

<p>Portaria Nº 07, de 14 de janeiro de 2005 da Secretaria e Planej., Coord. e Parcerias Art. 11. As solicitações de créditos adicionais e alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa da modalidade de aplicação ou de troca de fonte de recursos deverão ser efetivadas no Sistema Integrado de Gestão Governamental e conter exposição circunstanciada que as justifique, indicando:</p> <p>I – a descrição da situação atual e as razões que deram origem à insuficiência da dotação orçamentária;</p> <p>II – os resultados esperados com a aplicação dos recursos solicitados e os indicadores que demonstrem seus efeitos na alteração do quadro descrito no inciso anterior;</p> <p>III – as consequências do não atendimento da solicitação de crédito;</p> <p>IV – o reflexo dos cancelamentos de dotações propostas na programação prevista pela Unidade para o exercício corrente;</p> <p>V – a descrição pormenorizada "de como" e "em que" serão aplicados os recursos, em se tratando de despesas, especificando-as detalhadamente, indicando os custos unitários ou totais; no caso de terceirização, indicar a natureza do serviço e o respectivo custo mensal;</p> <p>VI – demonstrativo do cálculo utilizado para compor o pleito;</p> <p>VII – na alteração orçamentária, deverá ser ajustado o reflexo correspondente à redução ou ao acréscimo do quantitativo das metas constantes dos subtítulos publicados na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal.</p>	<p>Projeto/Substituto: 17.512.0122.3704/6054 Recursos: Geração Própria Natureza da Receita: 1520.99.00</p> <p>Valor: R\$ 800.000,00</p>
	<p>Desenvolvimento dentro do previsto. Adequações realizadas no orçamento e ocorrência de alteração de cronograma físico-financeiro justificam a presente suplementação.</p>
	<p>Possibilitar a continuidade das obras.</p>
	<p>Atraso na execução de obras.</p>
	<p>Não há reflexos decorrentes do cancelamento de dotações propostas na programação prevista para atendimento da presente suplementação.</p>
	<p>Os recursos solicitados serão aplicados, na sua totalidade, nas despesas decorrentes das obras de reforma de reservatórios no DF.</p>
	<p>Valor baseado em orçamento estimativo.</p>
	<p>Não há reflexos nos quantitativos das metas anteriormente previstas.</p>

FOLHA 003049
PROC. 09200881/2011
MATR. 00303
RUBRICA - *elo*



caesb

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICATIVAS DA 2ª REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO - 2011

DIRETORIA DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE

<p>Portaria Nº 07 de 14 de janeiro de 2005 da Secretária e Planej., Coord. e Parcerias Art. 17. As solicitações de créditos adicionais e alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa da modalidade de aplicação ou de troca de fonte de recursos deverão ser efetivadas no Sistema Integrado de Gestão Governamental e conter exposição circunstanciada que as justifiquem, indicando:</p>	<p>Projeto/Substituto: 17.512.0124.7010/6043 Recursos: Geração Própria Natureza da Receita: 1520.99.00 Valor: R\$ 1.764.000,00</p>
<p>I – a descrição da situação atual e as razões que deram origem à insuficiência da dotação orçamentária;</p>	<p>Desenvolvimento dentro do previsto. Adequações realizadas no orçamento e ocorrência de alteração de cronograma físico-financeiro justificam a presente suplementação.</p>
<p>II – os resultados esperados com a aplicação dos recursos solicitados e os indicadores que demonstrem seus efeitos na alteração do quadro descrito no inciso anterior;</p>	<p>Possibilitar o adequado andamento da obra.</p>
<p>III – as consequências do não atendimento da solicitação de crédito;</p>	<p>Atraso na conclusão da obra.</p>
<p>IV – o reflexo dos cancelamentos de dotações propostas na programação prevista pela Unidade para o exercício corrente;</p>	<p>Não há reflexos decorrentes do cancelamento de dotações propostas na programação prevista para atendimento da presente suplementação.</p>
<p>V – a descrição pormenorizada "de como" e "em que" serão aplicados os recursos, em se tratando de despesas, especificando-as detalhadamente, indicando os custos unitários ou totais, no caso de terceirização, indicar a natureza do serviço e o respectivo custo mensal;</p>	<p>Os recursos solicitados serão aplicados, na sua totalidade, nas despesas decorrentes das obras de implantação sistema de esgotamento sanitário da QS 11 em Águas Claras.</p>
<p>VI – demonstrativo do cálculo utilizado para compor o pleito;</p>	<p>Valor baseado em orçamento estimativo.</p>
<p>VII – na alteração orçamentária, deverá ser ajustado o reflexo correspondente à redução ou ao acréscimo do quantitativo das metas constantes dos subtítulos publicados na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal.</p>	<p>Não há reflexos nos quantitativos das metas anteriormente previstas</p>

FOLHA 000050
PROC. 002.00895/2011
MATR. 00303
RUBRICA -



caesb

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
JUSTIFICATIVAS DA 2ª REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO - 2011
DIRETORIA DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE



<p>Portaria Nº 07, de 14 de janeiro de 2005 da Secretária e Planej., Coord. e Parcelas Art. 11. As solicitações de créditos adicionais e alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa da modalidade de aplicação ou de troca de fonte de recursos deverão ser efetivadas no Sistema Integrado de Gestão Governamental e conter exposição circunstanciada que as justifiquem, indicando:</p>	<p>Projeto/Substituto: 17.512.0124.7010/6045 Recursos: Geração Própria Natureza da Receita: 1520.99.00 Valor: R\$ 1.000.000,00</p>
<p>I – a descrição da situação atual e as razões que deram origem à insuficiência da dotação orçamentária;</p>	<p>Desenvolvimento dentro do previsto. Adequações realizadas no orçamento e ocorrência de alteração de cronograma físico-financeiro justificam a presente suplementação.</p>
<p>II – os resultados esperados com a aplicação dos recursos solicitados e os indicadores que demonstrem seus efeitos na alteração do quadro descrito no inciso anterior;</p>	<p>Possibilitar a continuidade das obras.</p>
<p>III – as conseqüências do não atendimento da solicitação de crédito;</p>	<p>Atraso na execução das obras.</p>
<p>IV – o reflexo dos cancelamentos de dotações propostas na programação prevista pela Unidade para o exercício corrente;</p>	<p>Não há reflexos decorrentes do cancelamento de dotações propostas na programação prevista para atendimento da presente suplementação.</p>
<p>V – a descrição pormenorizada "de como" e "em que" serão aplicados os recursos; em se tratando de despesas, especificando-as detalhadamente, indicando os custos unitários ou totais, no caso de terceirização, indicar a natureza do serviço e o respectivo custo mensal;</p>	<p>Os recursos solicitados serão aplicados, na sua totalidade, nas despesas decorrentes das obras de implantação de estações elevatórias e linhas de recalque do sistema coletor de esgoto do bairro Vicente Pires.</p>
<p>VI – demonstrativo do cálculo utilizado para compor o pleito;</p>	<p>Valor baseado em orçamento estimativo.</p>
<p>VII – na alteração orçamentária, deverá ser ajustado o reflexo correspondente à redução ou ao acréscimo do quantitativo das metas constantes dos substitutos publicados na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal.</p>	<p>Não há reflexos nos quantitativos das metas anteriormente previstas.</p>

FOLHA 000051
 PROC. 092.000851/2011
 MATR. 00000
 RUBRICA -

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
JUSTIFICATIVAS DA 2ª REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO - 2011
DIRETORIA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

<p>Portaria Nº 07, de 14 de janeiro de 2005 de: Secretaria e Planeta), Coord. e Parcerias art. 11. As solicitações de créditos adicionais e alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa da totalidade de aplicação ou de troca de fonte de recursos deverão ser efetivadas no Sistema Integrado de Gestão Governamental e conter exposição circunstanciada que as justifiquem, indicando:</p>	<p>Projeto/Subtítulo: 17.512.0122.3665/6053 Recursos: Geração Própria Natureza da Receita: 1520.99.00 Valor: R\$ 1.967.000,00</p>
<p>– a descrição da situação atual e as razões que deram origem à insuficiência da dotação orçamentária;</p>	<p>Necessidade de suplementação de dotação orçamentária para cobertura de despesas com contratos de manutenção e implantação de redes de distribuição de água, em andamento.</p>
<p>– os resultados esperados com a aplicação dos recursos solicitados e os indicadores que demonstrem seus feitos na alteração do quadro descrito no inciso anterior;</p>	<p>Atendimento da população com sistemas de distribuição de água em definitivo</p>
<p>! – as consequências do não atendimento da solicitação de crédito;</p>	<p>Descontinuidade da prestação dos serviços de manutenção de redes de distribuição de água e má qualidade de vida com riscos de doenças de veiculação hídrica.</p>
<p>✓ – o reflexo dos cancelamentos de dotações propostas na programação prevista pela Unidade para o exercício corrente;</p>	<p>Não há reflexos decorrentes do cancelamento de dotações propostas na programação prevista para atendimento da presente suplementação.</p>
<p>! – a descrição pormenorizada "de como" e "em que" serão aplicados os recursos; em se tratando de despesas, especificando-as detalhadamente, indicando os custos unitários ou totais; no caso de terceirização, indicar a natureza do serviço e o respectivo custo mensal;</p>	<p>Os recursos solicitados serão aplicados em sua totalidade na manutenção e implantação de redes conforme previsto em contrato.</p>
<p>! – demonstrativo do cálculo utilizado para compor o pleito;</p>	<p>Valor baseado no orçamento estimativo</p>
<p>! – na alteração orçamentária, deverá ser ajustado o reflexo correspondente à redução ou ao acréscimo do quantitativo das metas constantes dos subtítulos publicados na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal.</p>	<p>Não há reflexos nos quantitativos das metas previstas anteriormente.</p>

FOLHA 000052

PROC. 092.00113/2011

MATR. 00303

RUBRICA -



COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
JUSTIFICATIVAS DA 2ª REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO - 2011
DIRETORIA DE COMERCIALIZAÇÃO

FOLHA 000053
 PROC. 09700P57/2011
 MATR. 00303
 RUBRICA -

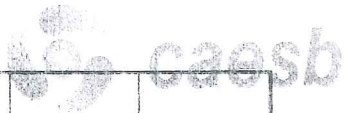


<p>Portaria Nº 07, de 14 de janeiro de 2005 da Secretária e Planej., Coord. e Parcerias Art. 11 As solicitações de créditos adicionais e alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa da modalidade de aplicação ou de troca de fonte de recursos deverão ser efetivadas no Sistema Integrado de Gestão Governamental e conter exposição circunstanciada que as justifiquem, indicando:</p>	<p>Atividade/Substituto 17.122.0100.8517/6977 Recursos Geração Própria Natureza da Receita: 1520.99.00 R\$ 740.500,00</p>
<p>-- a descrição da situação atual e as razões que deram origem à insuficiência da dotação orçamentária;</p>	<p>Desenvolvimento dentro do previsto. O acréscimo visa cobrir despesas referentes serviços técnicos de apoio à comercialização e orientação hidrossanitária nas áreas atendidas e na forma definida pela Caesb</p>
<p>I -- os resultados esperados com a aplicação dos recursos solicitados e os indicadores que demonstrem seus efeitos na alteração do quadro descrito no inciso anterior;</p>	<p>Aumento da arrecadação da Caesb</p>
<p>II -- as consequências do não atendimento da solicitação de crédito;</p>	<p>Queda na qualidade dos serviços prestados e redução do faturamento da Companhia</p>
<p>V -- o reflexo dos cancelamentos de dotações propostas na programação prevista pela Unidade para o exercício corrente;</p>	<p>Não há reflexos decorrentes do cancelamento de dotações propostas na programação prevista para atendimento da presente suplementação</p>
<p>/ -- a descrição pomenorizada "de como" e "em que" serão aplicados os recursos; em se tratando de despesas, especificando-as detalhadamente, indicando os custos unitários ou totais; no caso de terceirização, indicar a natureza do serviço e o respectivo custo mensal;</p>	<p>Os recursos solicitados serão aplicados, em sua totalidade, nas despesas decorrentes da execução dos serviços descritos no inciso I</p>
<p>/I -- demonstrativo do cálculo utilizado para compor o pleito;</p>	<p>Valor baseado no orçamento estimativo e na previsão</p>
<p>/II -- na alteração orçamentária, deverá ser ajustado o reflexo correspondente à redução ou ao acréscimo do quantitativo das metas constantes dos subtítulos publicados na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal.</p>	<p>Não há reflexos nos quantitativos das metas previstas anteriormente</p>

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
JUSTIFICATIVAS DA 2ª REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO - 2011
DIRETORIA DE GESTÃO

<p>Portaria Nº 07, de 14 de janeiro de 2005 da Secretária e Planej. Coord. e Parcerias Art. 11. As solicitações de créditos adicionais e alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa da modalidade de aplicação ou de troca de fonte de recursos deverão ser efetivadas no Sistema Integrado de Gestão Governamental e conter exposição circunstanciada que as justifiquem, indicando:</p>	<p>Atividade/Subtítulo: 17.122.0100.9517/6977 Rubrica: 30.90.47 Recursos: Geração Própria Valor: R\$ 23.997.092,00</p>
<p>I – a descrição da situação atual e as razões que deram origem à insuficiência da dotação orçamentária;</p>	<p>O acréscimo a visa cobertura de despesas tributárias, motivadas pelo aumento da receita da companhia, refletindo na base de cálculo dos impostos.</p>
<p>II – os resultados esperados com a aplicação dos recursos solicitados e os indicadores que demonstrem seus efeitos na alteração do quadro descrito no inciso anterior;</p>	<p>Cobertura orçamentária para recolhimento dos tributos</p>
<p>III – as consequências do não atendimento da solicitação de crédito;</p>	<p>Inadimplência por falta de pagamento</p>
<p>IV – o reflexo dos cancelamentos de dotações propostas na programação prevista pela Unidade para o exercício corrente;</p>	<p>Não há reflexos decorrentes do cancelamento de dotações propostas na programação prevista para atendimento da presente suplementação.</p>
<p>V – a descrição pormenorizada "de como" e "em que" serão aplicados os recursos; em se tratando de despesas, especificando-as detalhadamente, indicando os custos unitários ou totais; no caso de terceirização, indicar a natureza do serviço e o respectivo custo mensal;</p>	<p>Os recursos solicitados serão aplicados em sua totalidade nas despesas tributárias.</p>
<p>VI – demonstrativo do cálculo utilizado para compor o pleito;</p>	<p>Valor baseado no montante da receita prevista para o presente exercício, incidindo sobre as alíquotas dos impostos.</p>
<p>VII – na alteração orçamentária, deverá ser ajustado o reflexo correspondente à redução ou ao acréscimo do quantitativo das metas constantes dos substitutos publicados na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal.</p>	<p>Não há reflexos nos quantitativos das metas previstas anteriormente</p>

FOLHA 000054
 PROC. 092.003891/2011
 NATR. 0030
 RUBRICA -





<p>Atividade/Subtítulo: 17.122.0100.8502/6984 Rubrica: 31.90.11 Recursos: Geração Valor: R\$ 8.670.000,00</p>	<p>Portaria Nº 07, de 14 de janeiro de 2005 da Secretaria e Planej., Coord. e Parcerias Art. 11. As solicitações de créditos adicionais e alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa da modalidade de aplicação ou de troca de fonte de recursos deverão ser efetivadas no Sistema Integrado de Gestão Governamental e conter exposição circunstanciada que as justifiquem, indicando:</p>
<p>Reajuste de salário em virtude do acordo coletivo de trabalho 2010 e novas contratações.</p>	<p>I – a descrição da situação atual e as razões que deram origem à insuficiência da dotação orçamentária;</p>
<p>Cobertura orçamentária para pagamento de despesas com pessoal</p>	<p>II – os resultados esperados com a aplicação dos recursos solicitados e os indicadores que demonstrem seus efeitos na alteração do quadro descrito no inciso anterior;</p>
<p>Não pagamento de despesas com pessoal</p>	<p>III – as consequências do não atendimento da solicitação de crédito;</p>
<p>Não há reflexos decorrentes do cancelamento de dotações propostas na programação prevista para atendimento da presente suplementação.</p>	<p>IV – o reflexo dos cancelamentos de dotações propostas na programação prevista pela Unidade para o exercício corrente;</p>
<p>Os recursos solicitados serão aplicados em sua totalidade nas despesas com pessoal e encargos sociais</p>	<p>V – a descrição pormenorizada "de como" e "em que" serão aplicados os recursos; em se tratando de despesas, especificando-as detalhadamente, indicando os custos unitários ou totais; no caso de terceirização, indicar a natureza do serviço e o respectivo custo mensal;</p>
<p>Valor baseado no último acordo coletivo</p>	<p>VI – demonstrativo do cálculo utilizado para compor o pleito;</p>
<p>Não há reflexos nos quantitativos das metas previstas anteriormente.</p>	<p>VII – na alteração orçamentária, deverá ser ajustado o reflexo correspondente à redução ou ao acréscimo do quantitativo das metas constantes dos substitutos publicados na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal.</p>

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
JUSTIFICATIVAS DA 2ª REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO - 2011
DIRETORIA DE GESTÃO

<p>Portaria Nº 07, de 14 de janeiro de 2005 da Secretaria e Planej., Coord. e Parcerias Art. 11. As solicitações de créditos adicionais e alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa da modalidade de aplicação ou de troca de fonte de recursos deverão ser efetivadas no Sistema Integrado de Gestão Governamental e conter exposição circunstanciada que as justifiquem, indicando:</p>	<p>Atividade/Subtítulo: 17.122.0750.8504/6977 Rubrica: 33.90.11 Recursos: Geração Própria Natureza da Receita: 1520.99.00 Valor: R\$7.456.000,00</p>
<p>I – a descrição da situação atual e as razões que deram origem à insuficiência da dotação orçamentária;</p>	<p>Aumento do valor do Vale Alimentação em Acordo Coletivo.</p>
<p>II – os resultados esperados com a aplicação dos recursos solicitados e os indicadores que demonstrarem seus efeitos na alteração do quadro descrito no inciso anterior;</p>	<p>Pagamento do Vale Alimentação</p>
<p>III – as consequências do não atendimento da solicitação de crédito;</p>	<p>Pendência de pagamento</p>
<p>IV – o reflexo dos cancelamentos de dotações propostas na programação prevista pela Unidade para o exercício corrente;</p>	<p>Não há reflexos decorrentes do cancelamento de dotações propostas na programação prevista para atendimento da presente suplementação.</p>
<p>V – a descrição pormenorizada "de como" e "em que" serão aplicados os recursos; em se tratando de despesas, especificando-as detalhadamente, indicando os custos unitários ou totais; no caso de terceirização, indicar a natureza do serviço e o respectivo custo mensal;</p>	<p>Os recursos solicitados serão aplicados em sua totalidade nas despesas referentes ao Vale Alimentação.</p>
<p>VI – demonstrativo do cálculo utilizado para compor o pleito;</p>	<p>Valor baseado em orçamento estimativo.</p>
<p>VII – na alteração orçamentária, deverá ser ajustado o reflexo correspondente à redução ou ao acréscimo do quantitativo das metas constantes dos subtítulos publicados na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal.</p>	<p>Não há reflexos nos quantitativos das metas previstas anteriormente.</p>



COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
JUSTIFICATIVAS DA 2ª REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO - 2011
DIRETORIA DE GESTÃO

<p>Portaria Nº 07, de 14 de janeiro de 2005 da Secretaria e Planej. e Parcerias Art. 11. As solicitações de créditos adicionais e alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa da modalidade de aplicação ou de troca de fonte de recursos deverão ser efetivadas no Sistema Integrado de Gestão Governamental e conter exposição circunstanciada que as justifiquem, indicando:</p>	<p>Atividade/Subtítulo: 28.843.0001.9030/0004 Rubrica: 33.90.46 Recursos: Geração Própria Valor: R\$ 2.670.000,00</p>
<p>– a descrição da situação atual e as razões que deram origem à insuficiência da dotação orçamentária;</p>	<p>Variação do Dolar</p>
<p>I – os resultados esperados com a aplicação dos recursos solicitados e os indicadores que demonstrem seus efeitos na alteração do quadro descrito no inciso anterior;</p>	<p>Pagamento do Principal da Dívida Contratual Resgatado</p>
<p>II – as consequências do não atendimento da solicitação de crédito;</p>	<p>Pendência de pagamento e juros</p>
<p>IV – o reflexo dos cancelamentos de dotações propostas na programação prevista pela Unidade para o exercício corrente;</p>	<p>Não há reflexos decorrentes do cancelamento de dotações propostas na programação prevista para atendimento da presente suplementação.</p>
<p>V – a descrição pormenorizada "de como" e "em que" serão aplicados os recursos; em se tratando de despesas, especificando-as detalhadamente, indicando os custos unitários ou totais; no caso de terceirização, indicar a natureza do serviço e o respectivo custo mensal;</p>	<p>Os recursos solicitados serão aplicados em sua totalidade nas despesas referentes ao Principal da Dívida Contratual Resgatado</p>
<p>VI – demonstrativo do cálculo utilizado para compor o pleito;</p>	<p>Valor baseado em orçamento estimativo.</p>
<p>VII – na alteração orçamentária, deverá ser ajustado o reflexo correspondente à redução ou ao acréscimo do quantitativo das metas constantes dos subtítulos publicados na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal.</p>	<p>Não há reflexos nos quantitativos das metas previstas anteriormente.</p>

FOLHA 000057
 PROC. 082008657/2011
 MATR. 00303
 RUBRICA -



COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
JUSTIFICATIVAS DA 2ª REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO - 2011

DIRETORIA DE ENGENHARIA MEIO AMBIENTE

<p>Portaria Nº 07, de 14 de janeiro de 2005 da Secretária e Planej. Coord. e Parcerias Art. 11. As solicitações de créditos adicionais e alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa da modalidade de aplicação ou de troca de fonte de recursos deverão ser efetivadas no Sistema Integrado de Gestão Governamental e conter exposição circunstanciada que as justifique; indicando:</p>	<p>Projeto/Substituto 17.512.0124.7010/6043 Recursos BNDES Natureza da Receita: 2114.03.02 Valor: R\$ 2.000.000,00</p>
<p>I – a descrição da situação atual e as razões que deram origem à insuficiência da dotação orçamentária;</p>	<p>Desenvolvimento dentro do previsto. Adequações realizadas no orçamento e ocorrência de alteração de cronograma físico-financeiro justificam a presente suplementação.</p>
<p>II – os resultados esperados com a aplicação dos recursos solicitados e os indicadores que demonstrem seus efeitos na alteração do quadro descrito no inciso anterior;</p>	<p>Possibilitar o adequado andamento da obra.</p>
<p>III – as consequências do não atendimento da solicitação de crédito;</p>	<p>Atraso na execução da obra.</p>
<p>IV – o reflexo dos cancelamentos de dotações propostas na programação prevista pela Unidade para o exercício corrente;</p>	<p>Não há reflexos decorrentes do cancelamento de dotações propostas na programação prevista para atendimento da presente suplementação.</p>
<p>V – a descrição pormenorizada "de como" e "em que" serão aplicados os recursos; em se tratando de despesas, especificando-as detalhadamente, indicando os custos unitários ou totais; no caso de terceirização, indicar a natureza do serviço e o respectivo custo mensal;</p>	<p>Os recursos solicitados serão aplicados, na sua totalidade, nas despesas decorrentes das obras de complementação da rede de esgoto e sistema de exportação de efluentes, incluindo QS 11.</p>
<p>VI – demonstrativo do cálculo utilizado para compor o pleito;</p>	<p>Valor baseado em orçamento estimativo.</p>
<p>VII – na alteração orçamentária, deverá ser ajustado o reflexo correspondente à redução ou ao acréscimo do quantitativo das metas constantes dos subítemos publicados na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal.</p>	<p>Não há reflexos nos quantitativos das metas anteriormente previstas.</p>

FOLHA 000058
 PROC. 0320048/2011
 MATR. 00300
 RUBRICA -



COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICATIVAS DA 2ª REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO - 2011

DIRETORIA DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE

<p>Portaria Nº 07, de 14 de janeiro de 2005 da Secretaria e Planej., Coord. e Parcerias Art. 11. As solicitações de créditos adicionais e alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa da modalidade de aplicação ou de troca de fonte de recursos deverão ser efetivadas no Sistema Integrado de Gestão Governamental e conter exposição circunstanciada que as justifiquem, indicando:</p>	<p>Projeto/Substituto 17.512.0124.7010/6045 Recursos: CAIXA Natureza da Receita: 2114.03.01 Valor: R\$ 2.500.000,00</p>
<p>I – a descrição da situação atual e as razões que deram origem à insuficiência da dotação orçamentária;</p>	<p>Desenvolvimento dentro do previsto. Adequações realizadas no orçamento e ocorrência de alteração de cronograma físico-financeiro justificam a presente suplementação.</p>
<p>II – os resultados esperados com a aplicação dos recursos solicitados e os indicadores que demonstrem seus efeitos na alteração do quadro descrito no inciso anterior;</p>	<p>Possibilitar a continuidade das obras.</p>
<p>III – as consequências do não atendimento da solicitação de crédito;</p>	<p>Atraso na execução das obras.</p>
<p>IV – o reflexo dos cancelamentos de dotações propostas na programação prevista pela Unidade para o exercício corrente;</p>	<p>Não há reflexos decorrentes do cancelamento de dotações propostas na programação prevista para atendimento da presente suplementação.</p>
<p>V – a descrição pormenorizada “de como” e “em que” serão aplicados os recursos; em se tratando de despesas, especificando-as detalhadamente, indicando os custos unitários ou totais; no caso de terceirização, indicar a natureza do serviço e o respectivo custo mensal;</p>	<p>Os recursos solicitados serão aplicados, na sua totalidade, nas despesas decorrentes das obras de implantação de sistema de esgotamento sanitário nas Colônias Agrícolas Vicente Pires e Samambala.</p>
<p>VI – demonstrativo do cálculo utilizado para compor o pleito;</p>	<p>Valor baseado em orçamento estimativo.</p>
<p>VII – na alteração orçamentária, deverá ser ajustado o reflexo correspondente à redução ou ao acréscimo do quantitativo das metas constantes dos substitutos publicados na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal.</p>	<p>Não há reflexos nos quantitativos das metas anteriormente previstas.</p>

FOLHA 000059
 PROC. 092804801/2011
 MATR. 00303
 RUBRICA -



COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICATIVAS DA 2ª REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO - 2011

DIRETORIA DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE

<p>Portaria Nº 07 de 14 de janeiro de 2005 da Secretária e Planej. Coord. e Parcerias Art. 11. As solicitações de créditos adicionais e alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa da modalidade de aplicação ou de troca de fonte de recursos deverão ser efetivadas no Sistema Integrado de Gestão Governamental e conter exposição circunstanciada que as justifiquem, indicando:</p>	<p>Projeto/Subtítulo: 17.512.5124.3669/6017 Recursos: TERRACAP Natureza da Receita: 2590.03.00 Valor: R\$ 1.400.000,00</p>
<p>I – a descrição da situação atual e as razões que deram origem à insuficiência da dotação orçamentária;</p>	<p>Desenvolvimento dentro do previsto. Adequações realizadas no orçamento e ocorrência de alteração de cronograma físico-financeiro justificam a presente suplementação.</p>
<p>II – os resultados esperados com a aplicação dos recursos solicitados e os indicadores que demonstrem seus efeitos na alteração do quadro descrito no inciso anterior;</p>	<p>Continuidade das obras em andamento.</p>
<p>III – as consequências do não atendimento da solicitação de crédito;</p>	<p>Atraso na execução das obras.</p>
<p>IV – o reflexo dos cancelamentos de dotações propostas na programação prevista pela Unidade para o exercício corrente;</p>	<p>Não há reflexos decorrentes do cancelamento de dotações propostas na programação prevista para atendimento da presente suplementação.</p>
<p>V – a descrição pormenorizada "de como" e "em que" serão aplicados os recursos; em se tratando de despesas, especificando-as detalhadamente, indicando os custos unitários ou totais; no caso de terceirização, indicar a natureza do serviço e o respectivo custo mensal;</p>	<p>Os recursos solicitados serão aplicados, na sua totalidade, nas despesas decorrentes das obras de implantação de redes de esgotos no DF.</p>
<p>VI – demonstrativo do cálculo utilizado para compor o pleito;</p>	<p>Valor baseado em orçamento estimativo.</p>
<p>VII – na alteração orçamentária, deverá ser ajustado o reflexo correspondente à redução ou ao acréscimo do quantitativo das metas constantes dos substitutos publicados na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal.</p>	<p>Não há reflexos nos quantitativos das metas anteriormente previstas.</p>

FOLHA 000060
PROC. 092002861/2011
MATR. 00303
RUBRICA - *AP*



COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
JUSTIFICATIVAS DA 2ª REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO - 2011
PRESIDÊNCIA

<p>Portaria Nº 07 de 14 de janeiro de 2005 da Secretária e Planej., Coord. e Parcerias Art. 11 As solicitações de créditos adicionais e alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa da modalidade de aplicação ou de troca de fonte de recursos deverão ser efetivadas no Sistema Integrado de Gestão Governamental e conter exposição circunstanciada que as justifiquem, indicando:</p>	<p>Projeto/Subtítulo 17.122.0103.8517.99.77 Recursos: Geração Própria Natureza da Receita 1520.99.00 Valor: R\$ 1.430.800,00</p>
<p>I – a descrição da situação atual e as razões que deram origem à insuficiência da dotação orçamentária;</p>	<p>Desenvolvimento dentro do previsto. Adequações realizadas no orçamento e ocorrência de alteração de cronograma financeiro justificam a presente suplementação</p>
<p>II – os resultados esperados com a aplicação dos recursos solicitados e os indicadores que demonstrem seus efeitos na alteração do quadro descrito no inciso anterior;</p>	<p>Possibilitar o adequado andamento dos serviços da Ouvidoria da Caesb</p>
<p>III – as consequências do não atendimento da solicitação de crédito;</p>	<p>Não atendimento às demandas dos clientes.</p>
<p>IV – o reflexo dos cancelamentos de dotações propostas na programação prevista pela Unidade para o exercício corrente;</p>	<p>Não há reflexos decorrentes do cancelamento de dotações propostas na programação prevista para atendimento da presente suplementação.</p>
<p>V – a descrição pormenorizada "de como" e "em que" serão aplicados os recursos; em se tratando de despesas, especificando-as detalhadamente, indicando os custos unitários ou totais; no caso de terceirização, indicar a natureza do serviço e o respectivo custo mensal;</p>	<p>Os recursos solicitados serão aplicados, na sua totalidade, nas despesas decorrentes dos serviços da Ouvidoria da Caesb</p>
<p>VI – demonstrativo do cálculo utilizado para compor o pleito;</p>	<p>Valor baseado em orçamento estimativo.</p>
<p>VII – na alteração orçamentária, deverá ser ajustado o reflexo correspondente à redução ou ao acréscimo do quantitativo das metas constantes dos substitutos publicados na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal.</p>	<p>Não há reflexos nos quantitativos das metas previstas anteriormente.</p>

FOLHA 000061
 PROC. 002/004851/2011
 MATR. 00108



COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
JUSTIFICATIVAS DA 2ª REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO - 2011
PRESIDÊNCIA

<p>Portaria Nº 07, de 14 de janeiro de 2005 da Secretária e Planej., Coord. e Parcerias Art. 11. As solicitações de créditos adicionais e alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa da modalidade de aplicação ou de troca de fonte de recursos deverão ser efetivadas no Sistema Integrado de Gestão Governamental e conter exposição circunstanciada que as justifiquem, indicando:</p>	<p>Projeto/Subtítulo: 17.122.0100.8517/6977 Recursos: Geração Própria Natureza da Receita: 1520.99.00 Valor: R\$: 1.900.000,00</p>
<p>I – a descrição da situação atual e as razões que deram origem à insuficiência da dotação orçamentária;</p>	<p>Desenvolvimento dentro do previsto. Adequações realizadas no orçamento e ocorrência de alteração de cronograma financeiro justificam a presente suplementação</p>
<p>II – os resultados esperados com a aplicação dos recursos solicitados e os indicadores que demonstrem seus efeitos na alteração do quadro descrito no inciso anterior;</p>	<p>Possibilitar o cumprimento da demanda judicial frente aos processos conclusos.</p>
<p>III – as consequências do não atendimento da solicitação de crédito;</p>	<p>Prejuízo de toda ordem se não cumpridas as ações judiciais imputadas à Caesb.</p>
<p>IV – o reflexo dos cancelamentos de dotações propostas na programação prevista pela Unidade para o exercício corrente;</p>	<p>Não há reflexos decorrentes do cancelamento de dotações propostas na programação prevista para atendimento da presente suplementação.</p>
<p>V – a descrição pormenorizada "de como" e "em que" serão aplicados os recursos; em se tratando de despesas, especificando-as detalhadamente, indicando os custos unitários ou totais; no caso de terceirização, indicar a natureza do serviço e o respectivo custo mensal;</p>	<p>Os recursos solicitados serão aplicados nas despesas decorrentes dos processos judiciais imputados à Caesb</p>
<p>VI – demonstrativo do cálculo utilizado para compor o pleito;</p>	<p>Valor baseado em orçamento estimativo.</p>
<p>VII – na alteração orçamentária, deverá ser ajustado o reflexo correspondente à redução ou ao acréscimo do quantitativo das metas constantes dos subítemos publicados na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal</p>	<p>Não há reflexos nos quantitativos das metas previstas anteriormente.</p>

FOLHA 000062
 PROC 092009811/2011
 DATA 09/10/2011
 NUNCA



COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
JUSTIFICATIVAS DA 2ª REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO - 2011
PRESIDÊNCIA

<p>Portaria Nº 07, de 14 de janeiro de 2005 da Secretária e Planej., Co. rd. e Parcerias Art. 11. As solicitações de créditos adicionais e alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa da modalidade de aplicação ou de troca de fonte de recursos deverão ser efetivadas no Sistema Integrado de Gestão Governamental e conter exposição circunstanciada que as justifiquem, indicando:</p>	<p>Projeto/Subtítulo: 17.122.0100.8517/6977 Recursos: Geração Própria Natureza da Receita: 1520.99.00 Valor: R\$ 157.000,00</p>
<p>I – a descrição da situação atual e as razões que deram origem à insuficiência da dotação orçamentária;</p>	<p>Desenvolvimento dentro do previsto. Adequações realizadas no orçamento em decorrência da demanda de viagens em missão especial ao Haiti</p>
<p>II – os resultados esperados com a aplicação dos recursos solicitados e os indicadores que demonstrem seus efeitos na alteração do quadro descrito no inciso anterior;</p>	<p>Possibilitar o adequado andamento das atividades da Assessoria de Projetos Especiais da Caesb</p>
<p>III – as consequências do não atendimento da solicitação de crédito;</p>	<p>Não atendimento às demandas dos clientes.</p>
<p>IV – o reflexo dos cancelamentos de dotações propostas na programação prevista pela Unidade para o exercício corrente;</p>	<p>Não há reflexos decorrentes do cancelamento de dotações propostas na programação prevista para atendimento da presente suplementação.</p>
<p>V – a descrição pormenorizada "de como" e "em que" serão aplicados os recursos; em se tratando de despesas, especificando-as detalhadamente, indicando os custos unitários ou totais; no caso de terceirização, indicar a natureza do serviço e o respectivo custo mensal;</p>	<p>Os recursos solicitados serão aplicados, na sua totalidade, nas despesas de viagens em missão especial, ao Haiti</p>
<p>VI – demonstrativo do cálculo utilizado para compor o pleito;</p>	<p>Valor baseado em orçamento estimativo.</p>
<p>VII – na alteração orçamentária, deverá ser ajustado o reflexo correspondente à redução ou ao acréscimo do quantitativo das metas constantes dos subtitulos publicados na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal.</p>	<p>Não há reflexos nos quantitativos das metas previstas anteriormente</p>

FOLHA 000063
 PROC. 092005951/2011
 MATR. 000005
 RIBRIDA

caesb

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
JUSTIFICATIVAS DA 2ª REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO - 2011

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

<p>Portaria Nº 07, de 14 de janeiro de 2005 da Secretaria e Planeta, Coord. e Parcerias Art. 11. As solicitações de créditos adicionais e alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa da modalidade de aplicação ou de troca de fonte de recursos deverão ser elevadas no Sistema Integrado de Gestão Governamental e conter exposição circunstanciada que as justifiquem, indicando:</p>	<p>Projeto/Substituto: 17.512.0124.3069/5017 Recursos: Geração Própria Natureza da Receita: 1520 99 00</p> <p>Valor: R\$ 1.366.000,00</p>
<p>I – a descrição da situação atual e as razões que deram origem à insuficiência da dotação orçamentária;</p>	<p>Justifica-se a presente suplementação tendo em vista a necessidade de aquisição de materiais e contratação de mão-de-obra para viabilizar a implantação de redes de esgotos em várias localidades do DF.</p>
<p>II – os resultados esperados com a aplicação dos recursos solicitados e os indicadores que demonstrem seus efeitos na alteração do quadro descrito no inciso anterior;</p>	<p>Continuidade das obras em andamento</p>
<p>III – as consequências do não atendimento da solicitação de crédito;</p>	<p>Atraso na execução das obras.</p>
<p>IV – o reflexo dos cancelamentos de dotações propostas na programação prevista pela Unidade para o exercício corrente;</p>	<p>Não há reflexos decorrentes do cancelamento de dotações propostas na programação prevista para atendimento da presente suplementação.</p>
<p>V – a descrição pormenorizada "de como" e "em que" serão aplicados os recursos; em se tratando de despesas, especificando-as detalhadamente, indicando os custos unitários ou totais; no caso de terceirização, indicar a natureza do serviço e o respectivo custo mensal;</p>	<p>Os recursos solicitados serão aplicados, na sua totalidade, nas despesas decorrentes das obras de implantação de redes de esgotos no DF.</p>
<p>VI – demonstrativo do cálculo utilizado para compor o pleito.</p>	<p>Valor baseado em orçamento estimativo.</p>
<p>VII – na alteração orçamentária, deverá ser ajustado o reflexo correspondente à redução ou ao acréscimo do quantitativo das metas constantes dos subtitulos publicados na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal.</p>	<p>Não há reflexos nos quantitativos das metas anteriormente previstas.</p>

FOLHA 000064
 PROC. 002001901/2011
 MATR. 00308
 RUBRICA -



caesb

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICATIVAS DA 2ª REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO - 2011

DIRETORIA DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE

<p>Portaria Nº 07, de 14 de janeiro de 2005 da Secretária e Planej., Coord. e Parcerias Art. 11. As solicitações de créditos adicionais e alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa da modalidade de aplicação ou de troca de fonte de recursos deverão ser efetivadas no Sistema Integrado de Gestão Governamental e conter exposição circunstanciada que as justifiquem, indicando:</p>	<p>Projeto/Subtítulo: 17 122 0100 34676302 Recursos Geração Própria Natureza da Receita: 1520.99.00 Valor: R\$ 148.008,00</p>
<p>I -- a descrição da situação atual e as razões que deram origem à insuficiência da dotação orçamentária;</p>	<p>Desenvolvimento dentro do previsto. Aquisições de equipamentos para a Diretoria de Engenharia justificam a presente suplementação.</p>
<p>II -- os resultados esperados com a aplicação dos recursos solicitados e os indicadores que demonstrem seus efeitos na alteração do quadro descrito no inciso anterior;</p>	<p>Aquisição de novos equipamentos visando uma melhor operacionalização dos serviços prestados pelas áreas subordinadas à Diretoria de Engenharia da Companhia.</p>
<p>III -- as consequências do não atendimento da solicitação de crédito;</p>	<p>Impossibilidade de aquisição dos equipamentos.</p>
<p>IV -- o reflexo dos cancelamentos de dotações propostas na programação prevista pela Unidade para o exercício corrente;</p>	<p>Não há reflexos decorrentes do cancelamento de dotações propostas na programação prevista para atendimento da presente suplementação.</p>
<p>V -- a descrição pormenorizada "de como" e "em que" serão aplicados os recursos, em se tratando de despesas, especificando-as detalhadamente, indicando os custos unitários ou totais; no caso de terceirização, indicar a natureza do serviço e o respectivo custo mensal;</p>	<p>Os recursos solicitados serão aplicados, na sua totalidade, nas despesas decorrentes da aquisição de equipamentos para as diversas áreas da Diretoria de Engenharia da CAESB.</p>
<p>VI -- demonstrativo do cálculo utilizado para compor o pleito;</p>	<p>Valor baseado em orçamento estimativo.</p>
<p>VII -- na alteração orçamentária, deverá ser ajustado o reflexo correspondente à redução ou ao acréscimo do quantitativo das metas constantes dos subitulos publicados na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal.</p>	<p>Não há reflexos nos quantitativos das metas anteriormente previstas.</p>

FOLHA 000065

PROC. 002004951/2011

MATR. 00008

RUBRICA

me



caesb

FOLHA 000066
PP00.082.024/0001-37
MATR.000003
AMERICA

Cedula de Credito Bancário

Nr.: 330 700.777

1. EMITENTE:

Razão ou denominação social: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB

CNPJ...: 00.082.024/0001-37

Conta Corrente: 195-22148

Logr.: AV. SIBIPIRUNA - LOTES 13/21

CEP : 71 928-720

Cidade: BRASILIA - DF

2. DADOS DA OPERAÇÃO DE CREDITO:

Valor...: R\$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil reais)

Vencimento...: 10/08/2016

Dia base para debito dos encargos: dia 10 de cada mês.

A 10 de agosto de 2016 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, nos termos da clausula forma de pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agencia CORPORATE CENTRO OESTE - DF, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Juridica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nr. 00.000.000/4945-00, ou a sua ordem, a quantia de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em moeda corrente.

DESTINACAO DO CREDITO - O valor do credito deferido destina-se única e exclusivamente ao reforço de meu(nosso) capital de giro, ficando, desde já, convencionado que não farei(mos) qualquer aplicação desta importância em investimentos fixos.

FORMA DE UTILIZACAO DO CREDITO - Depois de registrado este TÍTULO, o CREDITO de R\$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil reais) será utilizado imediatamente e transferido, quando liberado, para CREDITO de nossa conta de depósitos, mediante aviso.

ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado, bem assim das quantias dele oriundas, devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes à taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), acrescidos de sobretaxa efetiva de 1,70% (um inteiro e setenta décimos) pontos percentuais ao ano. Referidos encargos financeiros serão calculados por dias úteis, sendo levados a debito da nossa conta vinculada de empréstimo a cada data-base, a partir de 10/10/2011, no vencimento e na liquidação da dívida e exigido integralmente o seu pagamento a cada data-base, no vencimento e na liquidação da dívida, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos.

Para fins do disposto neste instrumento, entende-se por dias úteis todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; por CDI, à taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); e, por data-base, em cada mês, o dia definido para debito dos encargos financeiros - indicado no item indicado no item "DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" da introdução. Caso a data-base escolhida seja o dia 29, 30 ou 31, nos meses em que não existirem tais dias, será considerada, como data-base, o primeiro dia do mês subsequente da introdução.

COMISSÃO FLAT - Além dos encargos financeiros nós pagaremos, por conta da assessoria

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCÁRIO nr. 330.700.777, emitida nesta data por COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor R\$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil reais), com vencimento final em 10/08/2016.

=====
na seleção e adequação da linha de crédito, conforme solicitado por nós, Comissão Fiat de 0,8% (oito décimos percentuais), calculada sobre o valor de crédito concedido e exigida na data de sua primeira liberação. Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a debitar em minha(nossa) conta-corrente, mediante aviso, o valor devido a tal título.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-a informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

LIQUIDACAO/AMORTIZACAO ANTECIPADA - TEMOS CIÊNCIA DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. NOS ASSEGURA O DIREITO À LIQUIDACAO ANTECIPADA DESTA TITULO, MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS POR OUTRA INSTITUICAO FINANCEIRA, NA FORMA ESTABELECIDADA PELO ARTIGO PRIMEIRO DA RESOLUCAO BACEN 3.401, DE 06.09.2006.

PARAGRAFO UNICO - SE EFETUARMOS A LIQUIDACAO OU AMORTIZACAO ANTECIPADA DO EMPRESTIMO, SERA DEVIDA POR NÓS, A PARTIR DO DIA SEGUINTE À LIBERACAO DO CREDITO, INCLUSIVE, TARIFA DE PAGAMENTO ANTECIPADO, EQUIVALENTE A 2% (DOIS POR CENTO) DO VALOR DO SALDO DEVEDOR NA DATA DA LIQUIDACAO/AMORTIZACAO ANTECIPADA, EXCETO SE, NA DATA DA CONTRATACAO DA OPERACAO, ESTIVERMOS ENQUADRADOS NO CONCEITO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, CONFORME DETERMINADO PELA RESOLUCAO 3.516 DO BACEN, DE 06.12.2007.

TARIFAS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depósitos, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente a(s) tarifa(s) de abertura de crédito e demais tarifas aplicáveis a operação, vigentes à época da cobrança, constantes da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, que se encontra disponível em qualquer agência do BANCO DO BRASIL S.A., dizendo-me(nos) ciente(s) de que tais débitos ser-me(nos)-ao informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

ENCARGOS DE INADIMPLEMTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, serão exigidos, a partir do vencimento e sobre os valores inadimplidos, os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

a) comissão de permanência a taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, calculada, debitada e exigida nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido;

b) juros moratórios a taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano, incidentes sobre os saldos devedores atualizados na forma do item anterior, calculados, debitados e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido; e

c) multa de 2% (dois por cento), calculada, debitada e exigida nos pagamentos parciais, sobre o valor pago e, na liquidação da dívida inadimplida, sobre o montante que corresponder ao saldo devedor em atraso, atualizado pelos encargos previstos nas alíneas "a" e "b".

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retro estipulado e das exigibilidades



Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCÁRIO nr. 330.700.777, emitida nesta data por COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor R\$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil reais), com vencimento final em 10/08/2016.

=====
previstas nas demais cláusulas. inclusive encargos financeiros, obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. a dívida resultante desta cédula em 36 (trinta e seis) prestações iguais, com a data base para débito todo dia 10 de cada mês, todas as responsabilidades resultantes deste título, sendo a primeira até a vigésima primeira no valor nominal de R\$ 958.333,33 (novecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e a vigésima segunda no valor nominal de R\$ 958.333,45 (novecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos) acrescidas de encargos básicos e adicionais integrais, apurados no período, vencendo a primeira 10/09/2013 e as demais em igual dia dos meses subseqüentes, e a última em 10/08/2016, obrigando-me a liquidar com a última, todas as responsabilidades resultantes deste Instrumento.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste título, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora., imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido preferencialmente na seguinte ordem: juros, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE SE NAO PROMOVER(MOS) O PAGAMENTO PONTUAL DE QUAISQUER DAS PRESTACOES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, OU SE NAO DISPUSER(MOS) DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTABEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDACOES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLAUSULA AUTORIZACAO PARA DEBITO EM CONTA, PODERA O BANCO DO BRASIL S.A. CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NAO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A; E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O BANCO DO BRASIL S.A. TAMBEM PODERA CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGIVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERACOES EXISTENTES QUANDO A MIM(NOS) OU AO(S) COOBRIGADO(S) FOR IMPUTADA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES A SEGUIR: A) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIARIO, REQUERER(MOS) RECUPERACAO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALENCIA OU INSOLVENCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES; B) SOFRER(MOS) ACAO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUIDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES AQUI ASSUMIDAS; C) DIRETAMENTE OU ATRAVES DE PREPOSTOS OU MANDATARIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMACOES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVES DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA; D) DIRETAMENTE OU ATRAVES DE PREPOSTOS OU MANDATARIOS, DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMACOES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIACOES; E) TORNAR-ME(NOS) INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERACAO(OES) MANTIDA(S) JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A; F)



Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCÁRIO nr. 330.700.777, emitida nesta data por COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor R\$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil reais), com vencimento final em 10/08/2016

=====

EXCEDER(MOS) O LIMITE DE CREDITO CONCEDIDO; G) DESVIAR(MOS), NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; H) NAO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM (NS) DADO(S) EM GARANTIA; I) NAO REFORCAR(MOS), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICACAO QUE ME(NOS) FOR FEITA PELO BANCO DO BRASIL S.A. A(S) GARANTIA(S) CONSTITUIDA(S).

SUSPENSÃO DE LIBERACAO DE CREDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALEM DAS SITUACOES PREVISTAS NA CLAUSULA ANTERIOR, QUE REGULA OS CASOS QUE PODERA O IMPLICAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DA(S) OPERACAO(OES) EXISTENTE(S), O BANCO DO BRASIL S.A. PODERA SUSPENDER A LIBERACAO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTACAO NECESSARIA PARA A RENOVACAO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CREDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ORGAOS DE PROTECAO AO CREDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (COF), OU TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA(NOSSA(S)) CONTA(S) CORRENTE(S) EM QUALQUER ESTABELECIMENTO DE CREDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO NOSSOS SÓCIOS, ADMINISTRADORES OU COOBRIGADOS FOREM RÉUS EM AÇÃO JUDICIAL OU SOFREREM DENÚNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, OU AINDA FOREM OBJETO DE INVESTIGAÇÃO PROMOVIDA POR AUTORIDADE POLICIAL OU COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, SEMPRE QUE TAL FATO VENHA A COMPROMETER A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA OPERAÇÃO. ESTA OCORRÊNCIA ABRANGE, TAMBÉM, O(S) COOBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

AUTORIZACAO PARA DEBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a utilizar o saldo de qualquer espécie de conta que mantenho(mos) junto a qualquer agência do BANCO DO BRASIL S.A., para liquidação ou amortização da dívida resultante desta cédula, a exemplo de encargos financeiros, IOF, tarifas, etc., serão, para todos os efeitos legais, considerados como utilização do crédito aberto

COMPENSAÇÃO DE CREDITOS - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretroatável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nº. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao Banco.

CESSAO DE CREDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. Autorizado a, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

GARANTIA - Em penhor cédular em primeiro grau, duplicatas físicas mercantis e/ou de serviços, de nossa emissão, provenientes das faturas dos serviços de abastecimento de água, esgoto e prestação de outros serviços - aqui consideradas, para todos os efeitos legais, bens fungíveis - vencíveis a prazo de até 180 dias, transferidas ao Banco do Brasil S.A., por endosso, as quais obrigo-me(amo-nos) a substituir, imediatamente à comunicação que me(nos) for feita, por outras de valor igual ou superior, nas mesmas condições, se vencidas e não pagas, de forma que o lastro total constituído represente, durante a vigência do

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nr. 330.700.777, emitida nesta data por COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor R\$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil reais), com vencimento final em 10/08/2016.

empréstimo, no mínimo, 100% (cem inteiros) pontos percentuais do saldo devedor atualizado da dívida que visa amparar. Fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a aplicar o produto da cobrança desses títulos a crédito de minha(nossa) conta corrente aberta por força deste instrumento, sem prejuízo das obrigações aqui assumidas poderem ser resgatadas com recursos de outras origens.

VINCULAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS - Como forma e meio do efetivo pagamento da dívida decorrente deste Instrumento, que se compõe de principal, juros, correção monetária e demais obrigações legais e convencionais, cedemos ao Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, a modo pró solvendo e sob a condição resolutiva, os direitos creditórios de que somos titulares perante o BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, provenientes de receitas de serviços ou fornecimentos realizados, decorrentes da cobrança de abastecimento de água e saneamento, os quais serão depositados em conta de depósito por nós mantida junto ao BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, na proporção de 100% (cem por cento) do valor da dívida (principal, encargos e acessórios) decorrente desta Cédula de Crédito BANCÁRIO.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - INTERVENIÊNCIA - A Instituição Financeira Depositária, qualificada na presente Cédula como INTERVENIENTE ANUENTE, obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a promover o bloqueio e a transferência das quantias necessárias ao cumprimento da presente Cédula. Para efeito do disposto no "Caput" desta cláusula "VINCULAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS", nomeamos e constituímos o Banco do Brasil S.A. como nosso bastante procurador, em caráter irrevogável e irretratável, para o fim de receber diretamente da Instituição Financeira Depositária, quando necessário, os créditos provenientes de serviços de fornecimento de água e saneamento por nós realizados, para quitação dos valores correspondentes às obrigações desta Cédula, acrescidos dos encargos porventura apurados, podendo o Banco do Brasil S.A. praticar todos os atos necessários à efetivação do mandato outorgado.

Autorizamos o Banco do Brasil S.A., na data do vencimento de cada obrigação por nós assumida, comunicar e requerer à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTERVENIENTE o valor dos recursos que poderão ser retidos e transferidos à Conta Vinculada, para que no dia útil seguinte às datas de vencimento das referidas obrigações a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTERVENIENTE transfira referido valor ao BANCO DO BRASIL, por meio de crédito na Conta Vinculada, caso seja assim solicitado por este.

Ficamos cientes de que não poderemos substituir a Instituição Financeira Depositária - Banco de Brasília S.A. (BRB) - sem a anuência do Banco do Brasil S.A.

Declaramos que a presente cessão, regulada pelos art. 286 e seguintes do Código Civil, é fruto de nossa livre e espontânea vontade, de forma a não se configurar, no futuro, a existência de qualquer vício de consentimento. O Banco do Brasil S.A. poderá, a seu critério, utilizar-se do crédito ora cedido para pagamento das obrigações vencidas e não pagas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Declaramo-nos ciente(s) que a cessão ora realizada não me(nos) desonera do regular pagamento das obrigações decorrentes deste Instrumento. A não utilização do respectivo crédito pelo Banco do Brasil S.A., para quitação de eventuais obrigações inadimplidas, não implica renúncia ou desistência aos créditos cedidos. Verificado o inadimplemento da obrigação principal e seus acessórios, não sendo o crédito ora cedido suficiente para o

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nr. 330.700.777, emitida nesta data por COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor R\$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil reais), com vencimento final em 10/08/2016.

pagamento integral da dívida, será ele aplicado na sua amortização, sem prejuízo da exigibilidade do débito remanescente.

Em caso de substituição da Instituição Financeira Depositária, obrigamo-nos a diligenciar as ações necessárias para manutenção das condições deste mecanismo de autofliquidação com a Instituição que vier a figurar como Depositária dos créditos provenientes de receitas de serviços de fornecimento de água e saneamento por nós realizados.

A partir da exigibilidade dos encargos, principal e demais responsabilidades desta Cédula sem que tenha se efetivado o pagamento ao Banco do Brasil S.A., por força da cessão feita na cláusula "VINCULAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS", poderá o Banco do Brasil S.A. exigir imediatamente o pagamento das obrigações vencidas e não pagas e respectivos encargos, devendo, para atender ao pagamento, a nós acorrer, com recursos suplementares de modo a serem satisfeitas integralmente as obrigações assumidas na presente Cédula.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigamo-nos, se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 100% (cento e vinte e cinco) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados obrigo-me(amo-nos) a pagar 100% (cem por cento) do valor da dívida resultante deste Título.

CENTRAL DE ATENDIMENTO BB - OUVIDORIA - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Cédula BANCÁRIO, o Banco coloca à minha(nossa) disposição o telefone de sua ouvidoria, qual seja 0800.729.0722.

PRAÇA DE PAGAMENTO - Os deveres e obrigações oriundas deste título serão satisfeitos na agência do Banco do Brasil S.A. em que for mantida a minha(nossa) conta de depósitos, de forma que, se reiteradamente feito em local diverso, não implica renúncia do credor ao local de pagamento aqui estabelecido.

BRASILIA, 06 de setembro de 2011.

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nr. 330.700.777, emitida nesta data por COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor R\$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil reais), com vencimento final em 10/08/2016.

=====

EMITENTE:

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB, sediado(a) em BRASÍLIA-DF, na AV. SIBIPIRUNA - LOTES 13/21, AGUAS CLARAS, CEP 71.928-720 e inscrito(a) no CNPJ sob o nr. 00.082.024/0001-37.

[assinatura]

CELIO BIAVATI FILHO, Brasileiro(a), PENSIONISTA, casado(a), residente em BRASÍLIA-DF, portador do(a) carteira de identidade nr. 713847155 emitido pelo DETRAN - DF e inscrito no CPF/MF sob o nr. 039.553.111-04.

CAESB - Diretoria de Gestão - DG

[assinatura]

MÁRCIO CAMPOS LUTTEMBARCK
Diretor

MARCIO CAMPOS LUTTEMBARCK, Brasileiro(a), casado(a), DIRIGENTE, residente e domiciliado em BRASÍLIA-DF, carteira de identidade nr. 399443, emitido(a) por SSP DF, CPF nr.: 169.609.396-15.

INTERVENIENTE-ANUENTE:

Assinamos também esta cédula de crédito BANCÁRIO na qualidade de interveniente-anuente para declarar que damos nossa anuência à constituição da garantia descrita às cláusulas de "GARANTIAS" E "VINCULAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS" e "OBRIGAÇÃO ESPECIAL - INTERVENIÊNCIA".

BANCO DE BRASÍLIA - BRB

[assinatura]

Alair José Almeida Dias
Diretor

PRIMEIRO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nr. 330.700.777, emitida em 06/09/2011, por **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 34.500.000,00, com vencimento final em 10/08/2016.

=====

FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília Capital Federal, por sua Agência CORPORATE C OESTE-DF, prefixo 3307-3, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº. 00.000.000/0001-91, representado pelo Senhor FRANKLIN ROOSEVELT DE OLIVEIRA GOULART, Brasileiro, Bancário e Economista, casado, residente em Brasília - DF, portador da carteira de identidade nº. 1657117 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº. 439.996.591-20, abaixo assinado;

FINANCIADO - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA ESTADUAL, sediada em BRASÍLIA-DF, Avenida Sibiruna Lotes 13/21, Águas Claras, CEP 71.928 - 720, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nr. 00.082.024/0001-37, neste ato representado pelos Senhores CÉLIO BIAVATI FILHO, Brasileiro, Servidor Público Estadual, casado, residente em BRASÍLIA-DF, portador da carteira de identidade nr. 713847155 DETRAN - DF e inscrito no CPF/MF sob o nr. 039.553.111-04 MARCIO CAMPOS LUTTEMBARCK, Brasileiro, Servidor Público Estadual, casado, residente em BRASÍLIA-DF, portador da carteira de identidade nr. 399443 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nr. 169.609.396-15, aqui também denominado FINANCIADO, têm justas e contratadas as seguintes cláusulas:

FINALIDADE - O presente instrumento tem por objetivo retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nr. 330.700.777, emitida em 06/09/2011, pela COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB, em favor do Banco do Brasil S.A. no valor de R\$ 34.500.000,00, com vencimento final em 10/08/2016, garantida por penhor de duplicatas físicas mercantis provenientes das faturas dos serviços de abastecimento de água, esgoto ou prestação de outros serviços e vinculação de direitos creditórios perante ao BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, o FINANCIADO obriga-se a recolher ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, sendo da primeira até a trigésima quinta no valor nominal de R\$ 958.333,33 (novecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e a trigésima sexta no valor nominal de R\$ 958.333,45 (novecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos) acrescidas de encargos básicos e adicionais integrais, apurados no período, vencendo a primeira 10/09/2013 e as demais em igual dia dos meses subsequentes, e a última em 10/08/2016, obrigando-me a liquidar com a última, todas as responsabilidades resultantes deste Instrumento. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera Tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste Instrumento Dar-se-a após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas na cláusula "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita.

GARANTIA - Em penhor cédular em primeiro grau, duplicatas físicas mercantis e/ou de serviços de emissão do FINANCIADO, provenientes das faturas dos serviços de abastecimento de água, esgoto e prestação de outros serviços - aqui considerados, para todos os efeitos legais, bens fungíveis, transferidas ao Banco do Brasil S.A., por endosso.

CONTINUAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nr. 330.700.777, emitida em 06/09/2011, por COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 34.500.000,00, com vencimento final em 19/08/2016.

=====
as quais O FINANCIADO obriga-se a substituir, imediatamente à comunicação que lhe for feita, por outras de valor igual ou superior, nas mesmas condições, se vencidas e não pagas, de forma que o lastro total constituído represente, durante a vigência do empréstimo, no mínimo, 100% (cem inteiros) pontos percentuais do saldo devedor atualizado da dívida que visa amparar. Fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a aplicar o produto da cobrança desses títulos a crédito da conta corrente aberta por força deste instrumento, sem prejuízo das obrigações aqui assumidas poderem ser resgatadas com recursos de outras origens.

VINCULAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS - Como forma e meio do efetivo pagamento da dívida decorrente deste Instrumento que se compõe de principal, juros, correção monetária e demais obrigações legais e convencionais, cedemos ao Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretroatável, por esta e na melhor forma de direito, a modo pró solvendo e sob a condição resolutiva, os direitos creditórios de que o FINANCIADO é titular perante o BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, provenientes de receitas de serviços ou fornecimentos realizados, decorrentes da cobrança de abastecimento de água e saneamento, os quais serão depositados em conta de depósito mantida junto ao BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, na proporção de 100% (cem por cento) do valor da dívida (principal, encargos e acessórios) decorrente desta Cédula de Crédito BANCÁRIO.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Poderá o FINANCIADOR, a seu critério, considerar vencida antecipadamente a operação caso venham ocorrer eventos que afetem a capacidade operacional e/ou legal e/ou financeira do FINANCIADO e/ou que possam causar prejuízo à imagem do FINANCIADOR, nos termos da lei e no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

ENCERRAMENTO - Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a cédula de crédito bancário ora aditada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquelas se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

Vai este assinado em 03 vias, com as testemunhas abaixo.

Brasília (DF), 06 de setembro de 2011.

FINANCIADOR


BANCO DO BRASIL S.A. - Agência CORPORATE C. OESTE-DF

FRANKLIN ROOSEVELT DE OLIVEIRA GOULART
CPF: 439.896.591-20

CONTINUAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nr. 330.700.777, emitida em 06/09/2011, por COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 34.500.000,00, com vencimento final em 10/08/2016.

=====

FINANCIADO (A)
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
CNPJ: 00.082.024.0001-37

FOLHA 000075
PROC. 002002851/2011
MATER. 000000
RUBRICA: 

CELIO BIAVATI FILHO
CPF: 039.553.111-04

MARCIO CAMPOS LUTTEMBARCK
CPF: 169.609.396-15

INTERVENIENTE-ANUENTE:

BANCO DE BRASÍLIA - BRB